



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA
LINHA DE PESQUISA: NORTE-NORDESTE MUNDO ATLÂNTICO**

A Escola do Recife e os discursos sobre a criminalidade: teorias científicas e projetos de sociedade no Recife das décadas de 1880-1890

LAÉRCIO ALBUQUERQUE DANTAS

RECIFE

2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA
LINHA DE PESQUISA: NORTE-NORDESTE MUNDO ATLÂNTICO

*A Escola do Recife e os discursos sobre a criminalidade no
Recife das décadas de 1880-1890*

Dissertação apresentada pelo aluno Laércio Albuquerque Dantas ao Programa de Pós-Graduação em História da UFPE como requisito para a obtenção do título de Mestre, sob a orientação do Prof. Dr. Marc Jay Hoffnagel.

Recife, 1º de agosto de 2013.

Catálogo na fonte
Bibliotecário Tony Bernardino de Macedo, CRB4-1567

D192e Dantas, Laércio Albuquerque.

A Escola do Recife e os discursos sobre a criminalidade: teorias científicas e projetos de sociedade no Recife das décadas de 1880-1890 / Laércio Albuquerque Dantas. – Recife: O autor, 2013.
115 f. ; 30 cm.

Orientador: Prof.^o Dr.^o Marc Jay Hoffnagel.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Pós-Graduação em História, 2013.
Inclui referência.

1. História. 2. Escola do Recife. 3. Positivismo - Brasil 4. Criminalidade. I. Hoffnagel, Marc Jay. (Orientador). II. Título.

981 CDD (22.ed.)

UFPE (BCFCH2013-173)



ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO ALUNO LAÉRCIO ALBUQUERQUE DANTAS

Às 16h do dia 30 (trinta) de agosto de 2013 (dois mil e treze), no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, reuniu-se a Comissão Examinadora para o julgamento da defesa de Dissertação para obtenção do grau de Mestre apresentada pelo aluno **Laércio Albuquerque Dantas** intitulada “**A Escola do Recife e os discursos sobre a criminalidade: teorias científicas e projetos de sociedade no Recife das décadas de 1880-1890**”, sob a orientação do professor doutor Marc Jay Hoffnagel, em ato público, após argüição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder ao mesmo o conceito “**APROVADO**”, em resultado à atribuição dos conceitos dos professores doutores: Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, Suzana Cavani Rosas e Bruno Augusto Dornelas Câmara. A validade deste grau de Mestre está condicionada à entrega da versão final da dissertação no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da presente data, conforme o parágrafo 2º (segundo) do artigo 44 (quarenta e quatro) da resolução Nº 10/2008, de 17 (dezesete) de julho de 2008 (dois mil e oito). Assinam a presente ata os professores supracitados, o Coordenador, Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza, e a Secretária da Pós-graduação em História, Sandra Regina Albuquerque, para os devidos efeitos legais.

Recife, 30 de agosto de 2013.

Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho

Prof^a. Dr^a. Suzana Cavani Rosas

Prof. Dr. Bruno Augusto Dornelas Câmara

Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza

Sandra Regina Albuquerque

Agradecimentos

Ao longo desses dois anos e meio, contamos com o apoio de muitas pessoas. Ao final desse percurso, gostaríamos, aqui, de agradecer a algumas delas.

Primeiramente, ao nosso orientador, Prof. Dr. Marc Jay Hoffnagel, pela leitura atenta que fez do texto e pelas contribuições sempre de grande valia dadas a este trabalho.

Agradecemos às professoras Suzana Cavani Rosas e Clarissa Maia pelas pertinentes colocações que fizeram em nossa banca de qualificação e pela disponibilidade de estarem presentes mais uma vez no momento de conclusão deste trabalho.

Agradecemos ao Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho pelo apoio que nos deu na fase final desse processo.

Agradecemos à Sandra Regina Albuquerque, secretária deste Programa de Pós-Graduação, que com grande competência colaborou conosco ao longo desse período.

Agradecemos igualmente aos funcionários da Biblioteca de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE) e do Centro de Documentação da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ).

Agradecemos aos colegas do grupo de estudo “Terça com Tobias” – Israel Ozanam, Felipe de Azevedo e Souza, Dirceu Marroquim, Débora Claizoni, Raíssa Paz e Karla Vieira – pelas frutíferas discussões e pelo acompanhamento de todos os passos de elaboração desta dissertação.

À Luísa Ximenes, pela revisão do texto, que nos ajudou sobremaneira no resultado final deste trabalho.

À minha família, por todo o apoio recebido, especialmente à minha mãe e à minha esposa, que me ajudaram nos momentos de maior dificuldade.

Por fim, agradecemos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) pela concessão das bolsas que permitiram o desenvolvimento deste trabalho.

Resumo

Este trabalho tem por objetivo a compreensão da recepção das teorias jurídico-penais positivas no contexto da chamada “Escola do Recife”. Nele discutimos as origens e o sentido dessa expressão cunhada por Silvio Romero no mesmo período em que as escolas científicas, como o positivismo de Augusto Comte, o evolucionismo de Herbert Spencer e o monismo de Haeckel, ganhavam vários adeptos no Brasil. Assim, a partir de uma identidade fortemente ligada à apropriação dessas novas ideias científicas, um grupo de intelectuais ligados ao curso de Direito, ao introduzir uma nova forma de pensar a ciência jurídica, passa a se perceber como uma escola de pensamento propriamente dita, a Escola do Recife. Tratamos igualmente da recepção das novas ideias do *positivismo penal* por parte dos juristas ligados a essa Escola, analisando a apropriação que eles fizeram das teorias da Antropologia e da Sociologia Criminal, bem como o impacto que essas teorias tiveram na elaboração de suas propostas de reformas políticas e sociais. Mais especificamente, abordamos a apropriação das ideias da escola antropológica por Vieira de Araújo e da escola sociológica por Clovis Bevilacqua, examinando como ambos conferiram contornos políticos aos debates sobre a criminalidade, gerando propostas diferentes para a solução da questão criminal. Por fim, buscamos compreender a circulação dos discursos sobre a criminalidade na cidade do Recife entre as décadas de 1870 e 1890, analisando relatórios dos chefes de polícia de Pernambuco, relatórios dos Presidentes de Província e periódicos da época.

Palavras-chaves: Escola do Recife, positivismo penal, criminalidade.

Abstract

This work aims to analyze the reception of positivist penal law theories in the context of the so-called “Escola do Recife”. Here, we have discussed the origins and the sense of this expression which was coined by Silvio Romero at the same time scientificist traditions such as Auguste Comte’s positivism, Herbert Spencer’s evolutionism and Haeckel’s monism made many followers in Brazil. Thus, having built up an identity strongly connected to the appropriation of those new scientific ideas, a group of Law school intellectuals, while introducing a new way of regarding juridical science, started to regard themselves as an authentic school of juridical thought, namely, the “Escola do Recife”. We have also addressed the reception of the new ideas of *penal positivism* by the jurists of “Escola”. In order to do so, we have analyzed their appropriation of Anthropology and Criminal Sociology theories as well as the impact such theories had in the conception of their projects of political and social reformation. More specifically, we have addressed the reception of anthropological ideas by Vieira de Araújo and Clovis Bevilacqua’s appropriation of criminal sociology by examining the way both gave a political outline to the debates on criminality and bringing out different proposals of solutions to the issue. Lastly, we have sought for an understanding of the circulation of discourses on criminality in the city of Recife between the 1870's and the 1890's, by inquiring the reports of the police chiefs of Pernambuco, in the reports of province presidents and in the periodics of that time.

Key words: “Escola do Recife”, penal positivism, criminality.

Índice

Agradecimentos	I
Resumo	II
Abstract	III
Introdução.....	01
Capítulo 1: Os intelectuais da Escola do Recife nas décadas de 1870 e 1880.....	11
1.1. Política e ciência na crise do Brasil Império.....	11
1.2. Origem e definições de uma expressão historiográfica.....	16
1.3. Conhecimento científico, grupos partidários e idéias políticas.....	25
Capítulo 2: A Antropologia e a Sociologia Criminal na Escola do Recife	40
2.1. As teorias positivistas e o criminoso.....	40
2.2. Recepção das novas ideias jurídico-penais no Recife.....	48
2.3. Clovis Bevilacqua: criminalidade e civilização.....	55
2.4. João Vieira de Araújo, o Código Penal de 1890 e outras propostas.....	60
Capítulo 3: Discursos sobre a criminalidade no Recife	69
3.1. Estatística criminais e disputas partidárias.....	69
3.2. Com a palavra os chefes de polícia.....	75
3.3. Educação, criminalidade e trabalho.....	83
4. Conclusões.....	97
5. Fontes e Bibliografia.....	99

Introdução

Em 1955, em artigo publicado no *Jornal do Comercio* a respeito da então nova *Revista pernambucana de direito penal e criminologia*, fazia-se alusão à tradição da Faculdade de Direito do Recife nos estudos do direito penal:

A Faculdade de Direito do Recife tem uma sólida e brilhante tradição de culto ao Direito Penal. Ali pontificou, ao tempo do Império, o eminente Brás Florentino (...). Ali também lecionou o grande João Vieira, o mestre dos mestres do positivismo penal no Brasil (...). Também foi professor na escola do Recife, o brilhante José Higino (...). Mas a escola do Recife é, sobretudo, a ‘Casa de Tobias Barreto’ – e isto diz tudo sobre as suas tradições culturais nos domínios do Direito Penal.¹

Seu autor, José Frederico Marques, jornalista e então professor de direito da PUC-SP, citou essa tradição para engrandecer a empreitada periodística daqueles que seriam seus herdeiros diretos: os novos e velhos professores da Faculdade de Direito do Recife.

Todavia, o trecho acima citado é igualmente revelador dos três eixos sobre os quais se construiu a própria ideia dessa tradição: o primeiro é a crença na construção de uma tradição sólida e brilhante de culto ao Direito Penal na Faculdade recifense; o segundo, a associação entre a Escola do Recife, o positivismo penal e a herança de Tobias Barreto; o terceiro, a elevação de José Higino, João Vieira de Araújo e Tobias Barreto – principalmente dos dois primeiros – a ícones do Direito Penal nacional.

Uma tradição que parece construída sobre bases históricas, uma vez que os estudos de direito penal em Recife ganharam força por volta de 1880 e 1890, isto é, nas mesmas décadas em que os três professores já mencionados foram mais ativos nesse campo do direito e em que as novas ideias jurídicas, filosóficas e políticas que grassavam pela Europa tiveram maior difusão em Recife.

¹ *Jornal do Comercio*, 11/09/1955. Agradeço à Raíssa Paz pela indicação dessa fonte.

² ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz &

É nesse contexto que se dá o que Silvio Romero chamou de o “surto de ideias novas” no Brasil. Nesse período, o positivismo de Augusto Comte ganhava vários adeptos no país, assim como o evolucionismo de Herbert Spencer e o monismo de Haeckel ganhavam outros tantos em Recife. Muitos professores da Faculdade de Direito do Recife seguiram alguma dessas linhas filosóficas, às vezes mais de uma, impregnando delas seus escritos.

Dentre os intelectuais que recepcionaram essas ideias em Recife, os que ganharam mais destaque foram aqueles vinculados ao que se convencionou denominar “Escola do Recife”. A expressão e a ideia foram criações de Silvio Romero, posteriormente retomadas por outros juristas como Clovis Bevilacqua e Phaelante da Câmara.

Desde Silvio Romero, Tobias Barreto era apontado como líder e maior vulto da escola. Teria sido ele quem determinou a atitude crítica adotada pelo grupo diante do pensamento filosófico, jurídico e político então vigente, por meio da utilização dessas novas ideias advindas da Europa. Tobias Barreto também teria sido o responsável pela fundação dessa mesma tradição crítica e positiva no contexto do círculo letrado recifense.

Todavia, acreditamos, como Alonso², que essa importância atribuída a Tobias Barreto deve ser relativizada, uma vez que outros membros da escola, seus contemporâneos, tiveram um papel igualmente importante na renovação das ideias do direito nacional. Alguns deles, ademais, tiveram uma relevância maior do que a sua no campo da política imperial.

João Vieira de Araújo, José Higino, Tobias Barreto e Clovis Bevilacqua, por exemplo, tiveram um papel muito relevante na adaptação dessas novas teorias do campo jurídico-penal às problemáticas específicas da realidade local e nacional, em um momento marcado pela instabilidade política da crise do Brasil Império, decorrente da transição da mão de obra de escrava para livre e da mudança de regime político.

Note-se, por exemplo, o fato de que não apenas os professores acima citados, mas também outros tantos professores e bacharéis da Faculdade recifense foram – além de juristas e advogados – promotores, políticos, chefes de polícia, inspetores de instrução pública, delegados e jornalistas: cargos e funções que no final do século XIX

² ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz & Terra, 2002.

não eram muito díspares. Pelo contrário, todas elas faziam parte do horizonte de carreira de um bacharel em Direito.

A Faculdade de Direito, seja internamente, através da formação obtida ao longo do curso, seja externamente, através das amizades, conversas informais e clubes acadêmicos, era de grande importância para a obtenção de cargos e/ou acesso a determinadas profissões. Muitos dos alunos que dali saíam se tornavam políticos do império, jornalistas periodistas ou partidários, escritores literários, chefes de polícia, delegados, não poucas vezes, passando por várias dessas funções ao longo de suas vidas.

Todas essas atividades tinham então um caráter eminentemente político. Dessa forma, dificilmente esses bacharéis encontravam-se dissociados de partidos políticos e das questões de ordem do dia, fossem elas sociais, econômicas ou políticas.

De resto, nesse período não havia diferença entre políticos e intelectuais. Segundo Ângela Alonso, como não havia um campo intelectual brasileiro autônomo no século XIX, toda manifestação intelectual tinha também um caráter político.

A historiografia sobre as escolas de Direito no Brasil império, a de São Paulo e a de Recife – únicas faculdades de Direito existentes na época –, já procurou demonstrar o quanto esses cargos e funções públicas eram ocupados pelos seus bacharéis e como eles eram, de certa forma, preparados para assumí-los.³

Na maioria dessas funções os bacharéis tinham que lidar, seja do ponto de vista político, seja do ponto de vista prático, com a questão da criminalidade. Problema que então encontrava-se diretamente relacionado com os temas centrais do debate político da época: a transição da mão de obra de escrava para livre e a educação cívica do povo.

Diante disso, neste trabalho nos propomos a examinar a recepção das ideias jurídico-penais positivistas⁴ em Recife nas duas últimas décadas do século XIX e na primeira do século XX, os discursos sobre a criminalidade por elas desencadeados e quando possível a importância da vinculação entre direito e política nesse processo de apropriações locais.

³ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Record, 2003; ADORNO, Sergio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

⁴ Utilizamos aqui positivista não na acepção comteana de um sistema de pensamento, mas nos referindo ao positivismo jurídico que deriva da locução “direito positivo” e que não provém do positivismo comteano. BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: noções de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 2006. pp. 15-23.

Para tanto, buscamos compreender em que medida a adesão a determinado partido político influenciou na recepção e apropriação dessas ideias, bem como entender como essas novas ideias jurídico-penais foram recebidas fora do campo estritamente acadêmico, com especial destaque para os discursos dos chefes de polícia. Investigamos também como essas novas ideias dialogaram com os discursos sobre a criminalidade das décadas precedentes promovendo uma legitimação dos discursos preexistentes sobre a criminalidade a partir das novas bases científicas.

Essas novas bases científicas são as novas teorias criminológicas da escola positivista, as quais tentavam explicar a origem da delinquência (crime) através da etiologia, ou seja, investigando as causas naturais e sociais do delito e da criminalidade, deslocando assim o foco de sua atenção do crime para o criminoso, à diferença da escola jurídico-penal clássica⁵.

O médico italiano Cesare Lombroso foi o primeiro a propor esta nova abordagem científica para a questão do crime. Lombroso criticava o livre-arbítrio defendido pela escola clássica de direito penal, que era até aquele momento hegemônica, em favor de um determinismo de tipo biológico. Suas ideias acerca do “delinquente nato” estão na base da chamada Antropologia Criminal.

A Antropologia Criminal, adotando critérios biológicos, sugere que os homens não são iguais entre si, nascem naturalmente diferentes e não naturalmente iguais como defendido pela escola clássica. Para Lombroso e outros antropólogos criminais como Raffaele Garofalo e Enrico Ferri, o criminoso era aquele indivíduo que havia falhado na

⁵ Uma escola jurídico-penal clássica, organizada como tal, jamais existiu. A denominação “escola clássica” foi cunhada por Enrico Ferri e foi adotada, inicialmente, pelos adeptos da escola positivista para indicar os seus opositores e formuladores da doutrina penal anterior. A expressão, no uso corrente, pretende englobar todo o direito penal liberal, anterior ao positivismo, abrangendo tanto o período político, como o período dogmático. O período político teve como seu principal expoente *Cesare Bonecasa*, o Marquês de Beccaria, que com seu manifesto *Dos Delitos e das Penas*, escrito em 1764, iniciou a luta pelos direitos e garantias individuais contra o poder absoluto. Em sua obra, que orientou toda a remodelação do sistema penal até então vigente, Beccaria se opôs, de forma veemente, às penas cruéis, à tortura como forma de investigação, à pena de morte e à prisão provisória imotivada e realçou a necessidade da determinação legal da pena em lei – *princípio da legalidade* – e de sua proporcionalidade em relação ao delito praticado. O segundo período, dogmático ou prático, teve como principal marca a construção de uma *teoria do delito* e o estudo jurídico dos crimes e das penas em espécie. Sua maior figura, sem dúvida, foi *Francesco Carrara*, que com sua obra *Programma del corso di Diritto Criminale* estudou todo o direito penal como *ciência jurídica*. Apesar dos diversos pontos discordantes entre os pensamentos doutrinários desses dois períodos podemos identificar como características preponderantes dessa escola o uso do *método dedutivo lógico-abstrato*, a caracterização do *crime como ente jurídico* e o *livre-arbítrio absoluto* como fundamento da responsabilidade penal. MARQUES, José Frederico. *Tratado de Direito Penal*. Campinas (SP): Millennium, 2002. Vol. I, p. 105; ASÚA, Luís Jiménez de. *Principios del Derecho Penal: la ley y el delito*. Buenos Aires, Abeledo-Perrot Editorial Sudamericana, 1990, p. 46.

escalada evolutiva para a civilização e cujos instintos levavam a atos socialmente condenáveis. Assim, sua propensão ao crime seria, em grande parte, derivada dos genes degenerados que trazia.

No entanto, os antropólogos criminais não foram os únicos a discutirem a questão nesse período. Houve também aqueles, como Gabriel Tarde, Alexander Lacassagne, Bernardino Alimena e Rudolf Von Lizst, que adotaram uma outra orientação explicativa, depois denominada Sociologia Criminal ou escola sociológica, que procuravam respostas para o problema da criminalidade no meio social. Para esses críticos da escola antropológica, o ambiente social no qual o indivíduo estava imerso contribuiria muito mais para a sua propensão ao delito do que os fatores biológicos. Era o ambiente social que tornava os homens diferentes.

Dessa forma se estabeleceram duas correntes jurídico-penais distintas, uma mais voltada para a explicação do fenômeno criminal a partir de bases biológicas e outra para a explicação do mesmo fenômeno a partir de bases sociais. As duas correntes, porém, deixavam pouco espaço para a ação (livre-arbítrio) do indivíduo: suas escolhas seriam guiadas pelo determinismo ou de sua condição biológica ou de sua condição social.

Uma vez determinadas as causas sociais ou biológicas da delinquência, restava então encontrar soluções para o controle da criminalidade que, para os sociólogos criminais, passava pela promoção de reformas sociais e, para os antropólogos criminais, pela definição das penas adequadas para cada tipo de criminoso. Quaisquer que fossem as soluções propostas, sua operatividade necessariamente passava pelo campo da política e será em seus vários âmbitos, como veremos, que essa discussão se travará.

Se a Faculdade de Direito do Recife foi um dos principais vetores de entrada desse debate jurídico-penal no contexto nacional, a difusão dessas ideias teve um alcance muito mais amplo, tendo extensa reverberação nos discursos políticos, nas teses acadêmicas, em livros e revistas jurídicas e na imprensa em geral – partidária ou não –, bem como nos relatórios de chefes de polícia.

Tobias Barreto e João Vieira de Araújo foram os primeiros a recepcionar as ideias lombrosianas no Brasil, na década de 1880. Na década sucessiva, Clovis Bevilacqua, José Higino, Gervásio Fioravanti, Júlio Pires, Alcedo Marrocos, Tito Rosas e Adelino Filho, todos formados na Faculdade de Direito do Recife e vários deles professores da instituição, também se apropriaram dessas mesmas correntes jurídico-

penais, tendo sido, dentre esses, Bevilaqua e Vieira de Araújo os seus principais propagadores⁶.

Bevilaqua escreveu uma série de artigos sobre a questão criminal na *Revista Academica* da Faculdade de Direito do Recife durante a primeira metade da década de 1890. Neles, aparecia seu ponto de vista em relação às novas ideias, marcando nítida posição em favor da orientação sociológica. Em 1896 juntou seus artigos de direito penal e de filosofia do direito e publicou *Criminologia e Direito*⁷, alcançando reconhecimento nacional⁸. No momento da escrita de seu livro, Bevilaqua já gozava de amplo prestígio junto ao público letrado tanto por sua habilidade intelectual quanto por sua posição de professor da Faculdade de Direito⁹.

João Vieira de Araújo, por sua vez, sempre foi um defensor das ideias antropológicas de Lombroso, Ferri e Garofalo no Brasil¹⁰. Araújo divulgou as ideias da Antropologia Criminal em artigos escritos em revistas especializadas como *O Direito e Revista Academica*, em seus comentários ao Código Penal do império que tomaram a forma de livros¹¹ e em alguns artigos, voltados para um público mais amplo, escritos para o *Diario de Pernambuco*. Por fim, Araújo, retornando à vida pública – que havia abandonado no final da década de 1870 – tenta dar efetividade a essas ideias, durante o processo de revisão do Código Penal de 1890¹² e por meio de propostas de reformas

⁶ Não incluímos aqui Tobias Barreto porque ele não participou das principais discussões dessas novas ideias jurídico-penais no Brasil, uma vez que morreu em 1889. Esse ano foi primordial para o pensamento jurídico-penal, pois foi a partir do Congresso de Antropologia Criminal sediado naquele ano em Paris que as discussões entre as orientações antropológica e social adquiriram maior delineamento e tensão. Deixamos também de lado José Higino, uma vez que ele escreveu muito pouco sobre o tema, tratando dele praticamente somente no prefácio da tradução que fez do livro de Von Liszt.

⁷ BEVILAQUA, Clovis. *Criminologia e Direito*. Salvador: Livraria Magalhães, 1896.

⁸ Uma resenha bastante elogiosa do livro foi escrita na *Revista Brasileira* de 1898 por Carvalho Mourão: MOURÃO, Carvalho. *Bibliographia: Criminologia e Direito* por Clovis Bevilaqua. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, A. 4, tomo 13, jan.-mar., 1898, pp.120-126.

⁹ Nesse período, Bevilaqua além de professor da Faculdade de Direito do Recife também compunha o corpo redacional da *Revista Academica*, tinha vários artigos publicados na *Revista Brasileira* e era membro da associação internacional de criminologia.

¹⁰ Durante as décadas de 1880 e 1890 Vieira de Araújo se correspondeu regularmente com esses antropólogos criminais italianos. O próprio Lombroso respondeu algumas de suas cartas e leu alguns de seus artigos. O brasileiro também teve a oportunidade de escrever no periódico oficial da escola italiana, *La Scuola Positiva nella giurisprudenza civile e penale e nella vita sociale*, cujos diretores eram os mesmos Ferri, Garofalo e Lombroso. *Revista Academica*. Ano I, Recife: Hugo e C., 1891, pp. 113-117.

¹¹ ARAÚJO, João Vieira de. *Código criminal brasileiro: commentario philosophico-scientifico em relação a jurisprudência e a legislação comparada*. Recife: J. N. de Souza, 1889; ARAÚJO, João Vieira de. *Ensaio de direito penal, ou, repetições escriptas sobre o Código criminal do Imperio do Brazil*. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1884.

¹² Vieira de Araújo foi chefe da comissão de revisão do Código entre 1890 e 1897.

jurídico-penais – como a pena de morte e a modificação dos sistemas penitenciários – junto à Câmara dos Deputados e à Assembleia Constituinte.

Além desses professores, muitos outros tomaram conhecimento dessas ideias e as divulgaram em menor escala. Chefes de polícia, jornalistas, estudantes e políticos também publicaram artigos, escreveram relatórios e discursaram na Câmara dos Deputados e/ou na Assembleia Constituinte tomando como referência essa mesma discussão jurídico-penal.

Apesar dessas discussões terem movimentado uma boa parcela desses profissionais, a relação entre política e direito penal foi pouco trabalhada pela historiografia brasileira.

De meados da década de 1980 até o começo do século XXI, foram produzidos poucos trabalhos sobre o campo do direito penal positivo. Boa parte desses estudos procurou dar ênfase à discussão em torno da antropologia criminal e ao espaço que ela conquistou no âmbito da jurisprudência no final do século XIX e começo do século XX no Brasil.

Alguns desses autores defenderam a tese de que as discussões jurídico-penais no contexto nacional foram o resultado de uma disputa no campo jurídico entre médicos, influenciados pela escola antropológica, e juristas, que se aliam à orientação social.

Para os defensores dessa tese, a Antropologia Criminal teria sido uma forma de os médicos afirmarem sua importância no campo da prática jurídica, pois definir as deformidades genéticas do criminoso era tarefa apenas para os detentores do saber especializado no estudo do homem enquanto indivíduo biológico; já os juristas teriam se voltado, sobretudo, para a explicação social, pois defender a influência do meio sobre o criminoso era também resguardar seu campo de atuação das investidas das demais ciências que os transformavam em técnicos da justiça.

Nessa linha interpretativa, baseada na ideia de uma disputa profissional pela hegemonia no campo jurídico-penal, podemos situar os trabalhos de Carlos Antonio Costa Ribeiro Filho¹³, de Mozart Linhares da Silva¹⁴ e de Sérgio Carrara¹⁵.

¹³ RIBEIRO FILHO, Carlos Antonio Costa. *Clássicos e positivistas no moderno direito penal brasileiro: uma interpretação sociológica*. In: HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto M. (orgs.). *Invenção do Brasil moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

¹⁴ SILVA, Mozart Linhares da. *Eugenia, Antropologia Criminal e prisões no Rio Grande do Sul*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

Em seu livro, Mozart Linhares defende que a Faculdade de Direito do Recife e que a Faculdade de Medicina da Bahia foram as instituições em que as duas posições conflitantes acerca da discussão jurídico-penal tomaram forma no Brasil. A faculdade de Medicina, na figura de Nina Rodrigues, teria defendido e divulgado as teses do biodeterminismo da Antropologia Criminal e a Faculdade de Direito do Recife, representada pela “Escola do Recife”, teria defendido que o meio social era a causa da criminalidade e do “livre-arbítrio relativo”.

Ribeiro Filho segue essa mesma linha explicativa. Apesar de se diferenciar de Mozart Linhares por eleger em seu estudo uma única figura como representante de cada instituição – Nina Rodrigues para os médicos baianos e Tobias Barreto para os juristas recifenses – suas conclusões finais são muito parecidas, uma vez que ambos os autores percebem a “Escola da Bahia” e a Escola do Recife como grupos homogêneos e antagônicos no que tange à questão criminal.

É a insustentabilidade dessa tese, pelo menos no que tange à Escola do Recife, que aqui tentaremos comprovar. Conforme dissemos anteriormente e desenvolveremos a seguir, o republicano Clovis Bevilacqua e o conservador João Vieira de Araújo seguiam diferentes doutrinas no que tange à questão criminal. Bevilacqua se alinhou à orientação sociológica e Araújo, à orientação antropológica.

Se tal constatação, por si só, não coloca em cheque a tese de Mozart Linhares e Ribeiro Filho sobre a existência de uma luta de campos entre juristas e médicos, as diferentes orientações teóricas e políticas de Bevilacqua e Vieira de Araújo apontam para a possibilidade de que a adesão a uma ou outra dessas novas ideias jurídico-penais possa estar ligada também a outros tipos de vinculação social, política ou filosófica.

Outra tese, bastante recente, que trata da recepção dessas teorias criminológicas no contexto dos escritos sobre Direito Penal no Brasil é a de Marcos Cesar Alvarez. Para ele, entre as décadas de 1890 e 1920, não havia verdadeiras polarizações na apropriação dessas ideias jurídico-penais no contexto brasileiro e a grande maioria dos juristas teriam optado por uma espécie de ecletismo entre as duas linhas interpretativas.

Tal posicionamento permitiu a Alvarez propôr a tese da existência de uma Nova Escola Penal que seria uma espécie de mistura dessas duas orientações doutrinárias e que faria parte um projeto de exclusão de parcelas da população do exercício da cidadania

¹⁵ CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro-São Paulo: EdUERJ-EDUSP, 1998.

devido à criminalização de certos indivíduos, uma forma de controle social e político formulado pelas elites nacionais, na figura dos juristas, e empregado pelo Estado no seu afã de normatização.¹⁶

Apesar de não demonstrar como isso teria ocorrido na prática, no contexto dos tribunais e das casas de correção, o autor mostra como, no campo do discurso jurídico-penal, essa mescla das duas orientações teria favorecido a criação de uma visão estigmatizada das parcelas mais pobres da população e propiciado uma exclusão das mesmas do exercício da cidadania.

Para tanto, Alvarez parte da ideia de uma elite unida que busca controlar e normatizar as classes menos favorecidas através de um projeto homogêneo. Tal pressuposto parece deixar de lado as nuances dentro dessa mesma elite, que podia ser uma elite social e/ou política, local e/ou nacional, liberal ou conservadora, no interior da qual podiam conviver discursos e propostas diferentes e inclusive antagônicos.

Portanto, nessa dissertação, procuraremos mostrar que o processo de recepção e de apropriação dessas ideias jurídico-penais não foi de modo algum homogêneo e que, apesar das duas orientações da criminologia positivista terem sim produzido uma estigmatização das classes mais desfavorecidas a partir da criação científica de um perfil criminoso, elas possuíam conteúdos diferentes e propostas distintas.

Para isso, no nosso primeiro capítulo trataremos do lugar político-social daqueles que realizaram a apropriação das novas ideias em Recife, ou seja, a denominada Escola do Recife. Procuremos reconstruir a trajetória desse grupo de juristas e intelectuais através dos escritos de alguns de seus membros.

No nosso segundo capítulo, analisaremos a recepção da Antropologia Criminal e da Sociologia Criminal pelos professores e bacharéis recifenses. Procuraremos demonstrar que houve a recepção das duas orientações jurídico-penais por parte de vários intelectuais locais e que eles estavam atentos às diferenças entre elas, posicionando-se diante do debate. Mais especificamente, abordaremos a apropriação das ideias da escola antropológica por Vieira de Araújo e da escola sociológica por Clovis Bevilacqua, examinando como ambos conferiram contornos políticos aos debates sobre a criminalidade, gerando propostas diferentes para a solução da questão criminal.

¹⁶ ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)*. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

No último capítulo, buscando compreender a circulação dos discursos sobre a criminalidade na cidade do Recife entre as décadas de 1870 e 1890, indagando nos relatórios dos chefes de polícia de Pernambuco, nos relatórios dos Presidentes de Província e em periódicos da época. Neles procuraremos analisar os discursos feitos antes da recepção dessas ideias, com o intuito de averiguar as diferenças e continuidades no que se dizia sobre o criminoso nesses dois momentos.

CAPÍTULO 1

Os intelectuais da Escola do Recife nas décadas de 1870 e 1880

1.1. Política e ciência na crise do Brasil Império

A recepção das ideias positivas no Brasil, tal como o positivismo de Comte, o evolucionismo ou o monismo de Haeckel, são geralmente vistas à luz da crise do Brasil Império na década de 1870. Nesse sentido, os últimos vinte anos de Império no Brasil são apresentados pela historiografia como anos tumultuados. Nesse período as estruturas política, econômica e social teriam sofrido fortes abalos com propostas de reformas nesses diversos âmbitos. Modernizar a agricultura, solucionar a questão do elemento servil, descentralizar o governo ou a sua administração, mudar o regime político e reformar a educação pública foram alguns dos problemas presentes na agenda política imperial. Tais transformações culminariam, na última década do século XIX, na abolição da escravatura e na mudança do sistema de governo de Monarquia para República.

Segundo Salles e Carvalho, a crise que desestruturou o regime monárquico brasileiro teve seus primeiros momentos na década de 1860, quando ocorreu a formação da Liga Progressista capitaneada por Nabuco de Araújo e Zacarias de Góes. Essa Liga tinha como objetivo a conciliação entre liberais e conservadores moderados que, uma vez unidos, poderiam subir ao poder e isolar os conservadores mais radicais. Entretanto, em 1868, a Liga caiu, pois foi ineficiente em articular os grupos dos liberais históricos e o dos liberais progressistas, possibilitando, novamente, a ascensão dos conservadores ao poder.¹⁷

Assim, em 1868, o Barão de Rio Branco assume a Presidência do Conselho de Ministros pelo partido conservador. Uma vez no poder, ele teve que formular a lei do

¹⁷ SALLES, Ricardo. *As águas do Niágara, 1871: crise da escravidão e o caso saquarema*. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs). *O Brasil imperial, volume III: 1870-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. pp.39-82.; CARVALHO, José Murilo de. *Radicalismo e republicanismo*. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. pp. 21-40.

ventre livre e negociar politicamente a aprovação desta reforma que era exigida pelo Imperador desde 1867. Intervir na questão do elemento servil e aprovar a lei do ventre livre era, porém, confrontar as elites rurais do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo em pleno processo de expansão econômica do café, uma vez que os membros dessas elites não viam motivos para a aprovação da lei naquele momento. Eles acreditavam que o fim da escravidão se daria através da lei Eusébio de Queiroz, quando os escravos aos poucos fossem escasseando.¹⁸

A aprovação da lei Rio Branco, ao colocar em cheque as bases sociais e econômicas sobre as quais tinha se constituído o poder da classe senhorial, enfraqueceu as bases políticas do governo imperial, propiciou o surgimento da facção conservadora dos “emperrados” – contrários às reformas de Rio Branco – e contribuiu para o nascimento dos partidos republicanos, que colocaram a vida política e a própria existência do regime imperial em discussão.

Alonso, assim como Salles e Carvalho, defende que as transformações que desembocaram na instauração da República podem ser consideradas, em grande parte, fruto do descontentamento de uma parcela das elites regionais que teve seu estopim nas reformas empreendidas pelo gabinete Rio Branco na década de 1870. O resultado desse descontentamento foi uma cisão do antigo corpo político imperial composto por liberais e conservadores, seguida de brigas intrapartidárias e migrações de membros de um partido para outro.¹⁹ Também foi fruto desse período conturbado o aparecimento dos primeiros núcleos do partido republicano que, segundo Carvalho, teriam surgido a partir da radicalização de alguns membros do partido liberal.²⁰

Para a autora, a crise da política monárquica se apresentou aos grupos que estavam afastados do centro da política imperial que se achavam parcialmente marginalizados do jogo político²¹ como uma oportunidade de contestação e de defesa dos próprios interesses.

¹⁸ SALLES, Ricardo. *As águas do Niágara, 1871... Op. Cit.*, pp. 68-71.

¹⁹ ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento... Op. Cit.*, p. 86.

²⁰ CARVALHO, José Murilo de. *Radicalismo e republicanismo... Op. Cit.*, p. 35-43.

²¹ Entendemos, assim como Alonso, que essa marginalização era relativa, ou seja, eles estavam distantes do centro da política imperial (senado, conselhos de estado, chefias de ministérios, etc.). Todavia, tal situação não os impediam de possuírem recursos preciosos dentro da sociedade imperial, como diploma de ensino superior, contatos na imprensa e com chefes políticos. Também é verdade que alguns conseguiram empregos públicos e cargos políticos, como Tobias Barreto, que foi vereador em 1879 e professor da Faculdade de Direito do Recife de 1882 até o ano de sua morte, 1889. ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento... Op. Cit.* pp. 101-102.

Assim, grupos economicamente emergentes, como os cafeicultores paulistas e os grandes proprietários gaúchos, e grupos economicamente decadentes, como senhores de engenhos falidos em Pernambuco, puderam requerer maior participação dentro da política imperial e reivindicar mudanças que atendessem a seus interesses diretos. Seria uma situação na qual grupos insatisfeitos com a regra de distribuição de bens e recursos do Estado e com as formas de representação política, antes silenciosos ou inaudíveis, pudessem vocalizar suas demandas, mesmo fora dos grandes centros de debate político como o Senado e o Conselho de Estado.

A autora chamou essa situação de crise política do início da década de 1870 de “estrutura de oportunidade política”.²² Segundo ela, essa conjuntura momentaneamente propícia, o comungar da experiência de uma relativa marginalização política e o compartilhamento de um repertório de ideias comuns, eram os três aspectos que acomunavam os heterogêneos grupos políticos espalhados pelas diversas províncias do Brasil, a que ela, com base nisso, nomeou “geração de 1870”.

Para Alonso, a contribuição dessa “geração de 1870” teria sido decisiva para a queda do sistema monárquico através das contestações que fez às bases do estado imperial: religião de Estado, escravidão e monarquia. Segundo ela, foram as ideias de que se apropriaram esses intelectuais locais que serviram de indispensável ferramenta para legitimação de suas críticas.²³ Todavia, como esses intelectuais que estavam espalhados pelo país não formavam uma escola de pensamento homogênea, cada um procurava um tipo de discurso que, através de apropriações e elaborações locais, pudesse servir aos seus propósitos.²⁴

Nesse momento, a proeminência de sistemas de pensamento como o evolucionismo de Spencer, o monismo haeckeliano, o positivismo comteano e outras leituras do positivismo²⁵ possibilitaram a proeminência do discurso científico e o predomínio de uma visão teleológica de mundo que levaria a sociedade brasileira à civilização através de um projeto pensado por quem dominasse o aparato científico.

²² *Idem.* pp. 41-43.

²³ *Ibidem.* p. 43-44.

²⁴ ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento... Op. Cit.* p. 39.

²⁵ Além do positivismo defendido por Comte em seus escritos, havia outras formas de positivismo circulando no Brasil. Na província de Pernambuco, por exemplo, Martins Junior, inicialmente adepto de Comte, posteriormente, também adotou idéias provenientes de Spencer, Stuart Mill, Littré, Lastarria, entre outros. *Folha do Norte*, ano 1, nº 133, 25 de setembro de 1883.

Nos escritos de Phaelante da Câmara, que a luz do anteriormente exposto, pode ser considerado um dos representantes da “geração de 1870” em Recife²⁶, publicados no jornal *Folha do Norte*, por exemplo, fica evidente a associação entre novas ideias, ciência e progresso:

os nossos homens politicos, em geral, aprendem nas escholas e academias uma metaphisica palavrosa, copiada de qualquer autor gasto e desmoralizado pela invasão das novas ideias, e, ao chegarem no mundo pratico, abandonao completamente a theoria e vão intentar reformas com o diminutissimo cabedal que colherao no banco escolastico. (...) Ora, isto é um mal prejudicialissimo. Pode-se ser politico sem se abandonar as sciencias e ate deve-se no vasto laboratorio das sciencias sociais colher regras e preceitos para applical-os na confecção de qualquer projeto de lei. (...) Eis as razões que nos distanciam dos politicos militantes. Sem ideias assentadas, sem princípios amadurecidos, elles vão levando a nau do estado (para empregar a chapa) no meio do borbolino doudo dos felizes que batem palmas, e dos desgostosos que arengao nas praças publicas, nos comícios, nas tribunas, na imprensa.²⁷

Da citação pode-se depreender que para Phaelante era essencial o uso das ciências sociais para a confecção de leis, pois através delas se empreenderiam estudos científicos e, dessa forma, obteria-se um retrato verdadeiro da sociedade. Sem *ideias assentadas e princípios amadurecidos*, segundo ela, não haveria futuro seguro para o país.

O ponto de vista político de Phaelante, nesse sentido, é muito parecido com o exposto por Silvio Romero cinco anos antes em seu livro *A philosophia no Brazil*:

O paiz atira-se ao desconhecido sem saber o seu caminho, acalentado pelas phrases dos rhetoricos, e pelo atrazo dos estadistas, que não sabem da grande mutação scientifica e social, que a humanidade atravessa nos dias de hoje.²⁸

Mais uma vez, outro representante da “geração de 1870” em Recife – nesse caso, assim considerado pela próprio Alonso – procura informar a seus leitores que, sem se apropriar das novas ideias que a ciência social elaborava naquele momento, o futuro do país seria desconhecido, inseguro.

²⁶ Sobre o enquadramento de Phaelante da Câmara na Escola do Recife *vide infra* pp. 18-19.

²⁷ *Folha do Norte*. A. 1, N. 13, 3 de maio de 1883. p. 1.

²⁸ ROMERO, Silvio. *A philosophia no Brazil*: estudo critico. Porto Alegre: Typographia da Deutsche Zeitung, 1878. p. 179.

A lei dos três estados de Comte, aceita por vários dos membros da “geração de 1870” em Recife, por exemplo, era um guia do nível de desenvolvimento das sociedades. Seguindo esse paradigma, muitos desses intelectuais partiam do princípio que o país se encontrava no “estado metafísico”, um estado intermediário entre o “estado teológico” e o “estado científico”, sendo este último aquele em que as grandes nações, as mais evoluídas, deveriam estar.²⁹

Foi justamente essa propensão às ciências, na opinião de Clovis Bevilacqua, que caracterizou o que Silvio Romero e o próprio Bevilacqua vieram a chamar de “Escola do Recife”, nome dado ao grupo de intelectuais que estiveram vinculados à Faculdade de Direito do Recife entre os anos de 1863 e de 1914, aproximadamente, e que receberam as ideias positivas em Pernambuco. Como já dito anteriormente, Silvio Romero foi primeiro a utilizar a denominação “Escola do Recife”, mas a definição corrente mais aceita do que seria a essa escola provém de Clovis Bevilacqua.

Já se escreveu muito sobre a Escola do Recife, o que ela seria, quais foram os seus membros e o que lhe conferia unidade. A historiografia sobre o tema é vasta e bastante conflituosa. Como a maior parte dos trabalhos teve como preocupação as ideias, os dois principais focos de discussão são a existência ou não da escola, o que coloca em primeiro plano o debate sobre sua unidade teórica, e quem seria ou não membro dela, aspecto diretamente relacionado ao primeiro.

Apesar de Romero e Bevilacqua não afirmarem que a escola possuía uma unidade teórica rígida, como veremos mais à frente, alguns autores defenderam a existência dessa unidade, dentre eles Antonio Paim³⁰ e os já mencionados Carlos Antonio Costa Ribeiro Filho e Mozart Linhares da Silva. Evaristo de Moraes Filho e Wilson Martins,

²⁹ Segundo August Comte, a sociedade e os indivíduos, em sua marcha ascensional para a civilização, atravessariam três estágios. O primeiro deles era o estado teológico, no qual o homem, não podendo explicar as causas dos fenômenos que o impressionavam, imaginou que eles eram produzidos por seres superiores como deuses ou um deus único. O segundo estado era o metafísico. Nele, o homem, através de sua inteligência, teria deixado de acreditar em entidades superiores ou, quando acreditava em um único Deus, não se envolvia com ele. Também foi no segundo estado que o homem criou entidades como o belo, o verdadeiro, o bom, o infinito e o absoluto. Essas criações povoariam o mundo e regeriam todas as coisas. O terceiro estado seria, enfim, o positivo-científico, no qual o homem, restabelecendo os fatos, procura conhecer os fenômenos que se lhe apresentam por meios experimentais e deixa de lado essas concepções anteriores, que ele reconheceu serem filhas de suas fantasias. BEVILACQUA, Clovis. *Esboços e Fragmentos*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1899. pp. 179-180.

³⁰ PAIM, Antonio. *A filosofia da Escola do Recife*. 2ª ed. São Paulo: Convívio, 1981. pp. 1-4.

por sua vez, chegam a afirmar que a Escola do Recife sequer teria existido, na medida em que não teria existido unidade teórica entre seus membros³¹.

Há ainda outros estudiosos, como Marcela Varejão e Antonio Machado Neto, que apesar de se utilizarem da expressão, afirmam que o grupo não possuía nem unidade teórica, nem facções, nem tendências, uma percepção que muito se aproxima da imagem que Bevilacqua conferiu ao grupo.³²

Já Alonso rejeita a existência da Escola como uma escola de pensamento, mas afirma a sua existência enquanto movimento de cunho político. Dessa forma, a autora transfere o foco da reflexão sobre a Escola do plano das ideias para o plano político e diminui a importância de Tobias Barreto e Silvio Romero, que segundo essa perspectiva, teriam tido papel secundário no grupo.³³

Antes de nos posicionarmos, pensamos que seria de grande valia resgatarmos aquilo que os próprios intelectuais daquele período e envolvidos com o movimento entendiam por Escola do Recife, o que pensavam sobre o grupo e se e como se identificavam com ele. Através dessa análise pretendemos cotejar as percepções desses intelectuais da época com o que já foi dito pela historiografia acima citada.

1.2. Origem e definições de uma expressão historiográfica

Silvio Romero utilizou o nome “Escola do Recife” pela primeira vez na *Revista Brasileira* de 1879, em um artigo denominado *A litteratura brasileira, suas relações com a portugueza; o neo-realismo*. Nesse artigo, o autor procurou traçar uma história do desenvolvimento mental e espiritual do povo brasileiro utilizando, para isso, a história da poesia literária pátria como estudo de caso.

Romero advogou que essa história só poderia ser feita através de métodos científicos, levando em conta os efeitos do clima e da mistura de raças na formação mental do povo brasileiro. Ao utilizar o epíteto “Escola do Recife”, o autor só se referiu

³¹ MORAES FILHO, Evaristo de. *Medo à utopia: o pensamento social de Tobias Barreto e Silvio Romero*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985. pp. 31-70.

³² VAREJÃO, Marcela. *A Escola do Recife, o direito e o papel de Tobias Barreto na emancipação mental brasileira*. In: DAL RI, Lucienei; DAL RI Jr, Arno (Orgs.). *A latinidade da América Latina: Enfoques histórico-jurídicos*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008. p. 253-269. MACHADO NETO, Antonio Luis. *História das idéias jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1969.

³³ ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento... Op. Cit.* pp. 134-135.

à corrente literária que teria fundado no Brasil a literatura realista³⁴. Esta corrente, ou escola, teria sido encabeçada por Vitoriano Palhares, Tobias Barreto e Castro Alves e teria surgido motivada pelas novas ideias que chegavam ao Brasil e que se opunham ao romantismo então vigente.³⁵ Para além dos então três estudantes da Faculdade de Direito do Recife, Romero não cita, nesse primeiro artigo, mais ninguém que teria feito parte da dita escola.

Em outro artigo escrito na mesma *Revista Brasileira* e no mesmo ano de 1879, Romero defendeu o que acreditava ser uma poesia realista, a qual, segundo ele, repercutiria em outras esferas da atividade intelectual. Na opinião do autor a poesia realista estaria associada à moderna intuição crítica que, edificada pelos estudos históricos, de um lado, e pelas ciências filosófica e naturais, de outro, seria a cristalização “das vistas mais adiantadas do espírito contemporâneo”.³⁶

Um ano antes da publicação dos dois artigos acima referidos, em 1878, Romero havia escrito um livro sobre a história da filosofia brasileira.³⁷ Nesse livro, apesar de o autor citar Tobias Barreto como grande vulto na história da filosofia nacional, ele não utiliza a denominação “Escola do Recife” em nenhum momento, nem para citar Barreto como líder do movimento.

O termo parece só ter ganho a definição clássica de uma escola com três fases distintas em 1888, quando Romero publicou sua *Historia da litteratura brasileira*³⁸. Como principais membros do movimento Romero destacou além de Tobias Barreto e si próprio, Castro Alves, Franklin Távora, Vitoriano Palhares e Abreu e Lima para a primeira fase, a poética; Celso Magalhães, Souza Pinto, Luis Dolzani, para a segunda fase, a da crítica literária; e Artur Orlando, Aníbal Falcão, Clovis Bevilacqua, Martins Junior, João Freitas, José Higino e João Vieira de Araújo, para a última fase, a

³⁴ Sobre a poesia realista, Romero ainda afirmou que “sabe-se que philosophia alemã contemporânea chama as actuais conquistas do espírito de *realismo científico*, o qual muito se distingue do pretendido [pelos franceses e brasileiros] realismo literário. Si, pois, nosso *realismo poetico* pretende pôr-se de acordo com as grandes vistas da sciencia, não procurando ao menos contraria-la, elle tem toda a razão de ser, e todos o acompanharão com fervor. Mas, si entende que *a ultima forma que tòmou o lôdo do Sena*, como dizem os allemães, é a suprema e única verdade em litteratura, illude-se tristemente.” ROMERO, Silvio. *A litteratura brasileira, suas relações com a portugueza; o neo-realismo*. Revista Brasileira, Rio de Janeiro, A. 1, Tomo 2, outubro-dezembro de 1879. p. 288.

³⁵ ROMERO, Silvio. *A litteratura brasileira... Op. Cit.* pp. 273-292.

³⁶ ROMERO, Silvio. *A prioridade de Pernambuco no movimento espiritual brasileiro*. Revista Brasileira, Rio de Janeiro, A. 1, Tomo 2, outubro-dezembro de 1879. pp. 489-490.

³⁷ ROMERO, Silvio. *A philosophia no Brazil... Op. Cit.*

³⁸ ROMERO, Silvio. *Historia da litteratura brasileira*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1888. 2 vols.

jurídica.³⁹ Romero, contudo, cita tantos outros membros para o dito movimento no decorrer do livro que o grupo abarca, praticamente, todos os alunos da Faculdade de Direito mais próximos a ele e seus amigos, como afirmaram Evaristo de Moraes Filho⁴⁰ e Alonso⁴¹.

Em outras passagens da obra, por outro lado, ele exclui alguns possíveis membros, como o já mencionado Phaelante da Camara que não figura nas duas primeiras edições da *Historia da litteratura brasileira*. Phaelante, porém, será mencionado como membro da Escola pelo próprio Romero em uma carta que ele escreveu para Artur Orlando em 1904 e que pediu que fosse publicada no *Diário de Pernambuco*⁴².

Tal exclusão-inclusão nos parece bastante interessante. Romero era muito amigo de Bevilaqua e de Martins Junior, o que nas circunstâncias que explicaremos a seguir, talvez possa sugerir a existência de uma rusga entre ele e Phaelante. Tanto Bevilaqua quanto Martins Junior eram membros do movimento republicano em Recife e, no final da década de 1880, republicanos e liberais da facção dos cachorros, à qual Phaelante estava ligado, travaram relações animosas. Não foram poucos os atritos entre a facção de José Mariano – líder dos cachorros em Recife – e o grupo de Martins Junior, principalmente no final do império e começo da república: além dos ataques feitos através dos jornais, houve ocasiões em que o conflito tomou as ruas do Recife⁴³.

No ano de 1890, em ocasião de uma festa para comemorar a chegada da república, o Club Republicano da Magdalena, composto por simpatizantes de Martins Junior, fez uma festa onde ocorreram doações aos pobres. O governador, então sectário de José Mariano, foi ao evento, onde recebeu gritos de *viva a Martins Junior e morras a*

³⁹ ROMERO, Silvio. *Historia da litteratura brasileira... Op. Cit.* Tomo segundo, p. 1248.

⁴⁰ MORAES FILHO, Evaristo de. *Medo à utopia... Op. Cit.*, p. 44.

⁴¹ ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento... Op. Cit.* p. 134.

⁴² ROMERO, Silvio. *Provocações e debates: contribuição para o estudo do Brasil social*. Porto: Livraria Chardron, 1910.

⁴³ Os conflitos entre as duas facções começou no final da década de 1880. Os martinistas – assim chamados os republicanos seguidores de Martins Junior – nesse período queriam uma dissociação maior dos marianistas – os liberais seguidores de José Mariano – e romperam com esse grupo com o qual comparilhavam, entre outras causas, a abolicionista. A separação entre os grupos criou um clima tenso entre eles que culminou nas hostilidades abertas dos marianistas contra os martinistas que, em 1889, promoviam a visita e o comício republicano de Silva Jardim no Recife. O primeiro capítulo da dissertação de Israel Ozanam, assim como o último da tese de Marc Hoffnagel, esmiuçam os atritos ocorridos entre republicanos e marianistas no final do império e no começo da república em Pernambuco. OZANAM, Israel. *Capoeira e capoeiras entre a Guarda Negra e a Educação Física no Recife*. Recife: Dissertação de mestrado UFPE, 2013; HOFFNAGEL, Marc Jay. *From monarchy to republic: the case of Pernambuco, 1868-1895*. Tese de doutorado: Indiana University, 1975.

José Mariano. Em reprimenda, no dia seguinte, foi cancelada a apresentação das bandas de música que iriam tocar no festejo e apareceram sicários a serviço do partido d'A *Provincia* – jornal controlado pelos partidários de José Mariano – que auxiliados por soldados de polícia *fardados*, assaltaram a barraca “espancando e ferindo aos que nella se achavam, esbadalhando tudo e lançando a desolação no seio das famílias aterradas”⁴⁴. O delegado responsável pelos soldados envolvidos na arruaça era o próprio Phaelante da Camara, que esteve presente na ocasião até o começo da confusão, quando deixou o local.

Antes disso, todavia, Phaelante parece ter possuído uma relação mais amigável com Martins Junior. Phaelante foi redator ao lado de Martins Júnior no jornal do grêmio dos estudantes republicanos em 1882 e na *Folha do Norte* em 1883 e 1884. Nesses jornais defendeu algumas das causas caras aos republicanos como o fim da monarquia e da escravidão. Esta proximidade entre os dois intelectuais será mais tarde lembrada por Clóvis Bevilacqua em seu *História da Faculdade de Direito do Recife*.

Entretanto, em 1885, depois de se formar, Phaelante passou a integrar o corpo editorial do jornal *A Provincia* que, naquele momento, havia se tornado um órgão do partido liberal. Em 1889 e 1890, já como redator em outro jornal, *A Lanceta*, Phaelante escreve atacando o antigo companheiro dos tempos de faculdade, Martins Júnior, e defendendo o líder dos cachorros.

Já em 1904, em ocasião da morte de Martins Junior, Phaelante tece vários elogios e conta a história da relação entre ambos de forma idílica, exaltando o companheiro dos tempos de mocidade e estrategicamente omitindo todas as rugas e ataques políticos trocados entre eles durante o final do império e começo da república⁴⁵. Isso ocorreu no mesmo ano em que Silvio Romero escreveu a já referida carta para Artur Orlando em que faz de Phaelante membro da Escola do Recife.

Tudo isso, nos leva pensar, que Silvio Romero, para além do aspecto afetivo apontado por Evaristo de Moraes e retomado por Alonso, considerava também critérios de tipo político na definição daqueles que pertenciam ou não a Escola do Recife.

Note-se que até o ano de 1888, Romero tinha sido o único a utilizar essa expressão. Não a encontramos em nenhum jornal, revista ou livro publicado pelos

⁴⁴ *Resposta ao artigo do Dr. Phaelante da Camara*: publicado no *A Provincia* de 13 de maio de 1906. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1906.

⁴⁵ CAMARA, Phaelante da. *Dois discursos em homenagem a Martins Junior*. Recife: Imprensa Industrial, 1904.

demais membros da Escola por ele elencados em *Historia da litteratura brasileira*. Somente depois da publicação dessa obra é que o termo passará a ser mais amplamente utilizado, tanto pelo próprio Silvio Romero⁴⁶, quanto pelos outros membros do grupo.

O que nos parece importante destacar é que, enquanto em 1879 Romero estava preocupado em apontar a Escola do Recife como um movimento literário, em 1888 ele repensa o movimento e passa a conceber a Escola como um universo mais amplo de intelectuais recifenses que deixaram suas contribuições nos mais variados âmbitos.

Assim, em 1888, Romero divide a história da Escola em três fases: uma primeira, que teria se dedicado apenas ao mundo da literatura, romântica ou condoreira, de 1863 a 1870; uma segunda, que teria abarcado da literatura à crítica filosófica e literária, entre os anos de 1870 e de 1878 – e que equivalia a idéia de “Escola do Recife” exposta em seus primeiros artigos –; e uma terceira, que teria tido também um significativa expressão na esfera jurídica e social e que teria iniciado em 1879⁴⁷.

Difícilmente Romero poderia ter tido essa segunda visão sobre a Escola em 1879, pois foi apenas na década de 1880 que os intelectuais do Recife se voltaram com mais ênfase para as novas ideias positivas e que as produções em outros campos que não o literário, como, por exemplo, o jurídico, avultaram. Tanto isso é verdade, que o próprio Romero assevera que na década de 1880 as discussões jurídica e social tinham se tornado as mais proeminentes da Escola.⁴⁸

Apesar da expressão cunhada por Romero ser aceita e passar e ser usada por outros membros da Escola, houve aqueles que divergiram de Romero quanto ao seu desenvolvimento, dentre eles podemos citar o próprio Phaelante da Câmara e o poeta Graça Aranha⁴⁹.

⁴⁶ Podemos encontrar o termo nos seguintes livros de Silvio Romero: *Machado de Assis - estudo comparativo de litteratura brasileira*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1897; *Novos estudos de litteratura contemporanea*. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1898; *Ensaio de sociologia e literatura*. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1900; *Evolução da literatura brasileira: vista sintetica*. S.l: Campanha, 1905; *Compendio de historia da literatura brasileira*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906; *Outros estudos de litteratura contemporanea*. Lisboa: Tipografia da A. Editora, 1906; *Zéverissimações ineptas da critica: repulsas e desabafos*. Porto: Comercio do Porto, 1909; *Provocações e debates... Op. Cit.*

⁴⁷ ROMERO, Silvio. *Historia da litteratura brasileira... Op. Cit.* Tomo segundo, p. 1248.

⁴⁸ ROMERO, Silvio. *Historia da litteratura brasileira... Op. Cit.* Tomo segundo, p. 1248.

⁴⁹ ARANHA, Graça. *Discurso de recepção ao acadêmico Sousa Bandeira*. In: ARANHA, Graça. *Discursos acadêmicos (1897-1906)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1934, p. 207. O discurso de Graça Aranha data de 1905.

Phaelante da Camara, em sua *Memória histórica*⁵⁰, apesar de não utilizar a expressão “Escola do Recife”, trata de um movimento intelectual sediado na Faculdade de Direito do Recife entre a década de 1870 e 1890 que a essa pode ser assimilado. Para ele, tal movimento podia ser dividido em dois momentos – ao invés dos três de Silvio Romero. No texto, Phaelante identifica na Faculdade uma oposição entre duas correntes de pensamento, uma mais antiga, por ele denominada “metafísica”, e uma mais nova, que tinha ganho força com a chegada de Tobias Barreto, denominada “científica”, pela qual demonstrava clara predileção⁵¹.

Sobre a primeira delas ele escreve:

Um é a encarnação do velho espírito mazorro no ensino, das letras de leguleios em vez dos principios philosophicos, dos processos antigos com um saibro coimbrão inconfundivel, de genuflexões orthodoxas a Deus no céu e ao rei nosso senhor na terra, clafetando-se as frinchas das portas para que não entrasse por ellas o vento da heresia e de insubordinação intellectual que reinava lá fora: - é o período das apostillas, dos compendios, dos representantes casmurros de seitas, que tinham uma bola preta, incondicionalmente, para os que discrepassem do *magister dixit*, da opinião vencedora no ambiente official. (...) É o empirismo feroz dos tempos idos com raízes profundas nos preconceitos religiosos e nos prejuízos monarchicos do direito divino, fazendo, quando muito, o estudo exegetico das leis e pondo á banda toda a engrenagem dos methodos filosoficos.⁵²

Sobre a segundo, que seguiu-se ao sopro de ideias que teve lugar a partir da entrada de Tobias Barreto, Phaelante afirma que:

O outro [período da história da Faculdade de Direito do Recife] é caracterizado pelo descredito das sebtas, pela tolerancia, por esse sôpro vivificante das novas ideias, pela systematização do ensino, pelo baptismo triumphal do Direito na corrente do monismo, que lhe despiu as vestes hieraticas e lhe deu apenas a toga patricia com que se ornaram as sciencias congeneres. (...) é o estudo consciencioso da mechanica social, das condições mesologicas, das hereditariedades e atavismos dos povos, dos fatores physicos, anthropologicos e sociais, sem o que não é possível compreender a physio-psychologia do Direito.⁵³

Sousa Bandeira, estudante na Faculdade de Direito do Recife na década de 1880, em resposta a um indagação que lhe foi feita por João do Rio a cerca de sua formação

⁵⁰ CAMARA, Phaelante da. *Memória histórica da Faculdade do Recife anno de 1903*. Recife: Imprensa Industrial, 1904.

⁵¹ CAMARA, Phaelante da. *Memória histórica da Faculdade do Recife... Op. cit.* pp. 16-22.

⁵² CAMARA, Phaelante da. *Memória histórica da Faculdade do Recife... Op. Cit.*, pp. 22-23.

⁵³ *Idem.* pp. 22-23.

literária, ao relembrar dos anos de 1880 e de 1884, menciona a “geração que Silvio Romero chamou a “Escola do Recife” de onde saíram Clovis Bevilacqua, Martins Junior, Graça Aranha, Artur Orlando, Virgílio Brígido, Anísio de Abreu e tantos outros”⁵⁴. Sobre essa época Bandeira escreve:

Nesta ocasião, porém, começava no Brasil, especialmente em Pernambuco, a propaganda da filosofia experimental e da arte naturalista. Ávido de novidade, recebemos as doutrinas revolucionárias como a sonhada Boa-Nova, e cada um tomou a orientação mais quadrante às suas aptidões pessoais. Grande parte apaixonou-se pelo positivismo, vulgarizado por Littré de um modo tão sedutor.⁵⁵

Dessa forma, Bandeira ao mesmo tempo que reforça os argumentos de Phaelante e de Romero sobre o caráter profundamente cientificista da Escola do Recife, aponta também para o fato de que ela não possuía, todavia, uma orientação única.

Foi, porém, Clóvis Bevilacqua que, em 1927, em sua *História da Faculdade de Direito do Recife*, quem deu uma definição clara e objetiva a esse movimento intelectual⁵⁶:

não era um conjunto rígido de princípios, uma sistematização definitiva de ideias, mas sim uma orientação filosófica progressiva, que não impedia a cada um investigar por sua conta e ter ideias próprias, contanto que norteadas cientificamente.”⁵⁷

Bevilacqua, além do mais, retoma a separação em fases proposta por Romero na *Historia da litteratura brasileira*, apenas com algumas pequenas diferenças nas datas de início e de término de cada fase. Para ele, do mesmo modo que para Romero, Phaelante e Bandeira, o que caracterizava a dita escola era a utilização de critérios científicos em suas análises, ou seja, diante da total ausência de unidade teórica, apenas a orientação científica unia os seus membros.

Tobias Barreto, em artigo publicado no jornal *Tribuna* entre 1881 e 1882, definiu o direito como um fenômeno histórico, um produto cultural da humanidade ao invés de um produto da natureza, como algo que existe *a priori*. Para o jurista:

⁵⁴ RIO, João do. *O momento literário*. Rio de Janeiro: Garnier, s.d. p. 275.

⁵⁵ *Idem*. p. 275.

⁵⁶ Antes dessa data, o autor já havia feito referências a questão em alguns de seus escritos sobre Tobias Barreto. Ver: BEVILAQUA, Clovis. *Juristas Philosophos*. Salvador: Livraria Magalhães, 1897; BEVILAQUA, Clovis. *Esboços e Fragmentos*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1899. p. 36.

⁵⁷ Retiramos essa citação da segunda edição do livro *História da Faculdade de Direito do Recife*, que data de 1977, mas a primeira edição saiu ainda no ano de 1927, em homenagem ao centenário da fundação das Faculdades de Direito no Brasil. BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2ª. ed. Brasília: INL-Conselho Federal de Cultura, 1977, p. 375.

O desenvolvimento do senso jurídico, bem como da ideia, que o acompanha e ilumina, tem-se dado também segundo a lei da herança e adaptação. Assim como de quadrúpede, que era, passou a ser bípede, diferenciando e aperfeiçoando as extremidades orgânicas, pelo hábito do porte reto, o que o obrigou a necessidade de tocar e aprender, no alto, os objetos de sua apetência, (...) às gerações posteriores, da mesma forma, de feramente egoísta e sanguinário, que a natureza o fizera, pôde elevar-se, pouco a pouco, à altura de um ente social, pelo hábito análogo, de um *reto* procedimento, a que, igualmente, o impeliu a necessidade de viver em harmonia com os outros seres da espécie, tão terríveis como ele, tão ferozes e cruéis.⁵⁸

Para o estudo da ciência jurídica, Barreto propõe o mesmo método histórico-naturalístico proposto por Romero para poesia realista. Segundo ele, tal método seria comum a todos os ramos do conhecimento mais adiantados e consistia na observação e reflexão aplicadas à esfera do direito, assim como eram aplicadas a outras ordens de fenômenos naturais.⁵⁹ Dessa forma, o direito estaria num eterno fazer-se, pois teria como princípio regulador a ideia de desenvolvimento e progresso.⁶⁰

Quando Tobias Barreto propõe essa mudança de paradigma dentro da jurisprudência brasileira, ele está dialogando com o direito natural e com seus defensores, como Pedro Autran da Matta Albuquerque, Braz Florentino Henrique de Souza e José Soriano de Souza, todos lentes da Faculdade de Direito do Recife.

Nesse primeiro momento, para facilitar o entendimento, utilizaremos a definição de Norberto Bobbio do que seria o direito natural: teria um caráter universal, ou seja, valeria em toda parte; seria imutável com o correr do tempo; seria imanente à coisa, ou seja, existiria *a priori* e emanaria das coisas; poderia ser conhecido através da razão humana, ou seja, poderíamos conhecer os nossos deveres morais através da razão; regularia os comportamentos, que seriam bons ou maus por si mesmos, ou seja, os comportamentos não assumem uma qualificação de acordo com o que a legislação imputa como certo ou errado; e, por fim, estabeleceria aquilo que é bom.⁶¹

Em Pernambuco, alguns anos antes de Tobias Barreto escrever seu texto, José Soriano de Souza foi um dos importantes defensores do direito natural. A defesa que ele fazia estava pautada em uma associação entre a religião católica e o direito natural, pois

⁵⁸ BARRETO, Tobias. *Obras completas IX: Questões Vigentes*. Aracajú: Edição do Estado de Sergipe, 1926. p. 152.

⁵⁹ *Idem*. p. 112.

⁶⁰ *Ibidem*. p. 112.

⁶¹ BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico... Op. Cit.*, pp. 22-23.

a moral e o direito natural tratam da mesma coisa, ou seja, da retidão dos atos humanos tomando como base a razão e a religião católica.⁶²

A relação entre Soriano de Souza e Barreto foi longa e cheia de conflitos. Ambos disputaram uma vaga para professor de filosofia no Ginásio Pernambucano no ano de 1867, vaga esta que, ao final, foi ocupada ficou com Soriano. Alguns anos antes os dois também se degladiaram em jornais devido à questão religiosa, na qual Soriano de Souza defendeu veementemente o catolicismo e o Bispo de Olinda D. Vital; Tobias Barreto, por outro lado, atacou fortemente o catolicismo e a religião de Estado.

Ambos também apareceram como antagonistas no âmbito do direito. Soriano de Souza defendia o direito natural e Barreto, uma nova concepção de direito que comungava com o monismo evolucionista de Haeckel, ou seja, as idéias de Soriano representavam aquela tradição a que a “intuição científica” dos membros da dita “escola do Recife” combatia.

Soriano de Souza, por um lado, defendia o direito natural dos ataques do “racionalismo liberal”, o qual, segundo ele, negava a participação do sobrenatural na ordem social, acarretando, entre outras coisas, em perdas para a política nacional. Entre as consequências citadas pelo autor, destaca-se a perda de respeito pela figura do imperador investido de seu cargo não mais pela graça divina, mas pela vontade da maioria.⁶³

Se direito natural, seja neotomista, seja liberal, necessariamente advogava em favor da manutenção do estado de coisas por defender, *a priori*, valores absolutos, portanto, imutáveis, a crítica de Barreto e de tantos outros membros da Escola do Recife, passava necessariamente pela mudança desse paradigma. No campo das ideias, o haeckelianismo, o spencerianismo ou o positivismo comtista eram opções teóricas que se adequavam às propostas de mudanças políticas e sociais desses intelectuais.

Para Tobias Barreto a crítica ao direito natural passava, necessariamente, pela crítica ao direito que se ensinava na Faculdade de Direito em meados da década de 1870, o qual, segundo ele, era:

Destituído de feição científica e reduzido às proporções de um formalismo banal e insignificante, quando não ás de um mister ou officio estragador, que não deixa callos nas mãos, é verdade porém,

⁶² SOUZA, José Soriano de. *Lições de Philosophia elementar, racional e moral*. Recife: Livraria Academica de João Alfredo de Medeiros. 1871. pp. 411-417.

⁶³ SOUZA, José Soriano de. *Lições de Philosophia elementar...Op. Cit.*, p. II-III.

deixa-os no caracter, o nosso direito não é assumpto capaz de occupar seriamente a atenção dos espíritos elevados.⁶⁴

bem como ao próprio corpo docente – composto por professores, como o próprio Soriano de Souza – que se negava a conhecer ou não se interessava por aquilo que ele considerava o “progresso da ciência” de sua época.

O corpo docente, que aliás não se compõe somente de velhos, - ou seja porque lhe falte o gosto da sciencia pela sciencia mesma, sem o qual não há progresso scientifico possivel, ou por qualquer outro motivo psychologico, que escapa ás vistas do observador, o certo é que contribue não pouco para esse estado de languidez e inanição moral, que forma o apanagio do bacharelato, á quem de ante-mão se afeiçoa para ser, ao lado dos padres e dos soldados, uma *guarda de honra* do throno e do altar.⁶⁵

Desde a sua fundação, em 1827, as Faculdades de Direito no Brasil foram local de recrutamento da burocracia imperial.⁶⁶ Ainda na década de 1880, era comum a filiação política dos estudantes a algum partido político, e a formação de grêmios e clubes com esse fim. Da mesma forma que o republicanismo encontrou solo fértil na Faculdade, grupos de outros partidos, como o conservador e o liberal, também exerceram suas influências dentro da instituição.

1.3. Conhecimento científico, grupos partidários e idéias políticas

Acerca de viés científico que teria caracterizado a Escola do Recife a historiografia esboçou, até hoje, duas vertentes interpretativas: uma primeira, que procura explicar a apropriação dessas ideias científicas relacionando-as com a ideia de modernidade, e uma segunda, que interpreta o cientificismo como uma maneira de expressar a insatisfação de certos grupos de intelectuais com o Estado imperial.

Todos os autores que representam a primeira dessas vertentes tomam a Escola do Recife como um grupo homogêneo do ponto de vista das ideias. Entre eles podemos

⁶⁴ BARRETO, Tobias. *Obras completas IX... Op. Cit.*, p. 108.

⁶⁵ *Idem.* p. 109.

⁶⁶ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem...Op. Cit.*; HENDRICKS, Howard Craig. *Education and maintenance of the social structure: the Faculdade de Direito do Recife and the brazilian northeast, 1870-1930.* Tese de doutorado.Nova Iorque: State University of New York at Stony Brook, 1977; ADORNO, Sergio. *Os aprendizes do poder... Op. Cit.*

colocar Lilia Schwarcz, com seu estudo sobre da emergência do discurso racista no Brasil no contexto das instituições que produziam o saber científico no país – dentre elas a Faculdade de Direito do Recife, representada pela Escola do Recife⁶⁷ – e Mônica Veloso, que na Escola do Recife procura as raízes do pensamento modernista de 1920⁶⁸. Para essa segunda autora, a preocupação da Escola, representada em seu estudo nas figuras de Silvio Romero e Tobias Barreto, girava em torno da definição do que seria o Brasil e de como elevá-lo ao patamar de civilização.

Já entre os autores que se preocuparam com a dimensão política da Escola de Recife podemos elencar Marc Hoffnagel e Ângela Alonso. O primeiro, não trata diretamente da Escola, mas aborda as apropriações do positivismo pelo movimento republicano de Pernambuco. Em seu estudo, Hoffnagel aponta que a absorção do ideário positivista, seja comteano, seja spenceriano, possibilitou aos republicanos a possibilidade de diferenciação e uma maior liberdade frente ao partido liberal, que, na década de 1870, exerceu uma forte influência sobre eles.

O autor afirma que os republicanos que aceitaram as doutrinas acima referidas puderam através delas alicerçar as suas demandas por mudanças políticas. Sem perder de vista a variedade de discussões teóricas travadas pelos intelectuais do período, Hoffnagel demonstra o intrincado jogo político e partidário que se encontrava por trás da apropriação desse ideário.⁶⁹

Já Alonso, como vimos, não adota a expressão “Escola do Recife”, mas considera a sua produção como uma expressão local de um movimento intelectual de caráter mais amplo ligado a crise política do Brasil Império. Devido a seleção de autores feita pela autora, que trata sobretudo dos irmãos Alfredo e Aníbal Falcão, de Clóvis Bevilacqua e de Martins Junior, ela acaba aproximando esse movimento intelectual do republicanismo local.⁷⁰

Da nossa parte, naquilo que pudemos observar na documentação por nós trabalhada, o cunho político do movimento parece-nos inegável. Ele pode ser percebido

⁶⁷ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁶⁸ VELLOSO, Monica Pimenta. *O modernismo e a questão nacional*. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). *O tempo do liberalismo excludente: da proclamação da República à Revolução de 1930*. (O Brasil republicano, Vol. 1). 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

⁶⁹ HOFFNAGEL, Marc Jay. *From monarchy to republic... Op. Cit.*, pp. 128-166.

⁷⁰ ALONSO, Angela. *Ideias em movimento... Op. Cit.* pp. 133-142.

em muitos dos escritos dos diversos intelectuais da Escola do Recife que fizeram parte da “geração de 1870”.

Além disso, na esteira da interpretação Alonso, pudemos perceber que a relativa marginalidade política desses intelectuais, expressa na dificuldade que encontravam para iniciar e obter boas carreiras – na época, restritas à burocracia estatal e dependentes de boas relações com chefes políticos –, concorria para o fortalecimento do caráter partidário de seus escritos.

Os estudos de Hendricks sobre as carreiras dos bacharéis formados pela Faculdade de Direito do Recife revelam que, a partir do desenvolvimento de uma vasta rede de patronagem na burocracia estatal, os alunos formados pela Faculdade de Direito assumiam cargos judiciais, políticos ou mesmo de ensino graças a essas relações. O apadrinhamento dos jovens bacharéis se dava através de laços familiares ou de amizade, neste caso, ainda dentro do ambiente acadêmico⁷¹.

Os estudos de Hendricks também indicam que a carreira de bacharel além de permitir que os filhos das elites assumissem um lugar na burocracia ou na política poderia ser a rota de ascensão daqueles que não tinham a família para alçá-los ao mundo das elites⁷².

Se retomarmos as críticas aos estadistas do Brasil Império feitas por Silvio Romero e Phaelante da Câmara, espostas no início desse capítulo, poderemos ter um exemplo dessa utilização do cientificismo para objetivos de cunho político. Ambos os autores criticaram os políticos do Império por não tomarem conhecimento e, conseqüentemente, não se utilizarem dos saberes propiciados pelas novas ideias no domínio das ciências sociais. Esses e outros membros da terceira geração da Escola do Recife sustentavam ser impossível tecer leis sem compreender os diversos domínios que regem uma sociedade. Tal compreensão, segundo eles, deveria advir do estudo das ciências sociais em concordância com as “novas ideias”. Dessa forma, ter o conhecimento científico acerca da sociedade brasileira era fundamental para governá-la. Assim, os bacharéis dessa nova geração seriam os mais aptos para exercerem essa função, em contraposição aos velhos estadistas, que, não tinham conhecimento dessas novas ideias.

⁷¹ HENDRICKS, Howard Craig. *Education and maintenance of the social structure... Op. Cit.*, p. 113.

⁷² *Idem.* p. 10.

Exemplo desse mesmo discurso encontramos em um artigo, provavelmente escrito por Martins Júnior ou Phaelante da Câmara e publicado em maio de 1884 na primeira página pelos redatores da *Folha do Norte* – jornal que no mesmo ano declarara-se simpático ao republicanismo e à causa abolicionista – em que o autor, fazendo “uma analyse rigorosa do que se vai passando”, afirma:

Felizmente ainda ha quem pense, quem nobremente aspire um futuro melhor para a patria, e que por elle trabalhe. Esse alguém é a mocidade que serenamente vem surgindo, cheia de crenças e de entusiasmo. É della que tudo se deve esperar. As gerações que na actualidade estão no pinaculo da governação já estão gastas, com a coragem apagada e os sentimentos embotados. Alem disso estão profundamente imbuidas de metaphysica, sem orientação positiva, desconhecem completamente as doutrinas correntes em sociologia, em moral, que desassombradamente nos hão de conduzir a um melhor estado. (...) O que vemos, e ninguem poderá negal-o, é uma profunda anarchia nos espiritos, uma desorientação medonha nos sentimentos, uma corrupção lastimavel de caracteres, uma falta total de ideias, de aspirações, de energias, uma falta de intuição social, enfim.⁷³

Além disso, muitos dos problemas que diziam respeito às bases do regime imperial foram apontados por representantes Escola do Recife, vários deles sustentavam que a política imperial era corrupta e atrasada e o imperador inapto para governar o país.⁷⁴

Martins Junior, por exemplo, ao tratar da religião de Estado, afirma que “a manutenção da Igreja official entre nós só se explica por uma especie de lei de atavismo que tem sua causalidade no atrazo sociologico da collectividade de que procedemos”⁷⁵, no caso, a portuguesa, vista pelo autor como uma nação atrasada.

Segundo ele, o estado de desenvolvimento em que o Brasil se encontrava, explicado através de uma teoria evolucionista da natureza trasladada para a política, não coadunava com a adoção do sistema político português, “minado profundamente por um vicio organico, pelo estado de degenerescencia de que se achava affectado o tronco ethnico da nacionalidade portugueza.”⁷⁶

Ainda segundo o autor, a presença da Igreja no Estado não traria nenhum benefício à sociedade, servindo somente para dar poder aos planos de dominação dos

⁷³ *Folha do Norte*. A. 2, N. 101. 14 de maio de 1884.

⁷⁴ HOFFNAGEL, Marc Jay. *From monarchy to republic... Op. Cit.* p. 141.

⁷⁵ *Folha do Norte*. A. 1, N. 58. 27 de junho de 1883.

⁷⁶ *Idem*.

diretores políticos das nações. Por fim, com um tom sarcástico, o autor concluí dizendo que: “Nós, os brasileiros, estamos convencidos de que o Sr. D. Pedro de Bragança é um mensageiro do Espírito Santo, que desta vez deixou de descer das alturas envolto na plumagem branca de um pombo para revestir-se apenas... de um *papo de tucano*.”⁷⁷

Outro objeto de crítica pelo membros da Escola foi a escravidão, que era vista por eles como um atraso para o país. Alfredo Falcão⁷⁸, Martins Junior, Phaelante da Camara⁷⁹, Clovis Bevilaqua, José Higino⁸⁰, Artur Orlando⁸¹, entre outros, criticaram a instituição. Um dos argumentos utilizados pelos intelectuais era que a escravidão inibia a utilização de mão de obra livre, mais produtiva que a escrava, e que o escravo, por não receber salário, não incentivava o desenvolvimento da indústria nacional.

Em artigo publicado na *Folha do Norte* em janeiro de 1884⁸², Martins Junior descreve a escravidão como uma das causas da anormalidade da família brasileira, a essa anormalidade, segundo ele, estaria atrelado um espírito de indiferença diante das questões nacionais. Para esse autor, o desenvolvimento de uma cidadania ativa dependia do desenvolvimento dos instintos altruístas, da baixa do egoísmo, do amor pelo trabalho desinteressado e sem prejuízo de terceiros, da queda da ganância e da consolidação do proletariado, que uma vez obtidos, promoveriam a renovação moral necessária para o progresso do país.⁸³

Clovis Bevilaqua esboça ponto de vista semelhante em um artigo escrito para o *Iracema: periodico litterario-abolicionista*, em 1882:

porque colocam muito abaixo do nível das nações cultas; porque perverte a compreensão dos deveres cívicos; porque macula a dignidade do trabalho; porque alimenta um parasitismo que explora o homem; porque todos nós somos uma família e a conservação da escravatura na família é um mal; porque fomenta instintos maos – o ódio do escravo e o egoísmo do senhor; porque corrompe os costumes⁸⁴.

⁷⁷ *Folha do Norte*. A. 1, N. 64. 1 de julho de 1883.

⁷⁸ Proferiu uma conferência abolicionista realizada no Gabinete Português transcrita na *Folha do Norte* entre os dias 12 e 25 de maio de 1884.

⁷⁹ Tanto Phaelante quanto Martins Junior escreveram vários artigos defendendo a abolição nos jornais *Folha do Norte* e no *A República*.

⁸⁰ José Higino foi redator da *Folha da Tarde*, no qual defendeu veementemente o fim da escravidão.

⁸¹ Escreveu uma série de artigos sobre a escravidão na *Folha do Norte* de 1883 e 1884..

⁸² *Folha do Norte*, A. 2, N. 19. 31 de janeiro de 1884.

⁸³ *Folha do Norte*, A. 2, N. 17. 29 de janeiro de 1884.

⁸⁴ *Iracema: periodico litterario-abolicionista*. A. 1, N. 1, 12 de agosto de 1882, p. 2.

O mesmo autor trataria novamente da questão da abolição em escrito publicado no *Jornal do Recife* em 1885. Nele, Bevilaqua critica a pena de açoites qualificando-a “bárbara” e defende a sua suspensão com base na lei do ventre livre. Ele sustentava que a partir disso se venceriam os espíritos estacionários contrários ao fim da instituição da escravidão, pois seriam “arrastados pela onda humana que segue fatalmente a eterna lei do movimento ascensional”⁸⁵ em direção à Civilização.

Dois anos antes Phaelante da Camara, sempre na *Folha do Norte*⁸⁶, já havia escrito uma defesa contra a acusação que gravava sobre os abolicionistas, criticando-os por serem revolucionários. Ser revolucionário, nesse período, necessariamente significava um desejo de subversão da ordem, algo mal visto e negado por alguns intelectuais mais ligados aos liberais como Tobias Barreto e Phaelante. Diante disso, Phaelante afirma que a revolução é algo ruim pois “qualquer resolução extemporanea produz sempre o absurdo, traz como consequencia o erro”⁸⁷, mas defende o abolicionismo pois “com o evoluir dos nossos costumes tem se reconhecido o mal que traz o escravo para a nossa vida de povo civilizado”.⁸⁸

Entretanto, a escravidão e a religião de estado não eram os únicos problemas do país. O próprio regime monárquico também foi apontado por alguns dos intelectuais da Escola do Recife como um problema nacional. As críticas à monarquia e ao próprio monarca foram, em sua maioria, escritas pelos intelectuais ligados ao movimento republicano, como Martins Junior, Aníbal Falcão e Clovis Bevilaqua.

Dentre os jornais de propaganda republicana podemos citar *A Republica*, órgão do clube republicano acadêmico, no qual escreveram Bevilaqua, Martins Junior, Phaelante da Camara, Cezar Monteiro e Higino Cunha, entre outros, e *O Democrata*, jornal em que escrevia, entre outros, Aníbal Falcão. As críticas veiculadas nesses jornais diziam respeito não apenas à forma de governo, muitas vezes apontada como ultrapassada, mas também aos partidos políticos, aos estadistas, às reformas empreendidas e ao próprio imperador D. Pedro II.

Essas críticas, geralmente, ou estavam pautadas em teorias científicas, utilizadas para desclassificar o regime monárquico em proveito da República, ou atacavam a moral dos políticos, tidos como corruptos e vendidos, criticando a falta de programa

⁸⁵ *Jornal do Recife*, 18 de setembro de 1885, p. 2.

⁸⁶ *Folha do Norte*. A. 1, N. 48, 15 de junho de 1883.

⁸⁷ *Idem*.

⁸⁸ *Idem*.

político por parte dos partidos conservador e liberal, como podemos constatar no trecho que segue de um artigo escrito por João Bandeira no *A Republica*:

Poucos são os que se illudem hoje com a monarchia no Brasil. Quase todo o mundo conhece o estado de degenerescencia em que vae ésta forma de governo, e a disposição da nação brasileira para se governar com instituições mais livres. Todos os factos vem provar o estado de decadencia das velhas forças constitucionaes representativas. (...) Os partidos politicos, em que se dividem os monarchistas, não representam idéa alguma, e se extremam pelo interesse e pelas affeições pessoais. As reformas que elles realisam ressentem-se desta falta de idéas, e assim elles as tem feito contrarias aos caracteres dos nomes com que se ornem: - liberal e conservador.⁸⁹

Em outros autores, geralmente embasados em teorias comteanas, a crítica tomava um tom mais cientificista que no artigo de Bandeira acima citado. Esse é o caso, por exemplo, do artigo que Martins Junior escreveu para o mesmo jornal, no mesmo ano de 1882.

convençam-se os mantenedores da monarchia: (...) Ou o Brazil será uma República democrática dentro de 20 annos, ou a nossa nacionalidade, no fim desse prazo, se terá immobilizado como a pintura byzantina, apresentando ao resto do planeta o espetaculo de um povo que se dissolve por um phenomeno de pathologia social. Não ha que duvidar disso. Por todos os recantos do Imperio se presente um trabalho occulto de demolição e de construcção, que vae passando, pouco á pouco, do subjetivismo do facto psychologico para a realidade objectiva da realidade social. (...) Por outras palavras: conhece-se que no cerebro dos brasileiros há uma revolta consciente contra os principios monarchicos, que vae todos os dias se manifestando por actos democraticos, por adhesões practicas á republica. (...) Felizmente a Sciencia ahi está para encorajar os animos e para augmentar esse grupo, cujos esforços são hoje a garantia das nossas opiniões republicanas. (...) A concepção positiva do mundo que, ha alguns annos, penetrou no Brazil com a Philosophia comteana ahi está para revigorar as energias e para dar a certeza da victoria aos que se pozerem de lado da republica.⁹⁰

Nesse sentido, a leitura dos artigos desses adeptos do republicanismo em Pernambuco fazem-nos chegar as mesmas conclusões que Maria Tereza Chaves de Mello em seus estudos sobre o movimento republicano no Rio de Janeiro. Mello

⁸⁹ *A Republica*. A. 2, N. 3. 8 de julho de 1882.

⁹⁰ *A Republica*, A. 2, N. 2. 05 de junho de 1882.

sustenta que os republicanos procuraram associar à Monarquia valores tidos como atrasados e vincular à República valores desejáveis, como os de modernização e de democracia, os quais conduziram o país em sua marcha evolutiva em direção à Civilização.

Tal discurso era esboçado através do estabelecimento de uma oposição dicotômica. De um lado, a Monarquia, representada por ideias como atraso, soberania de um único chefe político, forma de governo hereditário, teologia, centralização e apatia; e, do outro, a República, associada com as idéias de um chefe eleito e responsável, meritocracia, federalismo, liberdade, soberania popular, energia e ciência.⁹¹

Para vários desses intelectuais o regime republicano se apresentou como uma possibilidade de crítica à Monarquia e uma tentativa de saída da sua condição de marginalização política. Tal condição, como já dissemos, acarretava, entre outros inconvenientes, a dificuldade de se conseguir bons empregos públicos, os quais, em sua maioria, dependiam de indicação política.

Hoffnagel, Alonso, Hendricks e Paim já apontavam em seus trabalhos para a dificuldade de se conseguir bons empregos na sociedade imperial sem o apadrinhamento político.

Martins Junior e Artur Orlando, por exemplo, foram ambos reprovados nos concursos em que se candidataram para a vaga de lente na Faculdade de Direito do Recife na década de 1880.

Clovis Bevilacqua, na mesma época, foi igualmente preterido para o cargo de promotor numa comarca do interior a que se candidatou em 1883⁹². Seu caso é muito paradigmático, porque, um ano mais tarde, tendo se casado com Amélia de Freitas, filha do desembargador José Manuel de Freitas, influente político liberal que, em 1883, havia se tornado governador da Província de Pernambuco – cargo que ocuparia até o final de 1884 – Bevilacqua conseguiu uma colocação ainda melhor do que aquela para a qual tinha se candidatado no ano anterior, obtendo a posição de bibliotecário da Faculdade de Direito do Recife.

⁹¹ MELLO, Maria Tereza Chaves de. A modernidade republicana. *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 13, n.º. 26, 2009, pp. 15-31. (pp. 27-28).

⁹² RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. *Considerações acerca do campo jurídico e da cultura política na passagem à modernidade no Brasil. Passagens*. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, vol. 2, n.º.3, janeiro 2010, pp. 39-53. (pp. 46-47).

Tal sistema de nomeações, obviamente, tinha também uma outra face, a daqueles por ele favorecido. Este foi, por exemplo, o caso de Braz Florentino, uns dos “metafísicos” – segundo a classificação estabelecida por Phaelante da Câmara –, defensor do direito natural e autor de um livro sobre o poder moderador, publicado em 1864, o qual em 1855, tinha sido indicado pelo próprio imperador para ocupar o cargo de professor de Direito Criminal na Faculdade do Recife.⁹³

Cerca de vinte anos mais tarde, o jornal de matriz liberal *A Província* denunciaria publicamente o fato de que as admissões de Vieira de Araújo e Barros Guimarães – ambos membros do partido conservador – como professores da Faculdade de Direito do Recife, teriam sido obtidas com o auxílio das forças políticas a que estavam atrelados⁹⁴.

Note-se, porém, que uma vez proclamada a República, esse sistema de apadrinhamentos parece ter permanecido inalterado. Em 1891, Artur Orlando envia uma carta para Silvio Romero escrevendo a respeito de sua pretensão de tornar-se professor da Faculdade de Direito. Em resposta ao pedido do amigo, Romero respondeu que infelizmente ele pouco podia ajudá-lo naquele momento, pois José Mariano, o Barão de Lucena e Álvaro Uchôa eram as pessoas que então detinham o poder político e, por isso, se ele, Orlando, quizesse obter uma vaga de lente, teria de se empenhar para conseguir os favores deles. Ao fim da carta, Romero chega a prometer ao amigo uma boa colocação quando viesse a ter um certo grupo de amigos no poder.⁹⁵

Entretanto, nem todos os intelectuais ativos no Recife na década de 1870 e de 1880 que aderiram às ideias positivistas estavam ligados ao movimento republicano ou encontravam-se politicamente marginalizados. Como dissemos anteriormente, se considerarmos a Escola do Recife, a partir da definição dada por Bevilacqua, ou seja, como um conjunto de intelectuais que de alguma forma estavam ligados a Faculdade de Direito e que eram acomunados somente por um orientação filosófica progressiva e cientificamente norteada, colocaremos, como parte integrante desse grupo personagens com posições políticas e teóricas das mais diversas.

O conservador João Vieira de Araújo e os liberais José Higino e Aprígio Guimarães, todos os três professores da Faculdade de Direito do Recife, foram

⁹³ BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife... Op. Cit.* p. 323.

⁹⁴ *A Província*, A. VII, N. 1408, 12 de julho de 1878.

⁹⁵ Essa carta, entre outras, encontra-se no acervo pessoal de Artur Orlando conservado na FUNDAJ, na sessão de correspondência passiva.

importantes contribuintes para a difusão dessas novas ideias, tendo os dois primeiros também possuído um relevante papel na política do Estado imperial.

Bevilaqua já havia reconhecido a importância de José Higino na difusão do spencerianismo quando escreveu sobre ele na revista *Cultura Acadêmica*⁹⁶, em 1904⁹⁷.

Uma olhada no programa da primeira cadeira do primeiro ano do curso de Direito, ministrado por Higino em 1883 confirma o papel de Higino na difusão das novas ideias.

Nesse programa, uma atenção especial é dada ao positivismo com a lei dos três estados de Comte, à evolução do homem a partir dos trabalhos de Darwin, à filosofia do direito na Alemanha e na Itália, à crítica ao direito natural e ao monismo inglês de Spencer.⁹⁸

Esse defensor do spencerianismo e leitor de autores positivistas como Rudolf Von Ihering era membro do partido liberal e havia se tornado professor da Faculdade de Direito do Recife ainda em 1876, como substituto.⁹⁹ Além de professor da dita Faculdade, Higino foi Deputado Provincial por Santa Catarina, em 1873, e Vereador em Recife, nos anos de 1880 e de 1881.¹⁰⁰

A relação de Higino com José Mariano, líder da facção liberal dos cachorros em Recife, parece ter sido bastante amistosa. Em 1888, na ocasião das comemorações do fim da escravidão, Higino escreveu um pequeno artigo sobre o fim da instituição, congratulando José Mariano pelas lutas travadas em prol dos cativos. Nesse artigo, José Higino dá a entender que frequentava as conferências abolicionistas do “tribuno do povo” – epíteto de Mariano – e que custeava, assim como todos os presentes, as fugas de escravos arquitetadas pelo seu grupo¹⁰¹.

Nesse mesmo artigo, Higino utiliza-se das ideias do positivista alemão Rudolf Von Ihering para legitimar as ações ilegais de Mariano:

Bem sabia elle [José Mariano], que não é capaz de promover uma grande obra de redempção quem não tiver energia para arrostar os

⁹⁶ A *Cultura Acadêmica*. A.1, V.1, tomo1, fascículo 3, nov-dez de 1904. p. 191-201.

⁹⁷ Reconhecimento que retoma em sua *História da Faculdade de Direito do Recife* de 1927. BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife... Op. Cit.* pp. 342-346.

⁹⁸ O programa da primeira cadeira do primeiro ano da Faculdade de Direito do Recife pode ser encontrado no acervo pessoal de Artur Orlando, conservado pela FUNDAJ. O programa se encontra na sessão de recortes de jornal do autor.

⁹⁹ BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife... Op. Cit.* p. 342.

¹⁰⁰ BLAKE, Augusto Vitorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliographico brasileiro*. 4º vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898. p. 452.

¹⁰¹ *Victoria: homenagem dos habitantes da freguezia do poço da panella ao batalhador incansavel, ao benemérito democrata, ao tribuno do povo Dr. Jose Mariano Carneiro da Cunha em honra ao dia da Victoria abolicionista*. Número único. 03 de junho de 1888. p. 2.

preconceitos dos seus contemporaneos; que nenhuma das transformações sociais que fazem epocha na historia da humanidade se operou por meios rigorosamente legais; que na luta do direito novo, que quer ser reconhecido pela lei, contra o direito velho, producto de outras eras e de outro meio social, mas defendido por interesses pujantes, o facto valhe mais do que a palavra, e o facto revestido da força moral desse direito novo, que ilumina e domina a consciencia nacional, é legitimo perante a historia, embora criminoso perante a lei caduca.¹⁰²

Nessa passagem, sem citar, ele está fazendo referência as ideias contida em um livro de Ihering intitulado “*A lucta pelo direito*” que tinha sido traduzido para o português pela primeira vez, em 1885, pelo seu colega João Vieira de Araújo. No livro, fruto de uma conferência dada pelo positivista alemão em Viena no ano de 1872, o autor defende, no melhor estilo evolucionista, que a paz seria o destino último do homem e que essa paz seria alcançada através de uma luta pelo direito contra a injustiça durante a história da humanidade.

No corpo do livro encontramos um trecho muito semelhante ao escrito por Higino:

A lucta não é um elemento estranho ao direito, mas, justamente, uma parte integrante de sua natureza, uma condição mesma de sua ideia. (...) No mundo todo direito foi adquirido pela lucta, a lucta impoz todos os principios de direito que hoje vigorão àquelles que não o queriam; e todo direito, o de um povo, ou o de um individuo pressupõe que ha alguém prestes a defende-lo.¹⁰³

Neste sentido, é bastante curioso a apropriação que Higino fez da teoria de Ihering. Mais do que defender a abolição da escravidão, em sintonia com a facção liberal da qual fazia parte, ele projeta José Mariano como um homem à frente de seu tempo – um arauto do novo direito – e defende suas ações, refutando as acusações de criminoso a ele imputadas por defensores da escravidão ou da emancipação escrava, como o jornal conservador *O Tempo*.

Dessa forma, ações como as das eleições de 1884, na qual Mariano, juntamente com seus seguidores, contestou o resultado das eleições do 1º distrito, poderiam ser

¹⁰² *Idem*, p. 2.

¹⁰³ IHERING, Rudolf Von. *A lucta pelo direito*. Trad. de João Vieira de Araújo. Recife: Livraria Fluminense, 1885. p. 2.

vistas como um capítulo da luta empreendida pelo “tribuno do povo” contra a escravidão.

Naquela ocasião, Joaquim Nabuco disputava a vaga para deputado geral no 1º distrito pelo partido liberal alinhado com José Mariano. Os dois, naquela eleição, defendiam a bandeira do abolicionismo, tendo Nabuco, inclusive, proferindo vários discursos no Theatro Santa Isabel naquele mesmo ano. Recebendo a notícia de que seu aliado tinha perdido, Mariano foi à igreja Matriz de São José, onde ocorriam as apurações dos votos, afirmando que haviam fraudado as urnas. Em meio à confusão armada pelos seus capangas na frente da igreja, entre eles Nicolao e Rozendo, foram mortos dois líderes conservadores locais, sendo um deles o major Manoel Joaquim Ferreira Esteves, mais conhecido por Bodé.¹⁰⁴

Através de jornais, José Higinio também participou de importantes discussões para o Estado imperial e para a Província de Pernambuco, propondo algumas reformas, sem, porém, adotar o tom severo e condenatório dos republicanos. Tais críticas tiveram lugar em dois periódicos em especial: o *Jornal da Tarde*, que possuía como proposta advogar pelos interesses gerais, analisando os atos governativos e pedindo reformas, seja através do legislativo, seja através do executivo, que viessem a melhorar o estado de coisas no que diz respeito às finanças e à economia da Província¹⁰⁵; e o *O Industrial*, do qual que foi redator, juntamente com Tobias Barreto e Barros Guimarães, seus colegas na Faculdade de Direito.

Aprígio Guimarães foi outro um político e professor da Faculdade de Direito do Recife que tornaria-se adepto do spencerianismo. Deputado Geral Suplente pelo Ceará entre 1851 e 1853 – quando ainda era membro do partido conservador – e Deputado Provincial por Pernambuco entre 1854 e 1855 e entre 1863 e 1864 – sendo este último mandato depois de sua transição para o partido liberal, em 1859¹⁰⁶. – Aprígio, segundo Phaelante da Câmara, não foi membro de nenhuma das facções do partido liberal, pois, desconfiava da mansuetude aparente dos leões e da fidelidade problemática dos cachorros¹⁰⁷.

¹⁰⁴ Resposta ao artigo do Dr. Phaelante da Camara... *Op. Cit.*, pp. 9-10.

¹⁰⁵ NASCIMENTO, Luiz do. *História da imprensa de Pernambuco (1821-1954)*. Vol. II. Recife: Imprensa Universitária da UFPE, 1966. p. 278.

¹⁰⁶ Mesmo ano em que entrou para o corpo docente da Faculdade de Direito do Recife. Ver BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife... Op. Cit.* pp. 330-333.

¹⁰⁷ CÂMARA. Phaelante da. Aprígio Guimarães. *A Cultura Acadêmica*. A. 1, V. 1, set.-out. de 1904. p. 102.

Sua adesão ao spencerianismo parece ter sido tardia, tendo estado por muito tempo voltado para o liberalismo e o catolicismo. Já convertido às novas idéias, em 1880 – ano de sua morte – publica uma série de artigos de contestações à empreitada política do movimento republicano nos primeiros números que saíam do jornal *O Democrata*, jornal de proselitismo republicano encabeçado por Sousa Pinto, Landelino Rocha e Anibal Falcão.

Em um desses artigos, Aprígio pergunta aos redatores do jornal republicano se não achavam que, mesmo com o descrédito dos partidos monarquistas, eles poderiam ser mais úteis à causa republicana atuando como liberais, uma vez que, segundo ele, ainda haveria um longo trabalho de transição antes da proclamação da República desejada por eles.¹⁰⁸

As críticas de Aprígio consistiam, antes de mais nada, em uma censura à ambição do movimento republicano de realizar uma mudança abrupta e imediata de regime político. Ele, por sua vez, considerava preferível uma reforma democratizante que fosse implementada pouco a pouco e que conduzisse paulatinamente à mudança do sistema de governo .

É nesse contexto que Aprígio critica o posicionamento comteano dos republicanos e defende o spencerianismo como proposta mais adequada às reformas necessárias ao país:

As ideas san-siminianas de A. Comte, a sua adesão quasi supersticiosa ao poder, a sua cegueira pelo *collectivismo* que chega aos maiores absurdos em Economia Politica, serão de molde para o futuro *Democratico*? (...) Ou antes devemos estar, eu e o *Democrata*, na escola evolucionaria de Spencer, cujos principios canonizam as propagandas pacíficas na região das ideas, de parceria com as conquistas lentas na esphera das instituições?¹⁰⁹

Assim, através do recurso a esse antagonismo teórico no contexto das novas ideias jurídico-políticas, Aprígio sustenta o sua invectiva contra o posicionamento político dos republicanos e legitima a postura daqueles que chama de “monarchistas-democratas”, ou seja, os liberais, que, como ele diz não fazem protesto contra a revolução, antes a esperam e a desejam “*no seu dia e na sua hora*”.¹¹⁰

¹⁰⁸ *O Democrata*. A. 1, N. 6, 8 de abril de 1880.

¹⁰⁹ *O Democrata*. A. 1, N. 13, 15 de maio de 1880.

¹¹⁰ *O Democrata*. A. 1, N. 21, 10 de julho de 1880.

Vieira de Araújo, por sua vez, foi o principal representante do partido conservador no contexto da Escola do Recife. Importante político do período imperial, foi juiz municipal de Cimbres entre 1866 e 1870, juiz de direito de Bom Conselho e de Bezerros de 1872 a 1877 e Governador da Província de Alagoas de 1874 até 1875.¹¹¹ Formado na Faculdade de Direito do Recife em 1864, completou seu doutorado em 1873 e, já como membro do partido conservador, foi admitido como professor no ano de 1877.

Vieira de Araújo, durante o período aqui estudado, possuía forte ligação com João Alfredo, líder do partido conservador em Pernambuco após a morte do Visconde de Camaragibe. Escreveu pouco em periódicos ou revistas sobre assuntos que não dissessem respeito ao direito e, principalmente, ao direito criminal. Segundo Bevilaqua, foi spenceriano e seguidor da escola antropológica no que tange as doutrinas jurídico-penais¹¹². Sobre sua defesa dessas teorias da Antropologia Criminal trataremos no segundo capítulo dessa dissertação.

Diante do aqui exposto, acreditamos poder enfim afirmar, na esteira do sustentado por Bevilaqua, que o único elemento que verdadeiramente foi compartilhado por todos os membros da chamada Escola do Recife foi crença no valor do discurso alicerçado na ciência positiva. Além disso, num segundo plano, podemos identificar uma vinculação desses intelectuais com o curso de Direito da Faculdade do Recife e uma ligação dos mesmos com a imprensa local, importante espaço de veiculação para as suas ideias.

Muitos daqueles que foram identificados como membros da terceira geração dessa Escola por Romero e Bevilaqua, eram alunos que se formaram nos mesmos anos que os dois ou em anos muito próximos.

E, no que tange a atuação desses indivíduos junto aos jornais, revistas e periódicos publicados no Recife, dentre os jornais já citados, talvez seja o caso de destacar o *Folha do Norte*, jornal que congregou não só vários estudantes da geração de Bevilaqua, mas também professores como José Higino e Tobias Barreto¹¹³. Além da

¹¹¹ VAREJÃO, Marcela. João Vieira de Araújo (1844-1923): paradigmas italianos na Faculdade de Direito do Recife e um comentário antecipado à legislação penal em 1901. *Revista Jurídica* (Campinas), vol. 16, n. 1, 2000, pp. 69-96.

¹¹² BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife... Op. Cit.* pp. 340-342.

¹¹³ Foram inúmeros os membros colaboradores da *Folha do Norte*. Na impossibilidade de citar todos seguem alguns deles: Artur Orlando, Clovis Bevilaqua, Cezar Monteiro, Higino Cunha, Antonio de Souza Pinto, Feliciano de Azevedo, João Bandeira, Pereira Simões, Clodoaldo de Freitas, Metódio Maranhão,

imprensa, as conferências públicas e os clubes também foram importantes espaços de divulgação de ideias desses intelectuais. Dentre elas destacamos, as conferências abolicionistas de Alfredo Falcão no Gabinete Português¹¹⁴, a conferência de Martins Junior no Theatro Santa Isabel¹¹⁵ e a de Anísio Abreu na *matinee* do club abolicionista Martins Junior, realizado no Teatro Santo Antonio. O próprio club abolicionista Martins Junior e o club republicano acadêmico também foram locais de reunião desses alunos e ex-alunos da Faculdade de Direito. O último, por sinal, possuía um jornal, *A Republica*, que, mais tarde, daria lugar a já mencionada *Folha do Norte*.

Por fim, deixando para um outro momento a discussão acerca da recepção por parte dos representantes da Escola das diferentes correntes do positivismo jurídico-penal em voga, se uma última característica ainda pode ser apontada, gostaríamos de destacar a profunda conexão que esses indivíduos mantinham como o universo da política de seu tempo. Ainda que filiados, como vimos, a grupos partidários diversos, ser um membro da Escola do Recife significava, muitas vezes, transformar um conhecimento no campo das idéias em um instrumento de atuação política.

Tomaz Gomes, Pedro Melo, Virgílio Brígido, Gumercindo Bessa, Alcedo Marrocos, Teotônio Freire, Alfredo Falcão, Carlos Falcão, Isidoro Martins Junior, Phaelante da Camara, Francisco Campelo, sendo esses quatro últimos os redatores do jornal. BEVILAQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife... Op. Cit.*, pp. 172-173.

¹¹⁴ Uma dessas conferências encontra-se transcrita na *Folha do Norte*, dividida em várias partes, entre os dias 12 e 25 de maio de 1884.

¹¹⁵ A conferência de Martins Junior foi noticiada na *Folha do Norte* de 10 de maio de 1884.

CAPÍTULO 2

A Antropologia e a Sociologia Criminal na Escola do Recife

2.1. As teorias positivistas e o criminoso

A seu turno, os juristas metaphysicos e classicos, não compreendendo que as sciencias moraes e politicas, inclusive o direito, não podem ficar fóra do concerto universal das outras sciencias, porque a philosophia as domina todas, esbravejaram inutilmente contra as novas idéas¹¹⁶.

Com essas palavras João Vieira de Araújo inicia o artigo sobre *A nova escola de direito criminal* por ele publicado no *O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência* em 1888. Com elas, o professor de Direito Criminal da Faculdade de Direito do Recife revela a consciência que tinha do grande impacto que teve no ambiente jurídico nacional as novas ideias jurídicos-penais que passara a defender desde 1884.

Vieira de Araújo e Tobias Barreto foram os primeiros representantes da Escola do Recife a recepcionarem e propagarem as ideias da nova escola jurídico-penal em Pernambuco. *Menores e loucos*¹¹⁷ de Barreto e *Ensaio de direito penal*¹¹⁸ de Vieira de Araújo, publicadas em 1884, foram obras pioneiras na divulgação dessas ideias no contexto do país.

Nesses escritos, ambos os autores advogam em favor da “nova intuição científica” do direito e da realização de uma reforma da legislação pátria com o intuito de adaptá-la às novas ideias do positivismo jurídico. Neles, entretanto, aparecem as primeiras divergências entre os dois juristas, sobretudo, no tocante a dois pontos: o Código Criminal de 1830 e as teorias de Cesare Lombroso.

Barreto considerava o Código de 1830 inadequado, já Vieira de Araújo, ainda que admitindo a necessidade de algumas reformas, o apreciava. Quanto a Lombroso, foi

¹¹⁶ ARAÚJO, João Vieira de. A nova escola de direito criminal: os juristas italianos E. Ferri, F. Puglia e R. Garofalo. *O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, A. XVI, V. 47, set.-dez. de 1888, p. 481-487 (p. 481).

¹¹⁷ A primeira edição é de 1884 e a segunda, de 1886. BARRETO, Tobias. *Obras completas V: Menores e loucos e fundamentos do direito de punir*. Aracaju: Edição do Estado de Sergipe, 1926.

¹¹⁸ ARAÚJO, João Vieira de. *Ensaio de direito penal... Op. Cit.*

elogiado mas descartado por Barreto e adotado e seguido por Vieira de Araújo. Tais discordâncias, contudo, nunca conduziram ao desenvolvimento de um debate entre os dois, pois apesar de Vieira de Araújo prosseguir em seus estudos no campo do Direito Penal, Barreto, até sua morte, em 1889, orientou sua atenção para a Filosofia.

Vieira, todavia, não ficou sozinho. Na década de 1890, vários são os professores, alunos e bacharéis¹¹⁹ que se interessaram pelo Direito Criminal e escreveram trabalhos com suas próprias apropriações dessas novas ideias jurídicos-penais.

Como já dissemos anteriormente, nesta época no âmbito do Direito Criminal vinham se estabelecendo duas correntes distintas: a Antropologia Criminal e a Sociologia Criminal. A primeira era mais voltada para a explicação do fenômeno criminal a partir de bases biológicas, a segunda, para a explicação do mesmo fenômeno a partir de bases sociais.

A escola antropológica considerava que os homens não nascem iguais. Para Lombroso e outros antropólogos criminais como Raffaele Garofalo e Enrico Ferri, o criminoso era um indivíduo que havia falhado na escalada evolutiva e cujos instintos podiam levar a atos criminosos. Já a escola sociológica, baseada nas teorias de Gabriel Tarde, Alexander Lacassagne, Bernardino Alimena e Rudolf Von Lizst, entre outros, procurava as causas do crime no ambiente social no qual o indivíduo encontrava-se imerso, eram as diferenças sociais que faziam os homens diferentes.

Os estudos realizados pelos autores de ambas as orientações jurídico-penais deviam permitir que eles identificassem quem seriam os criminosos ou que eles definissem o local dentro do organismo social mais propício para a sua formação. Em geral, os adeptos da Sociologia Criminal tendiam a acreditar que o criminoso era fruto das condições sociais a que estava submetido, como pobreza e falta de educação, e a pensar que reformas sociais eram necessárias para a diminuição da criminalidade. Os adeptos da Antropologia Criminal, por sua vez, também acreditavam que reformas fossem necessárias, mas ao invés de se preocupar com a modificação das condições sociais do criminoso, tendiam a considerar mais importante a identificação do mesmo, a partir de seus traços físicos e psicológicos, com o intuito de enquadrá-lo numa taxonomia e enviá-lo para os meios de punição adequados – a morte ou os trabalhos

¹¹⁹ Dentre os quais destacamos Clovis Bevilacqua, Artur Orlando, José Higinio, Adelino Luna Filho, Tito Rosas, Prado Sampaio, Gervásio Fioravanti, Alcedo Marrocos, Júlio Pires, entre outros.

forçados dependendo do tipo do criminoso – garantindo, assim, a segurança da sociedade.

Contudo, antes de começarmos a examinar as apropriações locais dessas teorias e as atitudes políticas que a elas irão se associar no contexto da Escola do Recife, parece-nos importante tratar, ao menos em linhas gerais, um pouco mais dessas formulações científicas elaboradas no âmbito europeu.

Das duas escolas em questão, a Antropologia Criminal foi a que primeiro conquistou seu espaço no âmbito do Direito. Ainda que tivesse raízes mais antigas¹²⁰, foi apenas em 1876 que Lombroso publicou *O homem delincente*¹²¹, escrito que defendia que os comportamentos dos indivíduos eram biologicamente determinados.

Sua tese se baseava, entre outros argumentos, em dados antropométricos que possibilitaram a Lombroso construir uma teoria evolucionista na qual determinados criminosos apareciam como tipos atávicos, ou seja, sujeitos que reproduziam física e psicologicamente as características dos homens primitivos, razão pela qual não estariam aptos a viver em uma sociedade civilizada¹²².

Para Lombroso, segundo Moniz Sodré:

O criminoso representa uma variedade antropológica, distinguindo-se profundamente do homem são, desenvolvido e civilizado, por um conjunto de anomalias orgânicas e psíquicas, hereditárias e adquiridas

¹²⁰ Alguns autores colocam que o trabalho de Lombroso foi devedor de uma série de estudos anteriores, como os de Franz Joseph Gall sobre a frenologia e os de Bénédict-Augustin Morel sobre a degeneração. ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. *As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica* (estudo comparativo). 8ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977. pp. 35-36; GIBSON, Mary S. Cesare Lombroso and Italian Criminology: theory and politics. In: BECKER, Peter e WETZELL, Richard F. (eds.). *Criminals and their scientists: the history of criminology in international perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. pp. 137-158. (pp. 139-140).

¹²¹ *L'uomo delinquente in rapporto all'antropologia, alla giurisprudenza e dalla psichiatria* teve cinco edições com importantes mudanças a cada publicação. Nas duas primeiras edições de seu livro, Lombroso afirmou que o homem criminoso, devido aos seus caracteres biológicos, de um modo geral, pertencia a uma tipologia diferente da do homem normal. A afirmação de Lombroso se baseava em dados antropométricos e craniológicos supervalorizando-os em detrimento dos dados psicológicos. Após uma série de críticas endereçadas à sua tese, inclusive por parte de Ferri, Lombroso, nas edições seguintes do mesmo livro, passou a dividir o homem criminoso em tipos diferentes, de acordo com sua propensão ao crime baseando-se na divisão proposta por Enrico Ferri – criminosos natos, criminosos por paixão, criminosos loucos e criminosos de ocasião – e a acrescentar os fatores sociais e os do meio físico na explicação do delincente. ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. *As três escolas penais... Op. Cit.*, p. 31; LOMBROSO, Cesare. *L'uomo delinquente in rapporto all'antropologia, alla giurisprudenza e dalla psichiatria*. 1º Vol. 5ª edição. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1896. pp. V-XXXI; FERRI, Enrico. *Criminal Sociology*. New York: D. Appleton and Company, 1896, p. 3.

¹²² MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. *Fundamentos da pena*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 107.

as quais tornam possível a sua classificação em diferentes categorias ou tipos especiais.¹²³

É importante lembrar que Lombroso e os demais antropólogos criminais, ao formularem suas teorias sobre os delinquentes, estavam discutindo, num primeiro momento, com a escola clássica de Direito Penal. As críticas eram endereçadas diretamente a essa escola que tinha em Cesare Beccaria, Jeremy Bentham e Francesco Carrara seus principais expoentes.¹²⁴

Com suas origens remontando a meados do século XVIII, a escola clássica se alicerçava nas ideias de livre-arbítrio, de contrato social e de igualdade entre os homens. Para os adeptos dessa teoria não haveria diferenças entre os homens, todo homem psiquicamente desenvolvido e mentalmente são possuía a faculdade do livre-arbítrio e, dessa forma, era moralmente responsável por todos os seus atos.

Partindo desses pressupostos, o criminoso seria apenas um homem comum que infringiu a lei do Estado através de um ato moralmente imputável e politicamente danoso: o crime seria apenas uma infração da lei. Nesse contexto, a pena seria uma punição proporcional ao mal que o indivíduo cometeu voluntariamente contra a sociedade. A pena serviria, assim, como um mecanismo de prevenção do crime: “Os castigos têm por fim único impedir o culpado de ser nocivo futuramente à sociedade e desviar seus concidadãos da senda do crime.”¹²⁵

Os antropólogos criminais atacavam justamente as bases do pensamento penal clássico: o livre-arbítrio e a igualdade entre os homens. As penas – meios de dissuasão e de prevenção criminal – foram igualmente alvo de críticas por parte dos adeptos da escola fundada por Lombroso.

Como já dissemos, para os antropólogos criminais os comportamentos dos indivíduos eram determinados por fatores internos, biológicos e psicológicos, e, em menor relevância, por fatores externos, sociais e do meio físico.¹²⁶ Dessa forma, o livre-arbítrio era tido como uma ilusão metafísica que havia sido desmentido pela

¹²³ ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. *As três escolas penais...* *Op. Cit.*, pp. 47-48.

¹²⁴ As introduções de alguns dos principais livros sobre as teorias da antropologia criminal contêm críticas à escola clássica de direito penal e são enfáticas em afirmar que havia terminado a era de domínio dessa escola dentro do direito penal. FERRI, Enrico. *Criminal sociology...* *Op. Cit.*, pp. XV-XX.

¹²⁵ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Ebooks Brasil. S.d. p. 30.

¹²⁶ “This is the positive school of criminal law, where of the fundamental purpose is to study the natural genesis of criminality in the criminal, and in the physical and social conditions of his life, so as to apply the most effectual remedies to the various causes of the crime.” FERRI, Enrico. *Criminal sociology...* *Op. Cit.*, p. XVI.

fisiopsicologia positiva¹²⁷, ou seja, acreditava-se que o homem não era livre para decidir sobre suas ações, mas que elas eram condicionadas não apenas pela sua formação biológica (desenvolvimento do cérebro, genes, doenças mentais, etc.), mas também pelo meio físico e social.

Dentro dessa perspectiva, o crime seria considerado fruto da falta do senso moral fundamental que garantia a convivência humana através dos sentimentos de probidade e de piedade. Possuir a medida média desses sentimentos seria essencial para a possibilidade de adaptação do indivíduo a uma dada sociedade.¹²⁸

Dessa forma, os defensores da Antropologia Criminal acreditavam que as penas, por mais severas que fossem, não conseguiriam reformar certo tipo de criminoso:

the observations of anthropology, psychology, and criminal statistics have finally disposed of it, having established the fact that, under any system of punishment, with the most severe or the most indulgent methods, there are always certain types of criminals, representing a large number of individuals, in regard to whom amendment is simply impossible, or very transitory, on account of their organic and moral degeneration.¹²⁹

Para esses tipos de criminosos, Ferri, menos extremista que muitos de seus colegas, recomendava a prisão por tempo indeterminado. Lombroso, por outro lado, apesar de no começo de seus estudos ter sido contra a pena de morte, nas edições seguintes de *O homem delinquente* passa a defendê-la para os criminosos natos, aqueles que já nascem com predisposição para o crime. Segundo ele, o criminoso nato teria nascido para o mal, sendo assimilável a uma besta. Inevitável era, pois, que a sociedade se defendesse de tamanho perigo, uma vez que, nascido para o crime, o criminoso nato não teria a possibilidade de regenerar-se.¹³⁰

¹²⁷ ARAGÃO, Antonio Moniz Sodr  de. *As tr s escolas penais... Op. Cit.*, p. 61.

¹²⁸ Essa defini o de crime foi desenvolvida por Garofalo e aqui citada por ter sido muito aceita entre os juristas adeptos da antropologia criminal sediados em Recife. Garofalo parte da ideia de Lombroso de que o crime era um fen meno de atavismo org nico e ps quico, o que implica que o criminoso era carente de sensibilidade moral por ser um c pia do homem primitivo nas sociedades modernas. Garofalo parte dessa afirma o para sustentar que o criminoso n o possu a alguns instintos morais b sicos, que a humanidade desenvolveu com o tempo, variando em  pocas e ra as, por necessidade de manuten o da sociedade, sentimentos esses que ele identificou como probidade e piedade. Sem esses instintos, seria imposs vel para o homem a vida em sociedade e violar esses sentimentos na medida m dia em que se acham na humanidade seria uma a o prejudicial   coletividade. ARA JO, Jo o Vieira de. *A nova escola de direito criminal... Op. Cit.* p. 486; ARAG O, Antonio Moniz Sodr  de. *As tr s escolas penais ... Op. Cit.*, pp. 102-117; LUNA FILHO, Adelino. *A nova escola de direito criminal. Revista Academica*, Recife, A. 1, 1891, pp. 28-32.

¹²⁹ FERRI, Enrico. *Criminal sociology... Op. Cit.*, p. XVIII.

¹³⁰ GIBSON, Mary S. *Cesare Lombroso and Italian Criminology... Op. Cit.*, pp. 147-148.

Na França, segundo Laurent Mucchielli, outros médicos e juristas, principalmente a partir da década de 1880, também defenderam a pena de morte como saída para lidar com criminosos incorrigíveis. A defesa do organismo social, princípio extraído da ideia de defesa social¹³¹, era mais importante do que os direitos inalienáveis de cada indivíduo.¹³²

Apesar do cientificismo advogado pelos partidários da Antropologia Criminal, houve várias críticas de outros estudiosos do crime/criminoso quanto à ênfase dada ao caráter biológico e ao pouco rigor científico nos experimentos de Lombroso e de seus colegas. Essas críticas vieram dos defensores da orientação sociológica, como o francês Alexander Lacassagne, os quais relativizavam o papel dos genes na determinação do indivíduo criminoso – apesar de não o negar –, indicando que o meio ambiente exercia forte influência sobre suas ações.

Os críticos do determinismo biológico constituíram diversos grupos menores que possuíam em comum a crença na importância do meio social na formação do criminoso. A preponderância do meio em suas explicações os levou a uma espécie de fusão entre a orientação jurídico-penal científica, também característica da escola antropológica, e a orientação clássica. Por essa razão a orientação sociológica também foi conhecida no final do século XIX e começo do XX como “Terza Scuola”¹³³, por ser considerada uma terceira via entre clássicos e antropólogos criminais, “Escola Crítica”, por discordar em

¹³¹ O princípio de defesa social remonta aos clássicos, provém de Beccaria. Ele veio para fornecer as bases da punição, antes ancorada no princípio de vingança e lesa majestade, e passou, nas formulações do autor francês, a ser defendido como um meio de proteger a sociedade do criminoso e como um meio de reformá-lo. Os autores da antropologia criminal, como Ferri, mantiveram o princípio de defesa social, mas passaram a utilizá-lo de outra forma ela passaria a segregar a parte doente do organismo social, não para regenerar o criminoso, mas para manter a sociedade sã.

¹³² MUCCHIELLI, Laurent. *Criminology, Hygienism and Eugenics in France, 1870-1914: the medical debates on the elimination of “incorrigible”*. In: BECKER, Peter e WETZELL, Richard F. (ed). *Criminals and their scientists: the history of criminology in international perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. pp. 207-229. (pp. 226-228).

¹³³ Também sob esse nome teria existido na Itália um grupo de oposição às teorias antropológicas encabeçado por Alimena, Carnevale e Impallomeni, todos juristas italianos. O primeiro a dar a alcunha ao grupo parece ter sido Carnevale em um trabalho denominado *Una terza scuola de diritto penale* publicado em 1891. Nesse livro, que a *Revista Academica* da Faculdade de Direito do Recife chama de folheto, o autor procura alinhar a escola numa terceira via entre a clássica e a positiva antropológica, vendo-a como a que triunfará no futuro. Ao grupo formado por italianos, Carnevale acrescentou o jurista francês Gabriel Tarde, pois o via como uma figura simpática às suas teses e como um fortíssimo aliado do grupo. O autor ainda lembra que apesar das divergências entre os dissidentes da Escola Antropológica não há uniformidade de doutrina, mas acredita que isso ocorreria em breve e não via os dissidentes franceses e os italianos como inimigos entre si, mas como possíveis futuros aliados. BEVILAQUA, Clovis. *Noticias e analyses. Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, ano 1, nº 1, 1891, pp. 178-180. PEREIRA, José Higinio Duarte. Prefácio do tradutor. In: LISZT, Franz Von. *Tratado de direito penal alemão*. Rio de Janeiro: F. Briguiet e C., 1899, pp. XXIX-LXXVIII. (p. XXXIII)

vários pontos da Escola Antropológica, ou ainda “Escola Eclética” por misturar os princípios da escola clássica com princípios da escola antropológica.

Para os sociólogos criminais o crime tem uma origem sociológica, ou seja, o criminoso é um homem comum que teve seu caráter psicológico e moral transformado ao longo de sua vida. Para Gabriel Tarde, essa transformação advinha ou do hábito do crime ou da convivência com outros delinquentes. Já para Bernardino Alimena, esse caráter poderia advir das condições políticas, econômicas, educacionais, etc. do indivíduo, provenientes do meio, da família, entre outros.¹³⁴

Os principais palcos nos quais ocorreram os embates entre as orientações antropológica e sociológica foram os Congressos de Antropologia Criminal. Deles participavam profissionais das mais variadas áreas do conhecimento que possuíam interesses nas questões criminais. Foram nesses congressos que as teorias lombrosianas perderam sua vitalidade entre os intelectuais europeus.

O primeiro desses congressos foi realizado em 1885 na cidade de Roma. Seu programa foi dividido em duas seções, uma biológica e outra sociológica. Nele, Lombroso expôs as suas teorias sobre o homem delincente e Ferri defendeu sua visão do criminoso enquanto ser atávico. Lacassagne, por sua vez, defendia que as teorias degenerativas e atávicas de Lombroso eram extremistas e que elas consistiam em uma falsa interpretação dos dados antropométricos. Já Anguilli, baseado nas críticas de Lacassagne, acreditava que os fatores sociais eram mais importantes do que os biológicos na perpetração do crime. Todavia, apesar das críticas de Lacassagne e Anguilli às teses de Lombroso e seus colegas, as ideias dos partidários da Antropologia Criminal tiveram maior êxito e gozaram de maior aceitação naquele momento.¹³⁵

No segundo congresso, realizado em Paris no ano de 1889, as divergências entre os dois grupos aumentaram. Manouvrier, membro do grupo francês, afirmou que não havia diferenças físicas entre um homem honesto e um criminoso, negando, assim, a teoria do homem delincente de Lombroso. Nele, também Lacassagne, Tarde e outros se opuseram à teoria de Lombroso. Para Tarde, a constituição física não seria indício de que o indivíduo seria criminoso. Já Pugliese achava que a causa do crime estava na falta de adaptação do indivíduo ao seu entorno.¹³⁶

¹³⁴ ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. *As três escolas penais... Op. Cit.*, pp. 202-203.

¹³⁵ LINDSEY, Edward. The International Congress of Criminal Anthropology: a review. *Journal of the American Institute of Criminal Law and Criminology*, vol. 1, nº. 4, 1910, pp. 578-588. (pp. 578-583).

¹³⁶ *Idem.*

Em 1892, no Terceiro Congresso de Antropologia Criminal, realizado em Bruxelas, Emile Houze e Leo Warnots, professores da Universidade de Bruxelas, afirmaram ser inexistente o tipo criminoso de Lombroso, negando a classificação dos indivíduos em criminosos e não criminosos, segundo eles arbitrária e não científica. Ambos também afirmaram que, apesar de alguns criminosos possuírem características degeneradas ou patológicas, tal fato não permitia que fossem incluídos numa tipologia particular. A partir dessas críticas e de outras como as lançadas por Tarde e Glaucker contra as teorias lombrosianas, a orientação antropológica começou a perder o prestígio que havia angariado até então em âmbito europeu.¹³⁷

Nos dois congressos seguintes, realizados, respectivamente, em 1896 em Genebra e em 1901 em Amsterdã, percebe-se, por parte dos estudiosos, uma maior preocupação em relação às aplicações práticas das novas teorias penais e às causas sociais do crime. Foi apenas no sexto congresso, realizado em Turim em 1906, que Lombroso voltou a defender sua tese do indivíduo criminoso, se utilizando de uma comparação deste com o homossexual. Entretanto, Lombroso não obteve êxito na sua fala e as críticas contra ele voltaram a ser desferidas pelos seus opositores.¹³⁸

Apesar das discussões nos Congressos e nas revistas científicas, ambas as orientações, antropológica e sociológica, tiveram um diálogo importante entre si. Muitos dos que seguiram a orientação sociológica não negaram a importância dos aspectos biológicos, como os membros da escola de Lion¹³⁹, assim como outros membros da escola antropológica não negaram a importância dos fatores sociais na formação do criminoso¹⁴⁰. O fato de existirem esses diálogos, entretanto, não significa que eles deixaram de defender um dos aspectos, seja o biológico, seja o meio social, como preponderante na constituição do delinquente.¹⁴¹

¹³⁷ *Ibidem.*

¹³⁸ *Ibidem.*

¹³⁹ KALUSZYNSKI, Martine. International congresses of criminal anthropology. Structuring the French and international criminological movement (1886-1914) In: BECKER, P.; WETZELL, R. (eds.). *The Criminal and their Scientists: Essays on the History of Criminology*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp. 301-316.

¹⁴⁰ Lombroso, ao longo das edições do seu livro *O homem delinquente*, passou a acrescentar os fatores sociais e do meio físicos nos seus estudos sobre o criminoso. Ferri também defendia que para a compreensão do criminoso era necessário não só os aspectos biológicos, mas também os sociais e os do meio físico. GIBSON, Mary S. *Cesare Lombroso and Italian Criminology... Op. Cit.*

¹⁴¹ Já amplamente citado nesse trabalho, o livro de Moniz Sodré sobre as três escolas penais confirma esse mesmo ponto de vista. ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. *As três escolas penais... Op. Cit.*, pp. 138-212. Também pode-se chegar a essa conclusão lendo os artigos de Mary Gibson, de Laurent Mucchielli e de Martine Kaluszynski contidos no livro *The Criminal and their Scientists*. BECKER, P.; WETZELL, R. (eds.). *The Criminal and their Scientists... Op. Cit.*

2.2. A recepção das novas ideias jurídico-penais no Recife

No Brasil, a Faculdade de Direito do Recife, como vimos, foi um dos primeiros e principais polos de discussão e de recepção da Antropologia e da Sociologia Criminal. Devido ao prestígio crescente que essas teorias científicas desfrutaram no contexto da Escola do Recife, os professores, alunos e bacharéis que refletiram sobre o Direito Penal acabaram por se alinhar a uma das duas orientações positivas sobre o criminoso.

Nos estudos de Marcos César Alvarez, ele sustenta que no Brasil as duas orientações jurídico-penais teriam sofrido uma mistura, por parte dos juristas que as recepcionaram, que teria apagado as diferenças entre as diversas correntes de pensamento voltadas para o problema criminal provenientes da Europa. Um dos argumentos que o autor forneceu para comprovar essa tese foi a presença, nos textos por ele estudados, de um uso frouxo e vago das terminologias para designar as orientações, tais como Antropologia Criminal, Criminologia e Sociologia Criminal.¹⁴²

Segundo ele, no Brasil as duas correntes não possuíam grandes diferenciações pois:

a forte cisão, presente nos debates europeus, entre a Antropologia criminal de Lombroso, de Ferri e de Garofalo, e a Sociologia criminal, de Tarde e Durkheim, no Brasil se dilui em benefício das concepções da escola antropológica, aparecendo todos os autores como pertencendo ao campo único da criminologia.¹⁴³

Em seguida o autor procura explicar melhor como funcionaria essa espécie de ecletismo entre as duas escolas jurídico-penais que, segundo ele, teria caracterizado a apropriação dessas idéias no contexto nacional:

Os diferentes autores no Brasil se distribuem, deste modo, entre escolas antropológicas ou sociológicas principalmente pelo acento maior ou menor que atribuem aos fatores biológicos ou socioculturais na etiologia do crime, mas não discordam que a compreensão do crime e do criminoso requer a presença simultânea das duas abordagens.¹⁴⁴

A tese de Alvarez, centrada sobretudo em autores do sul do país, não parece porém poder se sustentar no contexto da Escola do Recife, apesar de alguns de seus representantes – como João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua – terem sido tratados

¹⁴² ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas...Op. Cit.*, p. 76.

¹⁴³ *Idem*, p. 76.

¹⁴⁴ *Ibidem*, p. 78.

por ele em seu livro. Não pudemos coadunar com a leitura feita pelo autor, pois não a pudemos constatar nos casos por nós estudados.

A análise de escritos como o livro de Clovis Bevilacqua, *Criminologia e Direito*, o prefácio escrito por José Higino para a tradução que fez do livro de Von Liszt, a tese e o artigo na *Revista Academica* de Tito Rosas sobre a responsabilidade penal, o artigo de Adelino Luna Filho sobre *a nova escola de direito criminal* também publicado na *Revista Academica*, os artigos de João Vieira de Araújo na revista *O Direito*, os escritos de Artur Orlando em *Ensaio de crítica*, entre outros, permitem-nos poder afirmar que entre os intelectuais do Recife muitos não só sabiam bem das diferenças entre as orientações jurídico-penais mas também optaram por uma delas em detrimento da outra.

Adelino Luna Filho e João Vieira de Araújo foram alguns dos intelectuais da Escola do Recife que defenderam as teorias antropológicas em detrimento das sociológicas. Em 1891, Luna Filho escreveu um pequeno artigo no qual teceu elogios à Antropologia Criminal ou *nuova scuola*¹⁴⁵. Nele o autor utilizou largamente as ideias de Garofalo e de Lombroso para contrapor a ciência criminal moderna aos penalistas metafísicos, ou seja, à escola clássica de direito penal.

Em sua exposição sobre as novas ideias jurídico-penais, Luna Filho alude brevemente, em dois momentos, às censuras feitas à escola antropológica por parte de Gabriel Tarde e dos “antropólogos criminalistas franceses”. Todavia, apesar de mencionar tais críticas, o autor prefere não aprofundá-las, optando por tratar extensivamente somente da vertente lombrosiana.¹⁴⁶

João Vieira de Araújo igualmente se posicionou em favor das teorias de Lombroso, Ferri e Garofalo ainda que de forma não radical. Ele ademais tinha uma forte vinculação com esses italianos: se correspondia diretamente com Lombroso e foi convidado a colaborar em uma das principais revistas que divulgavam as ideias dos antropólogos criminais, *La scuola positiva*¹⁴⁷.

Seu posicionamento pode ser atestado tanto em um artigo publicado em *O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência* em 1888, com o

¹⁴⁵ O termo foi utilizado para produzir um distanciamento entre a escola clássica de direito criminal e a escola antropológica, que foi rotulada nesse primeiro momento de nova escola, ou *nuova scuola* em italiano.

¹⁴⁶ LUNA FILHO, Adelino. *A nova escola de direito criminal... Op. Cit.*, pp. 27-35.

¹⁴⁷ A troca de cartas entre Vieira de Araújo e Cesare Lombroso é mencionada por ARAÚJO, João Vieira de. *Anthropologia criminal. O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, A. XVII, V. 49, mai.-ago. de 1889, pp. 177-184. (p. 177). Já a menção ao convite para colaborar na revista *La Scuola Positiva* encontra-se referido na *Revista Academica*, Recife, A. 1, 1891, pp. 113-114.

mesmo título do artigo de Adelino Luna Filho, *A nova escola de direito criminal*¹⁴⁸, quanto em outro, publicado na mesma revista em 1894¹⁴⁹, intitulado *Naturalismo crítico e direito penal*, no qual discute as duas orientações e opta por continuar ao lado dos antropólogos criminais italianos.

No primeiro deles, Vieira de Araújo faz apenas uma exposição de algumas das principais ideias da orientação antropológica utilizando, principalmente, as teorias de Enrico Ferri e Raffaele Garofalo. Nele, o professor disserta sobre as mudanças propostas pela nova escola em relação ao direito penal clássico, como a utilização de critérios científicos, o estudo da anormalidade do criminoso e o uso do conceito de crime proposto por Garofalo.¹⁵⁰

No segundo, Vieira de Araújo faz um exame do livro de Bernardino Alimena, *Os limites e os modificadores da imputabilidade*. Nele, trata das diferenças entre a Antropologia Criminal, por ele denominada “escola positivo-naturalística”, e a Sociologia Criminal, referida como “escola positivo-sociológica” – a partir de uma terminologia proposta por Clovis Bevilacqua em artigo publicado em 1892 na *Revista Acadêmica* – discutindo se elas eram ou não escolas distintas. Concluí, por fim, que havia divergências importantes entre as duas, apesar de existirem algumas aproximações entre o trabalho do jurista italiano e os dos sectários da antropologia criminal¹⁵¹.

Preocupados em definir o que seria a Antropologia Criminal e divulgar as novas ideias de Lombroso, Ferri e Garofalo, Adelino Luna Filho e Vieira de Araújo não fazem qualquer referência à chamada “questão social” que tanto preocupava os sociólogos criminais.

Segundo Carlos Aguirre, o conceito de “questão social” foi adotado por uma vasta gama de intelectuais latino-americanos. Ele abarcava diversos problemas sociais tais como criminalidade urbana, pobreza e descontentamento sócio-político, então enxergados como perigosos para a integridade dos países e de seus grupos dirigentes¹⁵².

¹⁴⁸ ARAÚJO, João Vieira de. *A nova escola de direito criminal... Op. Cit.*

¹⁴⁹ ARAÚJO, João Vieira de. Naturalismo crítico e direito penal. *O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, A. XXII, V. 49, set.-dez. de 1894, pp. 481-489.

¹⁵⁰ ARAÚJO, João Vieira de. *A nova escola de direito criminal... Op. Cit.*, pp. 481-487.

¹⁵¹ ARAÚJO, João Vieira de. *Naturalismo crítico e direito penal... Op. Cit.*, pp. 481-489.

¹⁵² AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). *História das prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. pp. 35-77. (p. 54).

Essa questão, como veremos, seria central nos artigos dos partidários da orientação sociológica.

Em 1898, José Higinio traduziu o livro de um importante jurista alemão, Rudolf Von Lizst, adepto da orientação jurídico-penal sociológica. No prefácio do livro, Higinio escreveu não apenas sobre o autor, mas também sobre o estado das orientações jurídico-penais na época. Ele tratou do que seriam as orientações antropológica e sociológica, tecendo críticas à primeira e defendendo a segunda. Explicando o principal ponto de divergência entre as duas, Higinio afirma que:

Um dos traços característicos da *terza scuola* é justamente esta afirmação do predomínio do factor social na determinação da criminalidade. Nesta parte a diferença das intuições das duas escolas tem um enorme alcance social. Para uma, o crime é uma fatalidade orgânica; para a outra, com o modificar-se do meio social pode-se suprimir ou enfraquecer a influencia dos factores biológicos. “Ao fatalismo immobilizante da *theoria anthropometrica*”, diz Lacassagne, “opomos a iniciativa social. Si o meio social é tudo, e si elle é tão defeituoso que favoreça a expansão das naturezas viciosas ou criminosas, sobre esse meio e suas condições e funcionamento é que devem estar as reformas. *Les sociétés ont les criminels que elles méritent*”.¹⁵³

José Higinio faz aqui uma distinção bastante clara, simples e direta entre as duas escolas, entretanto isso não significa que ele não aprofundou a controvérsia entre as duas orientações jurídico-penais. Ao longo de várias páginas, ele analisa pontos centrais da teoria antropológica, criticando, sobretudo, a noção de homem criminoso, criada por Lombroso. Para Higinio, a concepção do criminoso como tipo biologicamente diverso era a principal falha da Antropologia Criminal, pois o criminoso, segundo ele, apesar de ocasionalmente possuir alguns aspectos fisiológicos degenerados, não era *a priori* um homem diverso dos outros¹⁵⁴.

Para ele, o meio social seria preponderante aos fatores biológicos na formação do criminoso pois

A influencia social não é somente a que exerce um tal momento da vida social; é o conjunto das influencias provenientes do meio em que actuam não só sobre a vida do individuo desde o seu nascimento,

¹⁵³ PEREIRA, José Higinio Duarte. *Prefácio do tradutor...* Op. Cit. p. XLIV.

¹⁵⁴ *Idem.* pp. XLI-XLVIII.

como ainda que actuaram sobre os seus antepassados, em tanto quanto determinaram a degeneração transmitida a nova geração¹⁵⁵.

Para o autor, seriam as condições adversas do meio, como o alcoolismo, a má educação, a pobreza, a fome, o contato com más companhias, entre outros fatores, que formariam o meio deletério que dava origem ao criminoso e às suas degenerescências.

Outro intelectual da Escola do Recife que defendeu a prevalência do meio social sobre os fatores biológicos na formação do criminoso foi Tito Rosas. Em 1895, ele escreveu uma tese sobre a responsabilidade moral dos menores em matéria penal para um concurso para professor da Faculdade de Direito do Recife¹⁵⁶.

A própria temática de seu estudo é reveladora do seu posicionamento. A responsabilidade moral era um dos pontos centrais de divergência entre a orientação antropológica e a sociológica. Para a Antropologia Criminal tal responsabilidade não existiria já que o ato criminoso não era resultado da vontade livre, mas fruto de uma degenerescência. Assim sendo, não haveria razão para se escrever sobre ela. Eram os sociólogos criminais aqueles que acreditavam que criminoso possuía responsabilidade moral, na medida em que ele tinha consciência do que é moralmente certo seja por meio das penas aplicadas, seja pelo conhecimento dos valores da sociedade em que vive.

Apesar de tecer alguns elogios a seus opositores, Tito Rosas afirma:

O seo [da Antropologia Criminal] maior defeito é ter seguido uma especie de moda biologica; quis confundir o homem com os outros animais, deo uma importancia excessiva aos phenomenos biologicos como factores do delicto, procurou identificar o criminoso com o doente, abandonou o estudo da legislação e da historia¹⁵⁷.

Por todo o texto abundam referências a Alimena e a Tarde, Rosas extraí do primeiro praticamente tudo o que diz sobre a escola antropológica. Para além dos dois autores da vertente sociológica, Rosas cita explicitamente Bevilaqua¹⁵⁸, em quem parece se inspirar para escrever seu trabalho.¹⁵⁹

¹⁵⁵ *Ibidem.* p. XLVIII.

¹⁵⁶ ROSAS FILHO, Tito dos Passos de A. *Dissertação e theses apresentadas a Faculdade de Direito para o concurso a realizar-se em junho*. Recife: Phanteon das Artes, 1895.

¹⁵⁷ *Idem.* p. 20.

¹⁵⁸ O escrito de Clóvis Bevilaqua citado por Tito Rosas foi um artigo publicado na *Revista Academica* em 1891 contra a concepção de responsabilidade penal da escola antropológica. BEVILAQUA, Clovis. *Noticias e analyses... Op. Cit.*

¹⁵⁹ *Idem.* pp. 19-21.

No mesmo ano de 1895, Tito Rosas publicou também um artigo em que trata das punições no Direito Penal positivo. Nele criticava a posição da Antropologia Criminal com relação às penas, principalmente à pena de morte, defendida pela alguns adeptos dessa escola.¹⁶⁰

Um ano mais tarde, uma série de escritos de Clovis Bevilaqua – dentre os quais o artigo citado por Tito Rosas – foram reunidos no livro *Criminologia e Direito*. No primeiro capítulo desse obra, intitulado *Sobre uma nova theoria da responsabilidade*, em uma das notas de rodapé da página vinte e cinco, Bevilaqua faz um diferenciação muito clara e precisa das duas escolas jurídico-penais positivas.

Havendo hoje necessidade de distinguir as duas correntes principais da criminologia moderna, julgo adoptaveis as denominações que empreguei no presente escrito. Chamo eschola positivo-naturalistica de direito criminal a que é dirigida por Lombroso, Ferri, Garofalo, Fioretti, etc.: e o epitheto de positivo-sociologica parece caber a esse grupo dissidente, onde brilham os nomes conhecidos de Tarde, Colajani, Alimena, Carnevale. Ambas as escholas são positivas, porque se apoiam em dados scientificos e applicam o methodo experimental, porem, uma attende mais aos fatores kosmicos, phisicos, e a outra aos fatores sociais do phenomeno criminal. Poderia conservar para a primeira, o adjectivo – Lombrosiana, porem, creio que elle já não corresponde a extensão da doutrina, (...) e porque, talvez, induzisse alguém a suppor que são renegados pela eschola dissidente todos os achados de Lombroso. Para a segunda, menos proprias ainda me pareciam as qualificações de terceira eschola, eschola critica, eschola ecletica. Todas estas designações se justificam e poderiam ser acceitas transitoriamente (...), mas como denominação definitiva é preferível uma que indique, a um tempo, as analogias e as antitheses fundamentaes das duas escholas de criminologia cientifica. (...) No pensar de Liszt, Glaucker e Tarde, a eschola anthropologica não tem mais razão de ser, depois que foi desfeito, a camartelladas de critica, o chamado typo do criminoso. Mas, si realmente o terceiro congresso de anthropologia criminal foi desastroso para a eschola positivo-naturalistica, não é possível repetir com o citado Glaucker que “l'école anthropologique n'a pais droit à l'existence.” A eschola existe e trabalha e produz ainda.¹⁶¹

Tal exposição, ao nosso ver, elimina qualquer possibilidade de atribuir a ele e àqueles que nele se basearam, como Tito Rosas e Vieira de Araújo, uma postura conciliadora nos termos propostos por Alvarez, isto é, permeada de um ecletismo que

¹⁶⁰ ROSAS FILHO, Tito dos Passos de A. Sobre a tendencia do direito criminal moderno. *Revista Academica*, Recife, A. V, 1895, pp. 51-60; ARAÚJO, João Vieira de. *A constituição federal e as sciências penaes*: discurso pronunciado no congresso nacional na sessão de 28 de janeiro de 1891. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

¹⁶¹ BEVILAQUA, Clovis. *Criminologia e Direito... Op. Cit.* p. 25.

se manifesta na tendência a apagar as diferenças entre as diversas correntes de pensamento voltadas para o problema criminal, tal como se definiam na Europa, justapondo autores e teorias rivais. A própria terminologia utilizada é, na maioria da vezes, vaga: antropologia criminal, criminologia e sociologia criminal são usadas frequentemente como sinônimos que indicariam uma única disciplina¹⁶².

Na verdade, desde a introdução de seu livro, Bevilaqua marca a sua posição teórica. Nela faz críticas diretas aos excessos a que chega a escola antropológica por se deixar levar pela teoria dos organismos sociais e propôr a eliminação do sujeito criminoso; bem como censura a sua abordagem “puramente biológica”. Segundo ele, as consequências dessa abordagem seriam a falta de crença na pena enquanto força transformadora do criminoso e intimidadora do delito e a inexistência do crime, tido como uma entidade abstrata.¹⁶³

Para ele, o crime devia ser considerado um

phenomeno de ordem sociologica e da especie juridica, muito embora suas raizes se prolonguem e penetrem nos domínios distantes da psychologia e da biologia, muito embora outras disciplinas reclamem a competencia para o esclarecimento de suas condições primarias.¹⁶⁴

Ainda que, como outros teóricos da escola sociológica, admita a existência de um fator biológico na gênese do indivíduo delinquente ao sustentar que “no crime, como no direito, e mais visível naquelle do que neste, há um aspecto puramente biológico: são as raízes, os fundamentos, as condições primarias”, logo em seguida, reafirma sua posição, dizendo que “esse bolbo não germinaria si não encontrasse o meio social. Dahi o aspecto social do direito do crime, o qual é consideravelmente preponderante”.¹⁶⁵

Cabe destacar aqui que esse tipo de “concessão” era comum tanto aos antropólogos quanto aos sociólogos criminais. Nem os primeiros negavam completamente a importância dos aspectos sociais, nem os segundos a importância dos aspectos biológicos para a compreensão do sujeito criminoso. A oposição entre as duas escolas se dá somente na opção pela preponderância de um dos dois fatores. Assim,

¹⁶² ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas...Op. Cit.*, p. 76

¹⁶³ *Idem.* pp. 15-16.

¹⁶⁴ *Ibidem.* p. 11.

¹⁶⁵ BEVILAQUA, Clovis. *Criminologia e Direito... Op. Cit.*, p. 20.

admitir a existência do fator não preponderante na implica, de forma alguma, numa confusão entre essas orientações.

Entretanto, isso não quer dizer que também não tenham havido autores que tenham proposto um via intermediária para tentar conciliar as duas posições. Alcedo Marrocos, por exemplo, na tese que preparou para um concurso de professor substituto em 1896, defende a separação de certas categorias de criminosos no sistema penitenciário levando em conta a divisão proposta pela Antropologia Criminal. O autor afirmava que a convivência de criminosos ocasionais, que seriam os que por fraqueza moral delinquem, e de criminosos habituais, praticamente incorrigíveis devido ao hábito arraigado do crime, fazia com que os primeiros, para se adaptarem ao novo meio social, adquirissem os hábitos criminosos dos segundos devido à lei da imitação formulada por Gabriel Tarde. Desse modo, Marrocos adota um posição ambígua, creditando semelhante importância na formação do criminoso ao fator social e ao biológico, numa posição conciliatória entre as duas orientações¹⁶⁶.

2.3. Clovis Bevilacqua: criminalidade e civilização

Clovis Bevilacqua foi, ao nosso ver, o principal defensor da orientação sociológica no contexto da Escola do Recife. Autor de alguns dos mais importantes trabalhos sobre as novas ideias jurídico-penais no Brasil¹⁶⁷, ele não só defendeu seu posicionamento do ponto de vista teórico mas também expressou-o por meio de propostas de reformas sociais.

Bevilacqua associa a formação do criminoso a um meio socialmente adverso, fruto da falta de ação política para sanar os problemas sociais. Assim, a partir da defesa da existência de um local social que forma ou fabrica criminosos, sustenta que a solução do problema encontra-se no saneamento da própria sociedade.

Em *Criminologia e Direito* ele trata da associação entre o aumento da criminalidade e o crescimento demográfico das cidades:

¹⁶⁶ MARROCOS, Francisco Alcedo da Silva. *Dissertação e theses apresentadas à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1896.

¹⁶⁷ Tal relevância pode ser averiguada pela constante citação de seus textos nos escritos de João Vieira de Araújo, Tito Rosas, José Hígino, Júlio Pires, Nina Rodrigues, entre outros.

a razão deste anômalo crescimento de delictuosidade concomitante com o desenvolvimento mental e industrial dos centros populosos, está no contacto mais imediato de indivíduos de índole e costumes diversos que tornam mais aspero o conflito vital na reunião dos ociosos que ahi vem procurar fortuna sem trabalho, na prostituição, no jogo, no alcoolismo, e em todas as profissões, industrias e modo de vida suspeitos que constituem as fronteiras do crime, segundo a característica expressão de um escriptor.¹⁶⁸

Nessa passagem, Bevilaqua explica o fenômeno da criminalidade a partir da relação entre a cidade, a ociosidade e a pobreza. Sobre essa última o autor já havia tratado em um ensaio publicado em 1886, no qual analisava as várias teorias relacionadas à miséria, procurando uma forma pela qual a economia política pudesse intervir e reduzir o problema, ainda que acreditasse que para tal questão nunca haveria uma solução definitiva e completa, para ele, “o pauperismo é a doença característica da sociedade moderna”.¹⁶⁹

No mesmo ensaio, Bevilaqua ressaltava que a miséria contrastava com aquele momento de grande desenvolvimento civilizacional: se por um lado, o homem cada vez mais domesticava a natureza, por outro, os operários eram sempre mais pobres, vivendo em condições que deterioravam não apenas a sua saúde, mas também a sua moral.

Por fim, o autor constata que nas grandes cidades é onde a situação dos pobres trabalhadores é mais complicada. Segundo ele, os grandes centros urbanos seriam pontos de convergência do problema da miséria pois a população rural tende a tornar-se urbana e a população agrícola, a tornar-se industrial¹⁷⁰.

Geraldo Barroso¹⁷¹ e Clarissa Maia¹⁷² também sustentam que o aumento da criminalidade em Recife no fim do século XIX estaria associado ao acelerado inchaço demográfico da capital pernambucana nas décadas de 1870 e 1880 e ao consequente aumento do contingente de pobres, entre eles os libertos, escravos, capoeiras e demais pertencentes das ditas “classes perigosas”¹⁷³.

¹⁶⁸ BEVILAQUA, Clovis. *Criminologia e Direito... Op. Cit.* pp. 86-87.

¹⁶⁹ BEVILAQUA, Clovis. O problema da miséria. In: BEVILAQUA, Clovis. *Obra filosófica*. Vol. 2. São Paulo: EDUSP; Grijalbo, 1976. p. 18. O texto data de 1885 e foi originalmente publicado em *Estudos de direito e economia política* no ano de 1886.

¹⁷⁰ *Idem.* pp. 15-32.

¹⁷¹ BARROSO FILHO, Geraldo. *Crescimento urbano, marginalidade e criminalidade: o caso do Recife (1880-1940)*. Dissertação de mestrado. Recife: UFPE, 1985.

¹⁷² MAIA, Clarissa Nunes. *Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888)*. São Paulo: Annablume, 2008.

¹⁷³ Aqui procuramos utilizar a ideia de classes perigosas trabalhado por Chalhoub em *Cidade Febril*. Para o autor, o conceito de classes perigosas teria sofrido uma formulação nas discussões na Câmara dos

Com base nos estudos do historiador norte-americano Peter Eisenberg¹⁷⁴, Maia aponta o processo de modernização da agricultura como uma das principais causas do aumento demográfico nas grandes cidades. O implemento da usina no lugar dos antigos engenhos centrais teria causado um aumento populacional nas cidades decorrente da liberação da população do campo. Esse processo teria ocorrido devido à compra de pequenas propriedades pelos usineiros e à mecanização do processo açucareiro.

Segundo a autora, além disso, outros fatores conjunturais também estariam associados ao inchaço das cidades decorrente da modernização da produção de açúcar: período de forte seca entre 1877-1878; queda na produção interna de alimentos e o consequente aumento das importações e dos preços dos gêneros alimentícios decorrentes da seca; implantação de estradas de ferro que levaram à redução do contingente de almocreves (responsáveis pelo transporte dos materiais extraídos e processados da cana para exportação) e ao aumento dos desempregados.¹⁷⁵

Resultado desse processo, de acordo com Maia, seria o aumento das aglomerações de indivíduos de classe baixa, tidos como “perigosos”, em áreas públicas do Recife.¹⁷⁶ Para a autora, os processos de repressão e disciplinamento impostos pelo Estado imperial e republicano como resposta à mudança das relações de trabalho na transição da escravidão para o trabalho livre também devem ter tido um papel importante na percepção dessa população pobre como criminosa.¹⁷⁷

Parece-nos que as transformações nas relações de trabalho decorrentes do fim eminente da escravidão e a crença num valor moralizante associado ao trabalho abriram espaço para que o indivíduo sem trabalho, ocioso, “vagabundo”, que nesse período se concentrava nas cidades, fosse visto como perigoso.

Deputados depois da aprovação da Lei da Abolição em 1888. As discussões giravam em torno das consequências da lei para a organização das relações de trabalho e de um projeto de repressão à vadiagem. Nesse sentido, Chalhoub procurou demonstrar que a apropriação das ideias de um funcionário da polícia parisiense, Frégier, pelos deputados brasileiros levou a uma aproximação do conceito de “classes perigosas”, ou seja, os tipos de malfeitores de uma cidade, ao de “classes pobres”. A associação seria possível uma vez que os deputados procuraram relacionar vícios, como a ociosidade, aos pobres, o que, por sua vez, os levariam a cometer crimes. CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. pp. 20-29. Para o caso de Recife, veremos mais à frente que chefes de polícia e políticos fizeram essa mesma associação durante toda a década de 1880.

¹⁷⁴ EISENBERG, Peter. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

¹⁷⁵ MAIA, Clarissa Nunes. *Sambas, batuques, vozarias e farsas públicas...Op. Cit.*, pp. 32-40.

¹⁷⁶ *Idem*, p. 42.

¹⁷⁷ MAIA, Clarissa Nunes. *Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915*. Tese de doutorado. Recife: UFPE, 2001. pp. 18-23.

Tanto é verdade que para além da pobreza, outro fator que Bevilaqua identifica como responsável pelo aumento da criminalidade é o ócio, derivado da falta de trabalho e muitas vezes associado à vagabundagem.

Tal associação era também recorrente nos jornais do Recife na década de 1880 como podemos verificar no *Jornal do Povo* de 11 de fevereiro de 1889:

O bairro de S. José e principalmente a rua de S. José e suas adjacências são frequentadas assiduamente por grupos de pequenos vagabundos, que ocupam-se em ensaios de capoeiragem, muitas vezes atropellando os transeuntes e dirigindo-lhes chalaças, quando não insultam. (...) É entristecedor, se não causa indignação, vêr-se nas ruas, sem officio de especie alguma, maltrapilhos rapasolas que bem podiam ganhar com o seu trabalho honrado e bom os meios de viver decentemente. (...) A policia cumpre dar combate a essa malta de ociosos, já que os seus pais se esquecem de que os vagabundos de hoje serão os ladrões de amanhã e depois audazes assassinos.¹⁷⁸

Para Bevilaqua forçar os ociosos ao trabalho era essencial não apenas na substituição do trabalho escravo pelo trabalho proletário, mas também para a segurança pública, individual e da propriedade. Entretanto, a coação ao trabalho por si só, segundo ele, não resolveria o problema da criminalidade. Além da repressão à vagabundagem e à ociosidade, eram necessários também bons salários e, principalmente, educação.

Para Bevilaqua, a educação era o melhor meio de recuperar ou mesmo de evitar que os indivíduos pobres, mais propensos ao crime devido ao meio social adverso, se tornassem criminosos. Ao invés de atribuir a criminalidade aos fatores raciais, como fez Nina Rodrigues¹⁷⁹, Bevilaqua apontou que o fato da criminalidade ser maior entre os indivíduos pardos devia-se, “principalmente por defeito de educação e pelo impulso do

¹⁷⁸ *Jornal do povo*, N. 24, A. 1, 11 de fevereiro de 1889.

¹⁷⁹ Nina Rodrigues, assim como outros partidários da Antropologia Criminal, acreditava que a raça era um elemento de predisposição para a criminalidade. Para Rodrigues, o negro e o índio constituíam raças inferiores à raça branca e, portanto, não eram aptas a uma vida civilizada. Para ele, as duas raças inferiores não poderiam ter responsabilidade penal equiparada à dos brancos civilizados, uma vez que estavam mais predispostas à barbárie, ao alcoolismo e à violência, prediposição também presente entre os mestiços, degenerados pelo cruzamento entre as diferentes raças. RODRIGUES, Raimundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brazil*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1894. p. 111-119; RODRIGUES, Raimundo Nina. Métissage, dégénérescence et crime. *Archives d'Anthropologie Criminelle*, V. 14, N. 83, 1899. Esse tipo de teoria de cunho racial usada para explicar a predisposição para a criminalidade não foi utilizada por nenhum dos autores da Escola do Recife que analisamos na realização deste trabalho, diferentemente do que parece ter ocorrido em outros centros intelectuais brasileiros como a Faculdade de Medicina em Salvador e a Faculdade de Direito de São Paulo.

alcoolismo, porquanto grande numero dos crimes violentos têm sua origem nos sambas, si não são mesmo durante eles praticados”¹⁸⁰.

Bevilaqua porém distinguia a educação da instrução. Sua ideia de educação era vinculada a sua ideia de Direito, esse, acreditava o jurista, possuía uma força modificadora sobre o homem; ao corrigir, orientava a vontade, ao criar o senso jurídico, ajudava a aperfeiçoar o homem, adaptando-o assim aos fins da sociedade. O Direito, para ele, tinha alto valor educacional, pois, garantindo as condições existenciais e evolucionais da sociedade, possuía um valor civilizador, ou seja, criava as normas que pautariam as ideias e condutas que domesticariam e corrigiriam as grosserias da natureza, inerentes a todos os homens, transformando o homem selvagem no homem moderno¹⁸¹. Já a instrução, para ele, não era capaz de resolver o problema da criminalidade, uma vez que “é de todo impotente para debellar os impulsos criminosos”¹⁸²:

não basta metter a carta de *a b c* nas mãos do povo (e quam pouco se o tem feito!); é preciso dar-lhe educação cívica. Que elle aprenda a ler, e aprenda em muito maior escala do que actualmente (...) mas que com a articulação das syllabas se lhe injectem os preceitos da moral e do direito, e não simplesmente falando à intelligencia, mas principalmente ao sentimento, para melhor disciplina da vontade.¹⁸³

Bevilaqua entendia que essa educação cívica era o meio pelo qual se evitaria a criminalidade, diferentemente da instrução que, segundo ele, poderia até mesmo servir para fornecer novas habilidades ao criminoso. Nesse sentido, adotava um postura plenamente em voga junto aos ambientes republicanos da época.

Em 1880, por exemplo, os republicanos de *O Democrata* afirmavam que para realizar a transição da Monarquia para a República, para se ter um povo apto ao novo regime de governo, era necessário “elevar os espíritos pela educação”¹⁸⁴.

Bevilaqua acreditava que o cidadão educado no civismo era aquele indivíduo que sendo ativo socialmente poderia portar o esclarecimento civilizado ao restante do corpo social. Esse indivíduo movido pelos bons princípios morais podia modificar “a

¹⁸⁰ BEVILAQUA, Clovis. *Criminologia e Direito... Op. Cit.*, p. 94.

¹⁸¹ BEVILAQUA, Clovis. *Estudos de Direito e Economia Política*. Recife: Officina Typographica, 1886, pp. 130-131.

¹⁸² *Idem*.

¹⁸³ BEVILAQUA, Clovis. *Criminologia e Direito... Op. Cit.*, pp. 94-95.

¹⁸⁴ *O Democrata*, A. 1, N. 9, 10 de abril de 1880.

orientação da vida dos seus”, atuar “sobre as gerações futuras” e facilitar “a atuação dos bons princípios”¹⁸⁵.

Era através desse indivíduo, capaz de colocar o bem comum acima de seus desejos imediatos, que o Estado republicano conseguia fazer a transição da massa para o povo e obter “a paz pela liberdade e pelo direito”¹⁸⁶ que é fruto de uma sociedade mais virtuosa na qual mesmo os indivíduos mais degenerados possam ser conduzidos em direção à civilização.

Assim, nesse contexto de transição do Império para a República, a opção de Bevilacqua pela Sociologia Criminal não nos parece uma escolha meramente teórica, mas uma opção ligada a seu enquadramento político-partidário e resultado de um projeto social muito mais amplo.

2.4. João Vieira de Araújo, o Código Penal de 1890 e outras propostas

Desde o ano de 1888 vinha ocorrendo uma série de mudanças na política nacional, na época capitaneada pelo gabinete do conservador João Alfredo. Dessa época data não apenas a abolição da escravidão, mas também a proposta de descentralização administrativa, da criação de bancos de crédito para ajudar os grandes proprietários após o fim do trabalho escravo, entre outras medidas.

Foi nesse ano que João Vieira de Araújo, um dos aliados de João Alfredo, propôs uma reforma do Código Criminal do Império – em vigor desde 1830 – apresentando um anteprojeto na Câmara dos Deputados. Vieira de Araújo era um dos professores da Faculdade de Direito do Recife adepto das novas ideias e um estudioso de Direito Penal partidário dos antropólogos criminais italianos.

Seu primeiro trabalho sobre Direito Penal, datado de 1884, foi um ensaio no qual teceu alguns comentários sobre o Código Criminal à luz das novas concepções do direito positivo¹⁸⁷. Cinco anos depois, em 1889, Vieira de Araújo publicou outro livro,

¹⁸⁵ BEVILAQUA, Clovis. *Educação cívica*. Promovida pela Officina Litteraria Martins Junior. Recife: Jornal do Recife, 1904, p. 22.

¹⁸⁶ *Idem*, p. 16.

¹⁸⁷ ARAÚJO, João Vieira de. *Ensaio de direito penal... Op. Cit.*

um comentário jurídico-filosófico ao mesmo Código, no qual retoma as ideias propostas no anteprojeto de 1888¹⁸⁸.

Com o fim do Império e início da República alguns meses depois da publicação de seu livro, Vieira de Araújo viu seu projeto de reforma do Código ser rejeitado, pois acreditava-se que era necessário elaborar um novo código ao invés de apenas se reformular o antigo. O novo projeto de Código Penal, confeccionado por Batista Pereira¹⁸⁹ – a pedido de Campos Salles, então Ministro da Justiça –, apesar da insatisfação de alguns deputados, foi aprovado em 1890.

Um dos principais pontos de discordância na Assembléia Constituinte foi o suposto caráter jurídico-penal clássico do código proposto, o qual, segundo alguns deputados, protegeria o crime tanto por ter abolido a pena de morte – considerada necessária à manutenção da ordem e da vida – quanto pela feição misericordiosa das penas, sustentada por alguns como um incentivo ao crime¹⁹⁰.

Um ano após a aprovação do Código, ficou estabelecido que uma Comissão Parlamentar, chefiada por João Vieira de Araújo, o revisaria. A relação do professor de Direito Penal com o antigo partido conservador foi essencial para que Araújo pudesse não apenas estar na Câmara dos Deputados, mas para que também chefiar essa Comissão.

Note-se também que sua rápida adesão à República, ainda em 1889, possibilitou-o participar da vida política do novo regime desde seu início, ainda na Assembléia Constituinte.¹⁹¹ Entre 1891 e 1911, Vieira de Araújo foi eleito para inúmeros mandados como Deputado Federal, o que permitiu sua constante participação nas questões jurídico-penais que grassavam pelo Congresso Nacional.

A Comissão que foi incumbida da proceder a revisão do Código devia reformulá-lo sem fazer grandes alterações e aproveitando o máximo possível próprio o Código de 1830. Vieira de Araújo chega a desculpar-se pela forma pouco inovadora com que a revisão foi feita dizendo que o Congresso não havia cogitado “organizar uma reforma

¹⁸⁸ ARAÚJO, João Vieira de. *Código criminal brasileiro... Op. Cit.*

¹⁸⁹ Ele participou da comissão que rejeitou o projeto de Vieira de Araújo em 1889.

¹⁹⁰ Essas foram críticas proferidas por Américo Lobo na Assembléia Constituinte em 1891. Ele ainda afirmou que “se esse código se executar, estou certo de que os crimes multiplicarão: a estatística será assombrosa.” *Anaes do Congresso Constituinte da Republica*. Vol. II. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926, p. 408.

¹⁹¹ O que pode ser averiguado na introdução do seu comentário jurídico-filosófico ao Código Criminal de 1830 publicado em 1889, aonde ele tece elogios a república. ARAÚJO, João Vieira de. *Código criminal brasileiro... Op. Cit.*

radical” o que “exigiria adequados trabalhos preparatorios aparelhados com muito tempo”. Ao escrever para os seus pares na *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife* ele expôs claramente sua situação:

A opinião esclarecida me ha de perdoar que, obrigado a representar o papel de Jano beifronte¹⁹² não tivesse tido essa velleidade de pretender impôr à comissão que tinha a honra de presidir e menos à camara, onde a minha opinião tinha apenas a cotação do meu voto, as minhas theorias de professor e quando surgia uma *simples revisão* do código vigente¹⁹³.

Dessa forma, mesmo com a revisão do Código e com algumas reformas propostas pela comissão chefiada por Vieira de Araújo, vários dos princípios da escola clássica de direito penal continuaram presentes no texto. Talvez a mudança brusca de regime de governo tenha levado os primeiros políticos da República a optar por uma cautelosa manutenção da ordem, angariando a adesão dos antigos políticos monarquistas à República, ao evitar profundas reformas político-institucionais.

Em Pernambuco, por exemplo, muitos políticos dos antigos partidos conservador e liberal permaneceram participando do novo governo como Senadores, Deputados Federais e Ministros ao lado dos republicanos históricos, a exemplo do Barão de Lucena, Rosa e Silva, José Mariano, Álvaro Barbalho Uchôa, João Barbalho Uchôa, João Vieira de Araújo e José Higino.

A legislação eleitoral nos primeiros anos da República também nos leva a essa mesma conclusão, uma vez que não houveram mudanças significativas com a finalidade de promover o direito de votar a boa parte do povo. Apesar das contínuas discussões na Assembléia Constituinte sobre a questão, as eleições continuaram contando com uma fração diminuta da população, o que, segundo Cristina Buarque de Hollanda, indica que o tema da representação na República reeditava o passado imperial, seja nas suas práticas, seja na sua feição excludente¹⁹⁴.

Dentro desse contexto de mudanças, a promulgação de um novo Código Penal logo após a proclamação do novo regime político revela uma grande preocupação com o

¹⁹² Jano beifronte era uma divindade romana que possuía duas cabeças, uma voltada para o passado e outra para o futuro. A alusão que Vieira de Araújo faz à divindade se refere à sua condição na comissão de revisão, isto é, tinha que “olhar para o passado”, para a escola clássica de direito penal no qual os dois códigos penais, o de 1830 e o de 1890, se baseavam, enquanto “olhava para o futuro”, para a escola antropológica de Direito Penal da qual era partidário como professor e jurista.

¹⁹³ ARAÚJO, João Vieira de. A revisão do código penal. *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, A. VII, 1897. pp. 4-5.

¹⁹⁴ HOLLANDA, Cristina Buarque de. *Modos de representação política: o experimento da primeira república brasileira*. Belo Horizonte-Rio de Janeiro: Editora da UFMG-IUPERJ, 2009. p. 27-28.

controle da criminalidade e com a manutenção da ordem político-social por parte da nascente República¹⁹⁵.

O Código porém não satisfez aos juristas e médicos adeptos das novas ideias jurídico-penais que sustentavam que os princípios sobre os quais o Código estava estabelecido, os da escola jurídico-penal clássica, não eram capazes de garantir as finalidades desejadas.

Fernando Salla, Marcos César Alvarez e Luis Antônio Souza ocuparam-se do estudo dessas críticas proferidas pelos descontentes com o texto do novo Código. Segundo eles, juristas e médicos como Paulo Egídio, Armando Rodrigues e Aurelino Leal, afirmavam que o código era atrasado e que continha uma série de elementos que propiciavam o crime.¹⁹⁶

O próprio Vieira de Araújo sofreu críticas por parte da comissão que deu seu parecer sobre a revisão do Código, de acordo com a qual ele havia incorrido em erros de doutrina. Defendendo-se das críticas, o jurista afirmou não ter havido erro de doutrina de sua parte, mas que o erro de doutrina era do próprio Código, ao qual ele tinha que seguir¹⁹⁷.

A comissão que deu parecer sobre a revisão era desfavorável, por exemplo, a reinserção da *Satisfação do dano* – ou seja, a retribuição à sociedade, em serviços ou pecuniária, em função de uma contravenção ou crime cometido por determinado indivíduo – no Código. Ausente no código de 1890, mas presente no de 1830, a *satisfação do dano* feita restabelecida por Vieira de Araújo em sua revisão.

Para justificar a sua escolha ele apoiou-se em alguns princípios defendidos pela escola antropológica que podiam legitimar as fórmulas do Código de 1830. Segundo ele, no quarto Congresso de Antropologia Criminal, um dos criminalistas modernos, Griffiths, inspetor das prisões reais em Londres, teria afirmado que existiam duas categorias de presos: os que nunca deveriam entrar nas prisões – para ele, uma das próprias causas do aumento da criminalidade¹⁹⁸, – e os que nunca deveriam sair delas.

¹⁹⁵ PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins fontes, 2005. pp. 477-478.

¹⁹⁶ ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. A Sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. *Justiça & História*, Porto Alegre, vol. 3, n. 6, 2003, pp. 103-104.

¹⁹⁷ ARAÚJO, João Vieira de. *A revisão do código penal... Op. Cit.*

¹⁹⁸ A maioria dos sociólogos e antropólogos criminais consideravam de que as prisões eram verdadeiras fábricas de criminosos, isso devido à convivência de indivíduos que cometeram pequenos crimes com criminosos natos e habituais, ou de profissão. Vieira de Araújo, mais à frente em seu artigo, prosseguiu

Os primeiros seriam os delinquentes de ocasião, para os quais a condenação ao pagamento de multa ou indenizações pecuniárias para as vítimas do delito bastariam; enquanto, os segundos, os delinquentes de hábito, não havia reabilitação¹⁹⁹.

Vieira de Araújo era bastante cético quanto à possibilidade de recuperação de alguns criminosos, como os habituais e os natos, no contexto do sistema prisional. Em ao menos três momentos expressou sua opinião sobre a questão: uma delas ainda na Assembleia Constituinte de 1891, quando discutia-se a cerca da pena de morte; outra em 1892, na ocasião em que deu um parecer sobre reformas prisionais; e a última em 1893, quando explicava algumas propostas de revisão para o Código Penal.

A questão da pena de morte foi discutida longamente na Assembleia Constituinte, entre 1890 e 1891, principalmente, no que dizia respeito a sua aplicação para os crimes políticos. O Código Penal de 1890 havia abolido a pena de morte e as penas de galés e as de suplícios, restando como penalidade máxima a reclusão celular por 30 anos.

Tal abolição, porém, não agradou a todos os deputados, entre os descontentes se encontravam Barbosa Lima e o próprio João Vieira de Araújo. Para o primeiro, a ideia da abolição da pena de morte era fruto da escola romântica ou hugoana, uma escola que idealizava o aspecto humano das pessoas apartando-as de sua animalidade original²⁰⁰. Segundo ele, a adoção das penas mais duras levaria, conseqüentemente, à diminuição dos casos teratológicos, pois a eliminação de indivíduos monstruosos iria diminuindo a produção de tais casos a partir da lei da hereditariedade.

Para Barbosa Lima, baseado em leituras de Garofalo e Lombroso, abolir a pena de morte era desarmar a sociedade contra os criminosos natos que “tem a fatalidade de

criticando o regime celular afirmando queo mesmo não era produtor nem do ponto de vista correcional, citando estudos que indicavam que tal regime causava graves doenças cerebrais tornando-o perigoso, nem do ponto de vista financeiro e econômico, devido ao elevado dispêndio de dinheiro para mantê-lo
ARAÚJO, João Vieira de. *A revisão do código penal...* Op. Cit., pp. 34-35.

¹⁹⁹ ARAÚJO, João Vieira de. *A revisão do código penal...* Op. Cit., p. 12.

²⁰⁰ A escola hugoana ou romântica à qual o autor se refere tem como figura central Victor Hugo, escritor francês líder do movimento romântico na França. Uma das lutas travadas por Hugo foi a pela extinção da pena de morte. Em prol dessa causa, o escritor lançou um livro denominado *Os últimos dias de um condenado*, no qual narra os últimos dias de um homem condenado à pena de morte. O livro obteve bastante repercussão na imprensa da época gerando prefácios novos por parte do autor à cada edição, que reforçavam sua posição diante da questão. A crítica de Barbosa Lima ao caráter ideal e, portanto, pouco real dos escritos e afirmações de Victor Hugo estão de acordo com as críticas traçadas por Silvio Romero sobre a literatura romântica em detrimento do realismo literário, corrente em voga no final do século XIX e começo do século XX no Brasil, como vimos no primeiro capítulo dessa dissertação.

possuir um cérebro em que habita o instinto da destruição, e que a educação, que é um poder limitado, não conseguiu moderar ou abafar”.²⁰¹

Suas ideias foram refutadas pelo representante de Santa Catarina, Lacerda Coutinho, e defendidas por João Vieira de Araújo. Enquanto o primeiro, aludindo aos erros judiciários que poderiam levar um inocente à morte, defendia a prisão perpétua ao invés da pena capital, o segundo buscou reforçar os argumentos Barbosa Lima. Vieira de Araújo, era profundamente contrário à prisão celular, defendendo, em contrapartida, duas outras formas de punição: a pena de morte e os trabalhos forçados.

Para defender a primeira, Araújo se utilizou de argumentos de Ihering e de Ferri, afirmando que na luta pela existência haveria duas formas de agir: uma normal (a atividade do indivíduo que está subordinada ao direito ou às ciências jurídicas e econômicas) e uma anormal, que é a atividade criminosa²⁰². Em última análise, para Vieira de Araújo, a questão se resumia em determinar se o indivíduo se adaptava ou não à sociedade. Caso isso não ocorresse, se sua conduta fosse anormal e, portanto, antijurídica e antieconômica, não haveria outra solução que não a da pena capital.²⁰³

A correção, segundo Vieira de Araújo, era uma quimera, pois “no dizer do mais modernos criminalistas (...) todos os sistemas de correção e emenda hoje estão completamente desmoralizados para os criminosos habituais ou de profissão”²⁰⁴. Para ele, nem a correção, nem a prisão seriam alternativas viáveis, uma vez que os criminosos poderiam evadir, cometer novos crimes e, ainda por cima, reproduzirem-se, isto é, terem filhos assassinos, criminosos iguais a eles²⁰⁵.

Além de criticar o fim da pena de morte, única capaz de garantir a segurança social diante dos criminosos habituais e natos, Vieira de Araújo também condenava a extinção das penas de prisão perpétua, única alternativa aceitável na impossibilidade da pena capital. A penalidade mais severa existente no Código Penal de 1890, segundo o autor, seria o criminoso ser enviado ao presídio de Fernando de Noronha, condenação que, além do mais, permitia a companhia de mulher e filhos, o que, segundo o jurista pernambucano, subverteria a disciplina do presídio, convertendo sua estadia em uma viagem de recreio, um passeio turístico²⁰⁶.

²⁰¹ *Ibidem.* p. 510-511.

²⁰² ARAUJO, João Vieira de. *A constituição federal e as sciências penaes...* *Op. Cit.*, p. 7.

²⁰³ *Idem.* pp. 7-8.

²⁰⁴ *Ibidem.* p. 8.

²⁰⁵ *Ibidem.* pp. 8-9.

²⁰⁶ *Ibidem.* pp. 18-19.

O deputado ainda tentou, em 1893, na revisão do Código Penal, colocar um substitutivo que trocava a pena de morte pelo ergástulo, isto é, pela prisão perpétua. Para ele, diante da exclusão da pena de morte por parte da Assembleia Constituinte, para o criminoso habitual ou nato só restaria a morte civil²⁰⁷, pois era “de necessidade indeclinável a existência de uma pena fortemente intimidadora contra os grandes assassinos”²⁰⁸. Entretanto, esse substitutivo não foi aceito pela Câmara dos Deputados.

Seu ponto de vista sobre a correção dos contraventores foi melhor exposta na proposta de alguns aditivos que fez na Câmara dos Deputados em ocasião da discussão do projeto da criação de colônias correccionais em 1892. Segundo Vieira de Araújo, a criação dessas colônias era de grande valia, pois, apesar de vários artigos do Código Penal de 1890 preverem prisão celular e depois – devido a bom comportamento – mudança para colônias correccionais, essas não eram em número suficiente. Era responsabilidade do Estado executar as disposições do Código Penal de modo que não se tornassem ineficazes ou ilusórias²⁰⁹.

Além disso, a criação dessas colônias, na visão de Araújo, poderia permitir a regeneração de indivíduos passíveis de correção, principalmente os menores, pois:

Trata-se da correção de indivíduos que podem ser perfeitamente corrigidos, que podem tornar-se cidadãos úteis à sociedade; porque incontestavelmente, si a pena pode exercer alguma influência sobre o condenado, é justamente sobre o condenado menor, cuja educação não é completa ou não está feita porque aqui o desenvolvimento moral pode ser modificado como fisiológico o é.²¹⁰

Agradava a Vieira o fato de que as colônias não se destinariam apenas aos menores, mas também aos que não cometem penas graves – isto é, os crimes praticados com violência –, aos que habitualmente mendigavam, aos vagabundos de profissão, aos turbulentos, reincidentes e classes congêneres:

desde que se souber que o seu fim é fazer com que certas classes de indivíduos, isto é, aqueles indivíduos que quebram os termos de bem viver e de segurança, os indivíduos habitualmente vagabundos, ociosos e turbulentos sejam collocados em tais colônias, ou estabelecimentos, para que possam se habituar ao trabalho, possam

²⁰⁷ Para os demais tipos criminosos, principalmente os contraventores, Vieira de Araújo defendia outras penas diretamente ligadas ao trabalho industrial ou agrícola.

²⁰⁸ Annaes da Camara dos Deputados. Vol. IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894, p. 539.

²⁰⁹ Annaes da Camara dos Deputados. Vol. V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892, pp. 323-324.

²¹⁰ *Idem.* p. 324.

regenerar-se ou melhorar a conducta, tornando-se uteis ou menos prejudiciais a sociedade e mesmo a si.²¹¹

Para Vieira de Araújo, como para Bevilaqua e outros seus contemporâneos, o ócio e a criminalidade estavam profundamente relacionados. Os indivíduos adultos quando não tinham trabalho, segundo ele, eram atraídos para o crime, começando pela mendicância e vagabundagem, assim, as colônias teriam o benefício de evitar que o vadio e o mendigo virassem criminosos²¹²:

Neste paiz, onde a vida é nuito mais facil do que nos outros a que me refiro, onde rigorosamente não há proletariado, onde o braço escasseia e o operario impõe o preço ao patrão, em geral só não acha trabalho quem não quizer trabalhar. (...) em outros paizes pode dar-se a hypotese, alias muito frequente, de que o individuo encontre meio de subsistencia seguro e abuse não querendo trabalhar; então será collocado em uma dessas colonias.²¹³

Todavia, era necessário identificar o criminoso e distinguir seu “tipo” antes de conferir-lhe uma punição adequada. Junto ao aditivo que Vieira de Araújo fez ao projeto das colônias correcionais, havia também um projeto para a implantação do serviço antropométrico no Rio de Janeiro, capital federal no período, e a possibilidade de ajuda financeira para os demais estados, por parte do governo federal, com o mesmo fim²¹⁴.

Vieira de Araújo sugeria a adoção do sistema que Bertillon havia proposto no Congresso de Antropologia Criminal de 1885, em Roma, e num parecer dado no Congresso seguinte, em Paris, em 1889, pedindo que todos os países adotassem o mesmo sistema de identificação:

trata-se de aplicar um systema em que se pode tornar certa a individualidade, tornar, como uma cousa mathematicamente provada, a identidade do individuo, não so para servir ás pesquisas da policia como á efficacia da instrucção judiciaria. (...) Em Pariz, esse serviço de identificação está tão aperfeiçoado, que logo depois de sua execução, desapareceram os ladrões internacionaes, chamados pick-pockets, porque eram reconhecidos facilmente. (...) É um serviço

²¹¹ *Ibidem.* p. 324.

²¹² *Ibidem.* p. 324.

²¹³ *Ibidem.* p. 325.

²¹⁴ Sampaio Ferraz, deputado pelo Rio de Janeiro, havia proposto a implementação do serviço de identificação a José Higinio, professor da Faculdade de Direito do Recife e em Ministro da Justiça do governo provisório. Este, por sua vez, encarregou Barros Guimarães – lente da mesma Faculdade, cunhado de Vieira de Araújo e membro do antigo partido conservador de Pernambuco – de realizar estudos desse sistema de identificação em outros países, no caso, França, Bélgica, Alemanha e Itália.

muito simples, pode ser feito por uma pessoa que tenha uma ligeira pratica; não precisa ser profissional; trata-se de tomar certas medidas do corpo humano que sofrem menos variabilidade e são, entretanto, efficazes para o fim que se tem em vista. (...) em Pariz, onde esse serviço é mais apperfeiçoado, são tomadas as seguintes medidas: a estatura, a envergadura dos braços, o busto, o comprimento e a largura da cabeça, a medida da orelha direita, do pé esquerdo, do dedo medio esquerdo e do antebraço esquerdo. (...) Obtidas essas medidas, não há possibilidade de autoridade policial illudir-se a respeito de um criminoso que negue a propria identidade.²¹⁵

A criação desses gabinetes que permitiriam a identificação antropométrica e fotográfica dos criminosos foi aprovada conforme a proposta de Vieira de Araújo²¹⁶. A capital federal, teve seu gabinete efetivamente criado em 1893²¹⁷, já em Pernambuco, o serviço de identificação fotográfica não havia entrado efetivamente em funcionamento até 1904, apesar de parte dos equipamentos necessários para a sua ativação terem sido adquiridos, ainda no governo de Barbosa Lima, em 1896. De fato, no Recife, ele só entraria em funcionamento em 1910, com a criação do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal²¹⁸.

²¹⁵ *Annaes da Camara dos Deputados... Op. Cit.*, Vol. V, p. 329.

²¹⁶ *Idem*, pp. 331-332.

²¹⁷ *Idem*, p. 461.

²¹⁸ MAIA, Clarissa Nunes. *Policiaados... Op. Cit.*, p. 116.

CAPÍTULO 3

Discursos sobre a criminalidade no Recife

3.1. Estatísticas criminais e disputas partidárias

Como vimos no segundo capítulo desta dissertação, quando tratamos dos discursos de Clovis Bevilacqua sobre a criminalidade, havia na década de 1880 uma forte associação entre urbanização e aumento da criminalidade. Essa associação entre o crescimento demográfico dos grandes centros urbanos e o aumento das estatísticas criminais permeava alguns estudos sobre a criminalidade fora do país, como em Paris, por exemplo.

Segundo esses estudos, o crescimento demográfico nas grandes cidades fazia com que os índices de criminalidade aumentassem exponencialmente, devido à ociosidade, à vagabundagem, à falta de trabalho, aos jogos proibidos, ao alcoolismo, entre outros fatores. No Brasil, a associação foi feita seguindo os passos dos estudos europeus, mas nem sempre a partir de dados concretos.

A historiografia brasileira sobre o crime também recorreu bastante a essa associação. Alguns estudiosos referiram-se a dados concretos, frutos de estatísticas criminais mais detalhadas e seriadas, como nos trabalhos acerca do caso paulista. Outros, sem estatísticas criminais tão confiáveis quanto as de São Paulo, procuraram indícios de que o mesmo processo de crescimento demográfico e aumento da criminalidade poderia ter ocorrido em outros lugares, como, por exemplo, em Recife.

Nos estudos de Boris Fausto sobre a criminalidade em São Paulo, o autor ressalta inicialmente o crescimento demográfico pelo qual a cidade teria passado – de 26000 habitantes em 1872 para 239000 em 1900 e 579000 em 1920. Esse crescimento teria sido fruto, sobretudo, da imigração estrangeira que se intensificou em meados da década de 1880. Depois Fausto lança mão de uma série estatística sobre a criminalidade na capital paulista a partir das estatísticas de prisões e das de inquéritos policiais, revelando que houve um aumento da repressão policial no dia a dia da cidade em prol

da manutenção da ordem, ameaçada, naquele período, pelo crescimento caótico aliado ao fim da escravidão²¹⁹.

Ao analisar o caso recifense, Clarissa Maia procurou demonstrar, através de dados indiretos, que uma série de fatores decorrentes da mudança da dinâmica de trabalho em Pernambuco, já apontadas em nosso segundo capítulo, teria produzido um aumento demográfico na capital recifense. Para a autora, esse aumento populacional teria acontecido paralelamente a uma maior atuação dos poderes públicos para prover a manutenção da ordem na cidade e aumentar o controle social, sobretudo, sobre as classes mais pobres²²⁰.

As estatísticas criminais contidas nos relatórios dos chefes de polícia de Pernambuco não nos permitem auferir se houve ou não aumento da criminalidade em Recife na década de 1880. Os dados não são muito detalhados, não possuindo discriminação por cidade, por exemplo. Talvez as estatísticas das prisões e as dos inquéritos policiais pudessem nos revelar mais sobre a criminalidade em Recife e a repressão feita à ela, a exemplo do que fez Boris Fausto, do que as estatísticas contidas nos relatórios dos chefes de polícia.

De qualquer forma, essas estatísticas criminais revelam que, pelo menos para o caso do estado de Pernambuco, não houve um aumento constante da criminalidade entre os anos de 1879 e 1888. Apesar de haver oscilações, não poderíamos com elas traçar uma linha ascendente no gráfico da criminalidade pernambucana. Para uma maior exatidão organizamos um quadro com os dados:

Ano	Total de crimes
1870	563
1871	----
1872	239
1873	386
1874	343
1875	343
1876	496
1877	583
1878	522
1879	615

²¹⁹ FAUSTO, Boris. Controle social e criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890-1924). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983. pp. 195-210.

²²⁰ MAIA, Clarissa Nunes. *Sambas, batuques, vozarias e farsas públicas... Op. Cit.*; MAIA, Clarissa Nunes. *Policidados... Op. Cit.*

1880	583
1881	392
1882	331
1883	307
1884	326
1885	409
1886	314
1887	364
1888	283

Fontes: Falas dos presidentes da Província de Pernambuco entre os anos de 1879 e 1888²²¹.

De acordo com os dados contidos no quadro acima, teria sim havido um aumento da criminalidade no final da década de 1870, o qual se explicaria, de acordo com Joaquim José Oliveira Andrade, o chefe de polícia de Pernambuco em 1880, pela forte seca ocorrida entre os anos de 1877 e 1878.

Seguindo essa lógica, os anos seguintes, quando se registrou os maiores índices de criminalidade, poderiam ter sido afetados pelo mesmo motivo, uma vez que em 1880 o chefe de polícia de Pernambuco daquele ano, o juiz Francisco Manoel Paraizo Cavalcante, apontou que os crimes contra a propriedade haviam aumentado em virtude dos flagelos da seca.

Os índices oficiais confirmam a assertiva do chefe de polícia, pois os números de roubos e furtos aumentaram sensivelmente entre os anos de 1877 e 1879, apesar dos relatórios não discriminarem os locais onde eles ocorreram.

²²¹ *Falla com que o Exm. Sr. Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque abriu a sessão da Assembléa Provincial de Pernambuco no dia 1 de março de 1880.* Recife: Typ. de Manoel Figueroa de Faria e Filho, 1880; *Falla com que o Exm. Dr. Franklin Américo de Menezes Doria abriu a Sessão da Assembleia Legislativa de Pernambuco em 1º de março de 1881.* Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1881; *Falla com que o Exm. Dr. Antonio Epaminondas de Barros Correia 1º vice-presidente da província abriu a sessão da Assembleia Legislativa de Pernambuco em 1º de março de 1882 e officio com que o mesmo doutor entregou a administração da província ao Exm. Sr. Conselheiro Liberato Barroso.* Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1882; *Falla com que o Exm. Sr. Conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira abriu no 1º de março de 1883 a Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco.* Pernambuco: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1883; *Falla com que o Exm. Sr. Presidente Desembargador José Manuel de Freitas abriu a sessão da Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco no dia 3 de março de 1884.* Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1884; *Falla que o presidente da província Conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior dirigio à Assembleia Legislativa de Pernambuco no dia de sua instalação a 6 de março de 1886.* Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1886; *Falla que à Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco no dia de sua instalação a 2 de março de 1887 dirigio o Exm. Sr. Presidente da provincia Dr. Pedro Vicente de Azevedo.* Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1887; *Falla que à Assembléa Legislativa provincial de Pernambuco no dia de sua instalação a 15 de setembro de 1888, dirigio o Exm. Sr. presidente da provincia, desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade.* Recife: Typographia de Manoel de Figueiroa Faria e Filhos, 1888.

Entretanto, o mais interessante é que os índices de criminalidade decaem justamente no decênio posterior, quando se averigua uma intensificação das campanhas abolicionista e republicana em Pernambuco. Apesar da oscilação nesses anos, a média é menor do que no decênio anterior, apresentando algumas quedas significativas, como em 1883 e em 1888.

Levar a estatística criminal oficial ao pé da letra pode sempre levar a grandes equívocos. Desde a década de 1960 a sociologia do crime chamou a atenção para o fato de que as estatísticas são frutos de uma série de fatores, como as políticas públicas de repressão, que podem falsear ou adulterar os números oficiais.

Boris Fausto, ao fazer uso delas, já alertava para o fato de que:

elas correspondem ao nível da atividade policial e judiciária, variável em função da eficácia. A questão da eficácia não é apenas técnica, mas está ligada à discriminação social e às opções da política repressiva, sobretudo no campo das contravenções.²²²

Note-se que certas condutas passíveis de sanção, como a vagabundagem, por exemplo, só se tornam puníveis e entram nas estatísticas quando se referem aos pobres. O aumento e a queda de uma determinada infração também podem ser resultado apenas de uma maior ou menor preocupação repressiva com relação a determinados comportamentos, uma vez que existem comportamentos legalmente delituosos que de regra não são levados ao conhecimento da polícia ou pelos quais ela não demonstra interesse²²³.

Diante disso, são poucos os historiadores que fizeram ou ainda fazem uso das estatísticas criminais em seus estudos como representação real da criminalidade, ou quando o fazem põem uma grandes ressalvas aos números ali apresentados. Apesar de servirem como um guia daquilo que se reprimia em determinados períodos, as estatísticas criminais não são, porém, uma fonte que permita ao historiador compreender se percebia a criminalidade. Para isso, é preciso recorrer, por exemplo, aos jornais de época.

Alguns artigos de *O Tempo* de 1883, por exemplo, nos apresentam uma perspectiva bem diversa daquela trazida pelas estatísticas criminais oficiais. Esse era um

²²² FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. p. 18.

²²³ *Idem*.

ano de governo liberal, logo, com um chefe de polícia liberal – Joaquim da Costa Ribeiro. N’*O Tempo*, órgão do partido conservador desde sua fundação em 1877, foram tecidas várias críticas ao chefe de polícia liberal ao longo do ano de 1883.

Tais críticas versavam principalmente sobre o aumento da estatística criminal decorrente da ineficiência da polícia, dos apadrinhamentos e empregos de sicários e capangas no corpo policial, que visariam com isso uma contrapartida nas eleições futuras. O jornal considerava esses uns dos principais motivos do incremento da criminalidade.

Em 15 de fevereiro de 1883 publicou-se um artigo na primeira página do jornal que aludia à incapacidade de manutenção da segurança pública e de propriedade por parte do governo liberal. O autor acusava o governo de cooptar delegados e jurados para absolverem os homens sob a proteção dos mandões locais, além de amedrontar juízes, contribuindo, assim, para um aumento da criminalidade. No mesmo dia, o mesmo jornal veiculava um notícia denunciando a nomeação de um delegado do Poço da Panela – freguesia da cidade do Recife –, que havia sido processado por um crime e que foi defendido pelo coronel Luiz Cesario, membro do partido liberal²²⁴.

As notícias e artigos sobre a questão da criminalidade pulularam ao longo de todo o ano de 1883 no jornal conservador. Em 20 de fevereiro noticiou-se sobre a violência que se praticava no rastro das bandas de música, provavelmente capoeiras, alguns dos quais possuíam ligações com José Mariano, líder da facção liberal dos democratas/cachorros²²⁵.

No mesmo dia outra notícia acusava de desordem o subdelegado nomeado para o Poço da Panela e reclamava pelo fato de que a não indicação de outro candidato melhor por parte de Joaquim da Costa Ribeiro seria por causa de uma suposta nomeação sua a juiz cível, o que fazia com que ele não quisesse desagradar alguns mandões locais²²⁶.

²²⁴ *O Tempo*, A. VIII, N. 04, 15 de fevereiro de 1883.

²²⁵ Para um estudo aprofundado sobre a relação de alguns capoeiras do período com José Mariano ver: OZANAM, Israel. *Capoeira e capoeiras... Op. Cit.*

²²⁶ *O Tempo*, A. VIII, N. 09, 20 de fevereiro de 1883. De fato, no ano seguinte, de acordo com o relatório do presidente de província de 1884, Joaquim da Costa Ribeiro deixou de ser chefe de polícia para assumir o cargo de juiz cível na comarca de Recife. Tendo em vista que a carreira dos bacharéis em relação aos cargos no judiciário se configurava em círculos concêntricos, das comarcas mais afastadas até a capital pernambucana de acordo com o tempo de exercício do cargo e as ligações políticas, conseguir o posto de juiz na comarca de Recife implicava laços políticos fortes, o que, de certa forma, faz-nos pensar que as denúncias veiculadas n’*O Tempo*

Quatro dias depois foi publicado um artigo que tratava do *descalabro geral* e, entre, outras coisas, da impunidade e aumento dos crimes e criminosos²²⁷. Em 10 de março, através do artigo *onde iremos parar?*, diz-se que as estatísticas criminais em todo o Império haviam aumentado²²⁸.

No dia 21 do mesmo mês uma notícia transcrita do *Diário de Pernambuco* dava conta de casos de agressão e roubo, um na Caxangá e outro em Casa Forte. Os criminosos teriam fugido para o Poço, onde teriam se refugiado e pareciam ter uma quadrilha²²⁹. Em 29 de março foi publicado outro artigo sobre o suposto aumento “assombroso” da estatística criminal em Pernambuco, pondo a culpa no chefe de polícia Joaquim da Costa Ribeiro²³⁰.

Em 1º de maio atacam novamente o chefe de polícia, acusam Joaquim da Costa Ribeiro de falta de aptidão para o cargo e de partidarismo, bem como de deixar delegados e subdelegados por conta própria. No mesmo artigo, diz-se que seus policiais são recrutados entre capangas, vadios, analfabetos, vagabundos, malfeitores e todo tipo de agentes da desordem social. Segundo o jornal, uma polícia assim formada não poderia lutar pela ordem pública e pela proteção da sociedade, mas, acima de tudo, promoveria a anarquia social²³¹.

Se não todas, quase a totalidade das notícias mencionam o aumento do crime e da criminalidade associando-os à inépcia da polícia controlada pelo partido liberal. Chamam a atenção as inúmeras referências ao Poço da Panela, reduto tradicional de José Mariano e de alguns membros de facção dos cachorros. A associação entre o “tribuno do povo” e a violência/criminalidade, que, de acordo com Israel Ozanam²³², estaria presente na década de 1890 no discurso dos republicanos, parece já existir nesse momento naquele de seus adversários, os conservadores.

Relevante parece-nos também o fato de que, apesar de vários artigos d’*O Tempo* terem mencionado o aumento da criminalidade e, principalmente, o aumento da “estatística criminal” – que segundo um desses artigos chegava a ser “assombrosa” –,

não eram meramente retóricas. HENDRICKS, Howard Craig. *Education and maintenance of the social structure... Op. Cit.; Falla com que o Exm. Sr. Presidente Desembargador José Manuel de Freitas abriu a sessão da Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco no dia 3 de março de 1884... Op. Cit.*, p. 5.

²²⁷ *O Tempo*, A. VIII, N. 13, 24 de fevereiro de 1883.

²²⁸ *O Tempo*, A. VIII, N. 21, 10 de março de 1883.

²²⁹ *O Tempo*, A. VIII, N. 30, 21 de março de 1883.

²³⁰ *O Tempo*, A. VIII, N. 33, 29 de março de 1883.

²³¹ *O Tempo*, A. VIII, N. 56, 01 de maio de 1883.

²³² OZANAM, Israel. *Capoeira e capoeiras... Op. Cit.*

nenhum deles apresentava números. Parece-nos que esse aumento é algo simplesmente suposto, senão um lugar-comum instrumentalizado como argumento de acusação política. Se esse aumento realmente ocorreu e/ou foi realmente sentido pelo restante da população, nossa fonte não permite saber.

A referência às estatísticas possivelmente era um recurso para conferir maior gravidade as acusações, uma vez que a estatística, enquanto inferência suspostamente objetiva e precisa da realidade, um retrato social construído através de números, daria um caráter mais convincente aos discursos.

Entretanto, quando observamos a estatística criminal oficial referente ao ano de 1883, vemos que a criminalidade caiu, ao invés de aumentar, mesmo que tenha sido apenas em 24 casos. O próprio Joaquim da Costa Ribeiro em seu relatório ao Presidente de Província daquele ano indicou que a criminalidade havia diminuído em relação ao ano anterior²³³.

No relatório do ano seguinte, feito por outro chefe de polícia, Raymundo Theodorico de Castro e Silva, foi afirmado que o número de crimes não era desanimador, nem naquele ano de 1884, nem nos anos anteriores, apesar de os crimes naquele ano terem aumentado em 19 casos em relação ao ano anterior²³⁴.

Todavia, da mesma forma que é importante perceber o artigos d' *O Tempo* como parte da disputa política entre liberais e conservadores, é preciso levar em conta que tanto Costa Ribeiro quanto Castro e Silva eram ligados ao partido liberal e que por essa razão seus relatórios eram fruto de um discurso oficial de um grupo que se encontrava no poder. Dessa forma, mais do que os índices de criminalidade, as duas fontes revelam o uso discursivo das estatísticas enquanto ponto de disputa política.

3.2. Com a palavra os chefes de polícia

Muito do que foi afirmado pelos professores e bacharéis em direito acerca das causas da criminalidade fazia parte da percepção corrente da época. Destacamos,

²³³ O relatório encontra-se nos anexos da *Falla com que o Exm. Sr. Conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira abriu no 1º de março de 1883 a Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco...* Op. Cit.

²³⁴ O relatório do chefe de polícia encontra-se na página 2 dos anexos da *Falla com que o Exm. Sr. Presidente Desembargador José Manuel de Freitas abriu a sessão da Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco no dia 3 de março de 1884...* Op. Cit.

sobretudo, as associações entre falta de educação, pobreza, ociosidade e criminalidade, já averiguadas em Bevilaqua e Vieira de Araújo.

Aparentemente, essas ideias sobre a criminilidade circulavam nos vários âmbitos de atuação dos bacharéis em Direito. A questão dos ociosos e vadios esteve bastante presente nos relatórios de chefes de polícia. É comum encontrarmos nesses relatórios da década de 1880 a vinculação entre a ociosidade e a aquisição de hábitos tidos como perniciosos, tais como vícios em álcool e em jogos de azar, que, por sua vez, levariam à criminalidade. Para Joaquim da Costa Ribeiro, a falta de trabalho trazia consigo as consequências funestas da ociosidade, tais como a embriaguez e a inclinação ao furto²³⁵.

Essa foi a mesma conclusão a que o chefe de polícia conservador Francisco Domingues Ribeiro Vianna chegou ao tratar dos termos de bem viver e da insuficiente reclusão por trinta dias que eles impunham ao infrator. Em seu entender, as penas deveriam ser cumpridas em prisões para que fossem corrigidos aqueles sem ocupação, que tinham como meio de vida a vagabundagem, a embriaguez, a turbulência e os jogos proibidos e que manifestavam as tendências mais claras para o crime²³⁶.

De acordo com esse discurso, os jogos proibidos seriam o primeiro passo para o vício, para a ociosidade e para a vagabundagem e, portanto, um estímulo para o aumento da criminalidade. Na Assembleia Constituinte, Barbosa Lima criticou a legislação penal referente aos jogos de azar por não coibí-los por completo, excluindo da proibição as apostas em corridas de cavalo e em corridas a pé. Sobre os jogos de azar ele afirmou que “a sociedade não pode erigir o vício em meio a vida” e que “o jogo de azar excita as paixões e colloca o individuo em tais condições, que o podem levar a prática de crimes”²³⁷.

Escrevendo sobre as casas de jogos um ano antes do discurso de Barbosa Lima, um jornalista do *Jornal do Povo* criticava a falta de ação da polícia em relação a elas e afirmava que “do vicio ao crime há apenas um passo”. Segundo o autor do artigo “o sentimento uma vez perdido, é como uma perola arremesada ao mar”, ou seja, não haveria “regeneração de naturezas corrompidas por uma vida de deboches”. Afirmando

²³⁵ *Falla com que o Exm. Sr. Conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira abriu no 1º de março de 1883 a Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco... Op. Cit., Secção 2: Secretaria de Policia de Pernambuco, 15 de fevereiro de 1883, p. 2.*

²³⁶ *Falla que à Assembléa Legislativa provincial de Pernambuco no dia de sua installação a 15 de setembro de 1888, dirigio o Exm. Sr. presidente da provincia, desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade... Op. Cit., Annexos, p. 2.*

²³⁷ *Annaes do Congresso Constituinte da Republica... Op. Cit., p. 506.*

que os piores homens, aqueles capazes de todas as torpezas, são os que foram educados nessas casas de jogos, chegava à conclusão de que seriam nelas que se criavam as “excrecencias que vivem no seio da sociedade”²³⁸.

Dentre os jogos proibidos estavam o jogo de parada, o jogo do bicho e as loterias, divertimentos que eram agenciados e usufruídos, em sua maioria, por indivíduos ociosos e vadios, segundo alguns delegados e chefes de polícia. Em sua tese, Clarissa Maia demonstra como em periódicos e nas falas de agentes da ordem, os jogos apareciam como elemento que erigia e estimulava o ócio e o vício entre os mais pobres, apesar de alguns membros das classes mais abastadas também participarem desse tipo de divertimento²³⁹.

Um artigo publicado na seção *particular* da *Folha do Norte* nos dá um pequeno indício da veiculação dos malefícios da loteria, em específico. Segundo o autor, o jogo seria um ato imoral por dois motivos: o primeiro era que “tudo o que seja ganhar o pão por meios contrarios á lei primitiva do trabalho, é immoral, porque faz nascer no espirito do homem a esperança de se fazer dono e senhor do alheio, sem por elle dar seu equivalente.” Em seguida, o autor associou a cobiça ao jogo, criando uma relação entre o desejo que move o ladrão e o que move o apostador: “o roubo assenta no desejo de possuir o que outrem legitimamente possui, lançando mão do furto ou da força physica. Na loteria o desejo dominante é o mesmo”²⁴⁰.

O segundo motivo a que o autor do referido artigo aludiu foi o fato de que “a loteria fomenta a ociosidade e é contrario á economia.” Dividindo os apostadores em duas categorias, os que apostam por passatempo ou entretenimento e os que empregam todo seu dinheiro na compra de bilhetes de loteria, o autor defendeu a ideia de que esses últimos teriam pouca ou nenhuma disposição para o trabalho. Os motivos apresentados seriam que o jogador inveterado, o segundo tipo de apostador, só trabalharia para comprar bilhetes na esperança do enriquecimento rápido, assim, labutaria pouco e negligentemente sendo pouco afeito ao trabalho honrado e constante, visto por ele como um meio lento e duro demais para conseguir as comodidades que desejava²⁴¹.

Dessa forma, segundo o autor do artigo, a loteria levaria maus hábitos aos pobres, àqueles que queriam alguma comodidade e que gastavam todo o parco dinheiro

²³⁸ *Jornal do Povo*, A. 1, N. 76, 17 de abril de 1889.

²³⁹ MAIA, Clarissa Nunes. *Policidados... Op. Cit.*, pp. 171-178.

²⁴⁰ *Folha do Norte*, A. 1, N. 56, 3 de julho de 1883.

²⁴¹ *Folha do Norte*, A. 1, N. 57, 4 de julho de 1883.

em bilhetes em busca de grandes somas de dinheiro. Entretanto, as loterias não eram os únicos jogos que trariam maus hábitos e perigos para a sociedade. Outros tipos de jogo, considerados escolas de orgia e de corrupção, poderiam levar a subversão da moral pública e das regras da boa educação.

Pelo menos, esse foi o ponto de vista do jornal conservador *A Epocha* em artigo escrito pelo jornalista de pseudônimo Ottoni sobre a polícia no Poço da Panela, descrevendo mais uma vez como a polícia daquela localidade estava sobre uma linha tênue entre a manutenção da ordem e a criminalidade. Para além dos resultados negativos para a moral e educação, as casas de jogos ainda contavam com outro inconveniente, “o cacete e a faca de ponta que em taes cazos apparecem em toda sua plenitude e não respeitam aos innocentes nem aos culpados. Pagam todos tributo a sua curiosidade ou a sua perversidade de costume”²⁴².

Esse vício que os diversos jogos criavam, para alguns delegados como Manoel Francisco do Rego Barros, dificultava a melhora da educação dentro da sociedade recifense, uma vez que nas casas de jogos obteriam-se os vícios perniciosos provenientes desse tipo de “divertimento”²⁴³.

Entre os chefes de polícia na década de 1880 o consenso era o mesmo, ou seja, a falta de educação, que assolava principalmente as camadas mais baixas da sociedade pernambucana, era uma das principais causas para o fomento da ociosidade, do jogo e do alcoolismo, vícios que levariam inevitavelmente ao crime. Segundo Joaquim da Costa Ribeiro:

Por um lado a notavel circumstancia de sahir das classes inferiores da sociedade a quase totalidade dos delinquentes conhecidos, bem mostra quanto contribue para a pratica dos actos criminosos a falta de educação intellectual e moral. (...) A lamentavel ignorancia d’essas classes, além de outros males que acarreta, oppõe-se ao facil descobrimento de meios que proporcionem á actividade individual occupação lucrativa e ao mesmo tempo honesta. (...) Com a falta de trabalho vem as consequencias funestas da ociosidade, a inclinação ao furto, a falta de estimulo contra a embriaguez²⁴⁴.

²⁴² *A Epocha*, A. 1, N. 32, 20 de setembro de 1889.

²⁴³ MAIA, Clarissa Nunes. *Policiaados... Op. Cit.*, pp. 174-175.

²⁴⁴ *Falla com que o Exm. Sr. Conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira abriu no 1º de março de 1883 a Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco. Op. Cit.*, Secção 2: Secretaria de Policia de Pernambuco, 15 de fevereiro de 1883, p. 2.

Tal associação permaneceu presente nos relatórios dos anos seguintes, como no do ano de 1884, quando o cargo de chefe de polícia era ocupado por Raymundo Theodorico de Castro e Silva. Para ele, como já vimos, a estatística criminal não estava muito desanimadora naquele ano nem nos anteriores, uma vez que o território de Pernambuco era vasto e a população, numerosa. Segundo Castro e Silva algumas das causas da criminalidade na província seriam “a falta de educação civil e religiosa nas classes menos favorecidas da fortuna; a punição retardada e nem sempre promovida dos pequenos delictos, acoroçoando os desordeiros, vadios e vagabundos para maiores commetimentos, entre outros²⁴⁵ .

Alguns anos depois, em 1887, outro chefe de polícia, Antonio Domingos Pinto, associava a criminalidade à falta de instrução. Segundo ele, os crimes de ferimento e de homicídio eram praticados pelos indivíduos das mais baixas classes sociais, pois nelas existia a completa ausência de instrução. O autor afirma que não era nova a ideia de o aumento daquele tipo de crime viesse da falta de instrução. O chefe de polícia, apesar disso, via um futuro melhor para a província devido aos esforços do governo em prol da instrução. Segundo ele:

os meios, postos que imperfeitos, de correção que se emprega, e a instrução que vai attingindo ao mais elevado grao hão de necessariamente, em um futuro mais ou menos proximo, modificar o estado atual de segurança particular. (...) esse resultado será de grande vantagem para o povo que incontestavelmente vê nelle a base de sua felicidade.²⁴⁶

No ano seguinte, em 1888, o chefe de polícia Francisco Domigues Ribeiro Vianna foi mais enfático do que seu antecessor no que diz respeito à importância da educação para a diminuição da criminalidade:

As causas principais de semelhante estado de cousas são, ao meu vêr, a falta de instrução e de educação, e a impunidade. Entre nós a maior parte da população é composta de individuos inteiramente sem instrução, e sendo a instrução a base de uma boa educação segue-se

²⁴⁵ *Falla com que o Exm. Sr. Presidente Desembargador José Manuel de Freitas abriu a sessão da Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco no dia 3 de março de 1884. Op. Cit., Secção 2: Secretaria de Policia de Pernambuco, 15 de fevereiro de 1884, p. 2.*

²⁴⁶ *Falla que à Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco no dia de sua installação a 2 de março de 1887 dirigio o Exm. Sr. Presidente da provincia Dr. Pedro Vicente de Azevedo. Op. Cit., 1ª Secção: Secretaria de Policia de Pernambuco, 15 de fevereiro de 1887, p. 15.*

que esta deve ser pessima. (...) D'ahi a consequencia é que individuos nascidos em um meio em que a instrucção é nulla e a educação pessima, começando a receber logo máos exemplos, e sendo estes os que mais influem nas acções humanas, entram na sociedade cheios de vicios e propicios ao crime.²⁴⁷

Apesar do discurso dos três chefes de polícia aqui citados não ser exatamente o mesmo, o peso da falta de educação, do meio ambiente viciado, da ociosidade, dos jogos proibidos e da vagabundagem para a criminalidade eram enormes, ao lado da impunidade, da proteção de mandões locais e da proximidade com o presídio de Fernando de Noronha.

Esses mesmos fatores já haviam sido sustentados como causadores da criminalidade em 1874 por Rufino Augusto de Almeida, administrador da Casa de Detenção do Recife. Em resposta a alguns quesitos formulados pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça sobre da Casa de Detenção do Recife, Rufino de Almeida atribuía as causas da criminalidade no estado de Pernambuco à ausência de instrução e educação religiosa, à ociosidade, ao jogo, ao uso de armas de defesa, à embriaguez e à permanência em Recife dos presidiários de Fernando de Noronha²⁴⁸.

Alguns anos depois, em 1898, o regime político mudou de Monarquia para República. Transformou-se também a forma como se enunciavam as causas da criminalidade, embora elas permanecessem semelhantes. Essas mudanças devem-se à incorporação das novas ideias jurídico-penais no vocabulário do questor, cargo que sucedeu ao de chefe de polícia no período republicano. A partir desse ano os cargos de questor foram ocupados por indivíduos que se formaram em direito na época da eclosão de novas ideias, no final da década de 1870. O próprio questor de 1898 e de 1899, Antonio Pedro da Silva Marques, formou-se no ano de 1877, no mesmo período em que estudaram Martins Junior, Anibal Falcão, entre outros²⁴⁹.

No relatório de 1898, Marques dedicou um tópico especial para as causas da criminalidade. Nele, utilizou as ideias de Raffaele Garofalo para explicar o que seria o

²⁴⁷ *Annexos á falla que á Assembléa Legislativa provincial de Pernambuco no dia de sua installação a 15 de setembro de 1888, dirigio o Exm. Sr. presidente da provincia, desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade.* Recife: Typographia de Manoel de Figueiroa Faria e Filhos, 1888, p. 2.

²⁴⁸ Retiramos essa afirmação de Rufino de Almeida de: BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. A questão penitenciária no Brazil. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, A. 1, Tomo IV, abr.-jun. de 1880, p. 186.

²⁴⁹ BEVILAQUA, Clovis. *Historia da Faculdade de Direito do Recife... Op. Cit.*, p. 150.

crime, mas para explicar as causas da criminalidade e suas possíveis soluções o questor recorreu às ações provenientes do meio social e político:

O crime, reductivel, no pensar de Garofalo, ás transgressões do sentimento de piedade e probidade, é um producto de causas complexas. Concorrem para o seu evento fatores phisicos e sociologicos, representados pelo clima, temperatura, idade, hereditariedade, legislação, riquezas, etc., notando-se que estes ultimos podem modificar a acção d'aqueles. É assim, que a legislação penal de um paiz, as suas leis relativas á educação, producção e distribuição da riqueza influem poderosamente sobre a estatística criminal, fazendo-a subir ou descer conforme se adaptam ou não ao fim almejado. Leis, pois, que garantam a moralidade, o bem estar social e a educação popular, garantem ao mesmo tempo a segurança publica, estreitando a esphera do crime. (...) Da acção conjunta dos poderes publicos depende a adoção de medidas que, promovendo a expansão da riqueza e o desenvolvimento da educação, façam estancar as duas fontes mais abundantes de crimes: a miseria e a ignorancia.²⁵⁰

Para Antonio Pedro Marques, a questão da criminalidade se resolveria com medidas que promovessem a redistribuição de riquezas e a educação, trazendo, assim, um estado de bem-estar social. Apesar de começar o texto citando Garofalo, as ideias do autor são mais próximas do que era defendido pelos sociólogos criminais, uma vez que ele confere ao meio social as causas da criminalidade.

A educação aparece novamente em seu relatório quando o questor trata do caso do arquipélago de Fernando de Noronha, tido por ele como um repositório de criminalidade. Afirmando que o presídio ainda contribuiria por muito tempo para a estatística criminal, Antonio Marques aponta:

Em virtude das leis da hereditariedade e do atavismo a prole do criminoso tem tendencia para o crime, tendencia que só poderia ser modificada pela educação em outro meio, o que não se dá. Pelo contrario, educada pelos seus progenitores é fatalmente impelida para o crime, pelas suas qualidades herdadas e pela imitação, a força social mais poderosa, no pensar de Tarde.²⁵¹

²⁵⁰ *Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado em 6 de março de 1898 pelo governador Dr. Joaquim Corrêa de Araujo.* Recife: Typ. de Manoel Figueirôa de Farias e Filhos, 1898. Anexo: Relatório apresentado ao Snr. Dr. governador do estado de Pernambuco pelo questor Dr. Antonio Pedro da Silva Marques, p. 2.

²⁵¹ *Idem.* p. 3.

Apesar de citar as leis do atavismo e da hereditariedade para afirmar que os filhos de criminosos teriam forte inclinação para o crime, o questor colocou a educação como meio de reverter características biológicas.

Apesar de pôr ênfase na educação, Antonio Pedro Marques não se esqueceu da vagabundagem e dos vadios. Assim, o questor propôs uma série de reformas em relação à segurança pública, como asilo para os mendigos, penitenciárias para os criminosos graves, escolas correcionais para os menores entre 9 e 14 anos e colônias penais para os reincidentes em delitos leves. Só assim, segundo Antonio Marques, a reabilitação do criminoso seria promovida²⁵².

Para o questor, se essas ações acima citadas não fossem tomadas campearia a vagabundagem, alimentando o negro exército do crime e os ex-condenados volveriam a sociedade sem os hábitos de trabalho, para reincidirem em sua carreira criminosa.²⁵³ Dessa forma, para aqueles que adentraram a senda dos crimes leves, seria necessário as colônias correcionais, assim como defendeu Vieira de Araújo, pois esses se reformariam com o trabalho, revestido aqui, mais uma vez, de caráter moralizante.

Nesse sentido, é interessante perceber como o questor misturava algumas das principais ideias não só de Gabriel Tarde e de Ferri e Garofalo, mas também misturava algumas das principais propostas de Bevilaqua e de Vieira de Araújo. Entretanto, apesar de acrescentar novos conceitos ao discurso da criminalidade, como atavismo e hereditariedade, Antonio Marques continuou retomando a falta de educação e a ociosidade e vagabundagem como principais causas da criminalidade.

No relatório do questor do ano seguinte, em 1899, pouca coisa mudou, até porque o questor ainda era o mesmo, Antonio Pedro da Silva Marques. As misturas entre citações de Gabriel Tarde e Raffaele Garofalo continuaram sustentando o mesmo ponto de vista defendido pelo questor no ano anterior. Talvez a única novidade seja a proposta que Silva Marques fez para a construção de uma colônia correcional, com os estatutos em anexo ao seu relatório.²⁵⁴

Entretanto, no ano de 1900 o governo mudou, o questor mudou e a forma como ele encarava o problema da criminalidade também mudou, apesar de não muito. A

²⁵² *Ibidem*. p. 5.

²⁵³ *Ibidem*. p. 5.

²⁵⁴ *Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado em 6 de março de 1899 pelo governador Dr. Joaquim Corrêa de Araújo*. Recife: Typ. De Manoel Figueirôa de Farias e Filhos, 1899. Anexo: Relatório apresentado ao Snr. Dr. governador do estado de Pernambuco pelo questor Dr. Antonio Pedro da Silva Marques.

educação passou para segundo plano, ao ponto de não ter sido citada por Leopoldo Marinho de Paula Lins, questor daquele ano. Apesar do questor retomar muito do que Antonio Marques escreveu no relatório do ano anterior, ele deu mais ênfase as leis do atavismo e da hereditariedade para explicar a criminalidade maior no litoral, reforçou o pedido para construção de asilos para mendigos, penitenciárias para criminosos mais perigosos, colônias correcionais para presos que cometeram delitos menores, entre outros pontos, como o funcionamento do gabinete de identificação criminal, já defendidos por Antonio Pedro da Silva Marques.²⁵⁵

Dessa forma, as causas da criminalidade entre as décadas de 1880 e de 1890 permaneceram as mesmas para os vários chefes de polícia, seja a educação, a ociosidade ou a vagabundagem. Entretanto, a partir de 1890, novos conceitos como hereditariedade, atavismo e lei da imitação passam a figurar nos relatórios ao lado de autoridades como Garofalo, Ferri e Tarde para explicar a criminalidade, entretanto, o conteúdo, as causas apontadas, não mudaram significativamente.

3.3. Educação, criminalidade e trabalho

Dentre os aspectos que ressaltamos nos relatórios dos chefes de polícia, percebemos que a educação e o trabalho foram considerados questões centrais para solucionar o problema da criminalidade. Entretanto, essas duas questões não foram tratadas apenas pelos chefes de polícia. Elas eram alternativas antigas para a diminuição da criminalidade.

Com relação à educação, como já havia afirmado Barbosa Lima em 1891, havia uma série de intelectuais ligados à questão penal que acreditavam que as penas deveriam diminuir e que a pena de morte deveria ser abolida. Criam também que a cada escola que se abrisse, uma prisão se fecharia²⁵⁶. Essa afirmação nos faz pensar na importância que a educação teve nas últimas décadas do Brasil Império.

²⁵⁵ *Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do estado em 6 de março de 1900 pelo Exm. Sr. Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, vice-presidente do senado no exercício de governador do estado.* Recife: Typ. De Manoel Figueirôa de Farias e Filhos, 1900. Anexo: Relatório apresentado ao Dr. Governador do Estado, em 19 de fevereiro de 1900 pelo Dr. Leopoldo Marinho de Paula Lins.

²⁵⁶ *Annaes do Congresso Constituinte da Republica.* Vol. II. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. p. 509.

Tratando da escola pública elementar no século XIX, Cynthia Veiga²⁵⁷ afirmou que ela era destinada às crianças pobres, mestiças e negras com o objetivo de civilizar esses indivíduos a fim de produzir uma coesão social. Essa mesma tese é defendida por Ana Luiza Costa²⁵⁸ ao tratar do caso das escolas noturnas no Rio de Janeiro entre os anos de 1870 e 1889. Para a autora, essa coesão social faria parte de um projeto político-pedagógico elitista cuja orientação não era acabar com o analfabetismo, mas organizar hierarquicamente saberes e posições sociais. Esse projeto defendido por setores das elites, segundo Costa, teria por alvo elementos das “classes perigosas” e da massa de “degenerados” que através da educação poderiam ser regenerados e incorporarem de forma subalterna os valores da civilização. Por fim, a educação salvaria alguns e forneceria o critério para a repressão de outros. Ana Luiza Costa ainda aponta a formação do mercado de trabalho livre e disciplinado, a missão civilizatória, a Constituição do Estado Imperial, a formação para a cidadania restrita e o controle social para manutenção da ordem como pontos constitutivos desse projeto²⁵⁹.

Um dos momentos de maior vitalidade desse projeto político-pedagógico citado por Costa teria ocorrido durante o final da década de 1870 e em toda a década de 1880 seguindo, segundo Maria Helena Patto, a lógica de que escolas cheias significariam cadeias vazias. Para a autora a reforma do ensino de 1879 empreendida pelo ministro Leôncio de Carvalho já continha o discurso de que estimular a educação traria como benefício não apenas o desenvolvimento das forças produtivas, mas também a diminuição dos gastos com segurança pública, pois o número de enfermos, indigentes e criminosos reduziria²⁶⁰.

O mesmo discurso de que investir na educação acarretaria numa diminuição da criminalidade fez-se presente no parecer de Rui Barbosa de 1882 sobre o projeto de reforma do ensino proposto por Leôncio de Carvalho. Ao analisar o projeto de Rui Barbosa, Patto procurou demonstrar que o autor pensava a educação como um instrumento para diminuir a criminalidade, para dar uma solução aos degradados que surgiriam das senzalas após a abolição e para conservar sua força de trabalho. À

²⁵⁷ VEIGA, Cynthia Greive. *Escola pública para os negros e pobres no Brasil: uma invenção imperial*. *Revista Brasileira de Educação*, vol. 13, nº. 39, set./dez. de 2008, pp. 503-504.

²⁵⁸ COSTA, Ana Luiza Jesus da. *As escolas noturnas do município da corte: Estado imperial, sociedade civil e educação do povo*. *Educação Social*. Campinas, vol. 32, nº. 114, jan.-mar. 2011, p. 55.

²⁵⁹ *Idem*.

²⁶⁰ PATTO, Maria Helena Souza. “Escolas cheias, cadeias vazias”: nota sobre as raízes ideológicas do pensamento educacional brasileiro. *Estudos Avançados*, vol. 21, 2007, p. 248.

educação ainda estaria reservada as funções de inibir revoluções e de promover o progresso evitando subversões. O ensino seria a solução para as convulsões sociais do período final do Estado Imperial e do início do período republicano²⁶¹.

No Recife das décadas de 1880 e 1890, por exemplo, as chamadas “convulsões sociais” ou “subversões” faziam parte do dia a dia da cidade. Em trabalhos como os de Felipe Azevedo e Souza²⁶², Celso Castilho²⁶³ e Israel Ozanam²⁶⁴ podemos perceber que havia uma cultura política popular local complexa, na qual “desordem” ou “luta pelos direitos” poderiam nomear as manifestações públicas de descontentamento ou mesmo atos juridicamente ilegais.

Souza nos fornece um belo quadro da cultura política popular do Recife com seus lugares de sociabilidade tais como os botequins, onde analfabetos, pobres, intelectuais, políticos, entre outros poderiam se encontrar para beber, saber das questões do dia, jogar conversa fora ou discutir questões políticas. Esses espaços também poderiam ser locais de encontro de onde emergiriam revoltas contra um novo imposto ou contra resultados eleitorais, podendo ainda se tornarem reduto partidário em dias de eleições²⁶⁵.

Outro ponto de encontro entre o povo e a política se dava nos *meetings*, principalmente realizados nos largos e pátios espalhados pelo Recife. Os discursos de José Mariano, uma das personalidades mais carismáticas que discursava nesses eventos, parecem ter alcançado ampla repercussão nas classes menos favorecidas durante o último quartel do século XIX.

Souza nos lembra ainda que nem sempre os *meetings* organizados pelos liberais cachorros, nos quais José Mariano discursava, dispersavam-se de forma ordeira. Por vezes o descontentamento de parcelas da população transbordava para além dos locais de aglomeração popular e invadia as ruas da cidade causando desordens, tumultos e mortes²⁶⁶.

²⁶¹ *Idem*, p. 251.

²⁶² SOUZA, Felipe Azevedo e. *Direitos políticos em depuração: a Lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880*. Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 2012.

²⁶³ CASTILHO, Celso Thomas. *Abolitionism Matters: The Politics of Antislavery in Pernambuco, Brazil, 1869-1888*. Tese de doutorado. Berkley: University of California, 2008.

²⁶⁴ OZANAM, Israel. *Capoeira e capoeiras... Op. Cit.*

²⁶⁵ SOUZA, Felipe Azevedo e. *Direitos políticos em depuração... Op. Cit.*, pp. 102-104.

²⁶⁶ *Idem*. pp. 104-107.

No relatório redigido pelo chefe de polícia ao Presidente de Província de Pernambuco em 1883, por exemplo, podemos vislumbrar como andar armado em Recife era uma prática comum que poderia levar a mortes pelos mais diversos motivos:

O habito de trazer armas ocultas, principalmente facas de ponta, e tudo quanto pode servir como instrumento perfurante, parece constituir na maioria d'essa gente um vicio irresistivel. É notavel o numero de ferros de toda a especie que os agentes policiaes apprehendem constantemente aos transeuntes, quer nas pontes d'esta cidade, onde para esse fim se collocam a noite, em dias indeterminados, quer nas ocasiões de aglomeração de povo, e quer nas rondas noturnas. (...) em taes condições as rixas e alterações por motivos muitas vezes de minima importância, tão frequentes quanto faceis de suscitar-se entre pessoas sem polidez, animadas não só pelo contacto com os punhaes occultos, senão tambem muitas vezes pela influencia do alcool, dão lugar a conflictos a que se devem a maior parte dos crimes de ferimentos e não raros homicídios.²⁶⁷

Tumultos, desordens e mortes atrelados à insatisfação e revolta populares não eram novidades nem eventos escassos no final do período imperial e começo da primeira república. Casos como o da contestação das eleições do primeiro distrito para deputado geral promovida por José Mariano²⁶⁸ são exemplos tão costumeiros da tríade acima citada quanto a revolta contra a carestia de carnes verdes em Recife²⁶⁹ ou os embates entre os seguidores de José Mariano e os republicanos históricos²⁷⁰.

Se podemos perceber a presença desse discurso que sustentava a educação pública como elemento civilizador ou normatizador nos escritos de Rui Barbosa, de Clovis Bevilacqua e nos relatórios de chefes de polícia, também pudemos encontrá-lo nos relatórios de Presidente de Província no decorrer da década de 1880.

Em 1882, quando o então presidente da província de Pernambuco, Antônio Epaminondas de Barros Correia, passava seu cargo para seu sucessor, asseverou o seguinte sobre a instrução e segurança públicas:

²⁶⁷ *Falla com que o Exm. Sr. Conselheiro Francisco Maria Sodrê Pereira abriu no 1º de março de 1883 a Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco.* Recife: Typ. de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1883. Secção 2: Secretaria de Policia de Pernambuco, 15 de fevereiro de 1883, p. 2.

²⁶⁸ Para a contestação de José Mariano ao resultado das eleições do primeiro distrito em Recife ver a introdução que Fernando Cruz Gouvêa fez para o livro de Joaquim Nabuco sobre o abolicionismo. NABUCO, Joaquim. *Campanha abolicionista no Recife: eleições de 1884.* Recife: FUNDAJ-Massangana, 1988.

²⁶⁹ SOUZA, Felipe Azevedo e. *Direitos políticos em depuração ... Op. Cit.*, pp. 113-117.

²⁷⁰ *Resposta ao artigo do Dr. Phaelante da Camara: publicado no A Provincia de 13 de maio de 1906.* Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1906; OZANAM, Israel. *Capoeira e capoeiras... Op. Cit.* pp. 31-101.

Deve continuar a merecer a vossa atenção e solicitude este importante ramo do público serviço, attenta a certeza que deveis ter da grande influência, que ella exerce sobre os costumes. É por demais que vos repito o que se já tem dito muitas vezes diffundir a instrucção é concorrer para o adoçamento dos costumes e por conseguinte para a diminuição da estatística criminal.²⁷¹

A mesma preocupação foi esboçada pelo presidente da província de Pernambuco em 1881, Franklin Dória:

a utilidade da instrucção, sob o duplo aspecto privado e social, tornou-se tão evidente, que, hoje em dia, todas as nações cultas consideram a instrucção como um elemento essencial, não só da grandeza e prosperidade, mas também da sua segurança material.²⁷²

Dos dois presidentes de província acima citados, Franklin Dória foi o mais interessado na educação pública. Ainda em 1877, quando era deputado geral por Pernambuco, Dória havia tecido algumas críticas ao governo central, principalmente ao ministro do império daquele ano, em relação aos baixos níveis que a instrução pública nacional apresentava, seja no número de indivíduos alfabetizados, seja no índice de frequência das crianças nas escolas. Naquele ano, debatia-se quais seriam os critérios para a condição de votante em um contexto de discussões sobre a reforma eleitoral e Franklin Dória acreditava que a instrução popular seria não apenas o principal requisito para o voto consciencioso do cidadão, mas também a solução para a prosperidade do país²⁷³.

Ao afirmar que a instrução popular era do encargo do governo, o deputado procurou demonstrar como a instrução, principalmente a primária, era deficitária e como ela atingia apenas uma diminuta parcela da população livre. Também foram alvo de críticas do deputado os baixos salários conferidos aos professores, a falta de estrutura para o funcionamento das escolas públicas, a necessidade de uma nova organização da

²⁷¹ *Falla com que o Exm. Dr. Antonio Epaminondas de Barros Correia 1º vice-presidente da província abriu a sessão da Assembleia Legislativa de Pernambuco em 1º de março de 1882 e officio com que o mesmo doutor entregou a administração da província ao Exm. Sr. Conselheiro Liberato Barroso.* Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1882, p. 16.

²⁷² *Falla com que o Exm. Dr. Franklin Américo de Menezes Doria abriu a Sessão da Assembleia Legislativa de Pernambuco em 1º de março de 1881.* Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1881, pp. 29-30.

²⁷³ DÓRIA, Franklin. *Discursos sobre a instrucção pronunciados por Franklin Dória na camara dos deputados.* Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1877, pp. 8-11.

estrutura do ensino, o método de ensino ultrapassado, a falta de qualificação dos professores e a falta de auxílio do governo geral para com os governos provinciais, responsáveis pela educação dentro dos limites das províncias²⁷⁴.

A culpa da precária condição em que estava a instrução pública, na opinião de Dória, era do governo central que, apesar de ter começado a se interessar pela questão poucos anos antes do discurso do deputado, pouco havia feito para promover a difusão do ensino²⁷⁵.

Entretanto, havia outros políticos que pensavam que apenas a instrução pública não seria o tão propalado remédio para os diversos problemas do país, dentre os quais a criminalidade. Nesse sentido, Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, bacharel em direito e inspetor geral de instrução pública do Rio de Janeiro do final da década de 1870 até 1884, escreveu alguns trabalhos nos quais explicava a importância de educar o povo brasileiro ao invés de apenas instruí-lo.

Para Bandeira Filho, a ideia de que a instrução teria um papel fundamental na promoção do desenvolvimento social era exaustivamente propalada sem estar assentada em bases empíricas. Assim, citando Buckle e Lombroso, ele afirmou que nem o progresso intelectual de uma civilização equivale ao progresso moral da mesma, nem a instrução seria capaz de debelar a criminalidade por si só, podendo trazer efeitos desastrosos se propagada na classe dos delinquentes profissionais. Além disso, utilizando-se das estatísticas criminais, Bandeira Filho afirmou que mesmo em países favoráveis à instrução pública os números não levavam à confirmação do axioma que a difusão da instrução faria diminuir os números referentes à criminalidade²⁷⁶.

O autor ainda reforçou a distinção entre instrução e educação. A primeira não seria capaz nem de transformar a inteligência nem de orientar a vontade, uma vez que consistia apenas em conhecimentos básicos como ler e escrever. Já a educação incutiria o instinto do belo e do bem, diferentemente da instrução que, além de não conseguir esclarecer o espírito inculto, também não era capaz de conscientizar o indivíduo sobre a utilidade do saber²⁷⁷.

A escola seria o local da educação por excelência na visão de Bandeira Filho estando entre suas funções formar o caráter nacional e produzir um influxo benéfico

²⁷⁴ *Idem.* pp. 12-19.

²⁷⁵ *Ibidem.* pp. 20-22.

²⁷⁶ *O gremio dos professores primarios*, A. II, N. 10, 10 de junho de 1884.

²⁷⁷ *Idem.*

capaz de renovar as forças da pátria. Assim que os poderes públicos deveriam investir nesse ramo do público serviço, porque seria desde a infância que se incutiria nos espíritos das crianças os gérmenes das virtudes de futuros cidadãos úteis a pátria, ao mesmo tempo em que se cultivaria as faculdades da mente. Dessa forma, a função da instrução pública seria “collocar os escolares em condição de mais tarde compreenderem os deveres civicos, e exercital-os sem os desembaraços que a ignorancia suggere quando presa das paixões e dos interesses”. A instrução pública seria o caminho pelo qual se chegaria a educação cívica.²⁷⁸

A forma pela qual a escola cumpriria a função político-social defendida por Bandeira Filho seria se aproximando das camadas populares.²⁷⁹ Dessa forma, a educação seria de grande valia para o desenvolvimento do país não apenas no plano material mas também no moral, provocando, conseqüentemente, a diminuição da criminalidade.

Bandeira Filho retomou a associação entre educação e criminalidade numa série de artigos publicados na *Revista Brasileira* no ano de 1880, nos quais tratou da questão penitenciária. Ao criticar a ideia de livre arbítrio em relação ao ato criminoso, pois, para ele, o crime não seria fruto da livre escolha de alguém mas de um defeituoso estado mental do indivíduo, Bandeira Filho destaca que:

o homem não faz seu carater, nem exerce sobre elle a soberania da vontade; producto da educação, soffre ainda a influencia do meio em que vive, e, no limitado círculo em que a deliberação se exerce, é sempre o movel mais forte, segundo a organização intellectual, que determina as suas ações.²⁸⁰

Segundo o autor, o indivíduo seria fruto do ambiente e da educação que recebeu, sendo elas as que mais influenciariam nas suas ações. Dessa forma, o arbítrio não seria completamente livre, mas profundamente dependente da educação e do meio, o que, no caso das classes mais pobres acarretaria em uma maior tendência a atos criminalizados: “sem querer estender demasiado a discussão psychologica, basta examinar os elementos

²⁷⁸ *Ibidem.*

²⁷⁹ *Ibidem.*

²⁸⁰ BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. *A questão penitenciária no Brazil*. Revista Brasileira, Rio de Janeiro, A. 1, Tomo III, jan-mar de 1880, p. 302.

da estatística criminal; quanto menor é a instrução, e conseqüentemente a moralidade de uma classe, tanto mais frequente são ahi os crimes.”²⁸¹

Para Bandeira Filho, a responsável pela criminalidade seria a própria sociedade, uma vez que instruir, educar e propiciar um meio social mais saudável seria de sua responsabilidade:

Apezar de todos os preconceitos já hoje é difícil negar que, nos crimes em geral, seja em grande parte responsável a sociedade, pelo seu atraso e pela falta de recursos de seus membros. O alargamento da instrução, o desenvolvimento concomitante da moralidade pelas medidas preventivas contra certos vícios, a criação de instituições de beneficência e economia, a organização conveniente do trabalho são outras tantas causas poderosas que, juntas á influencia do meio, preponderam sobre as tendencias maleficas que conduzem ao crime. Onde essas idéas tem sido promovidas com força, a criminalidade diminuiu consideravelmente.²⁸²

Nessa série de artigos, Bandeira Filho procurou novamente diferenciar instrução de educação, que a primeira, se não vier acompanhada da segunda ao invés do bem pode causar o mal:

Tem-se espalhado largamente a instrução primaria, e é de desejar que não arrefeça o zelo, ainda que muitas vezes simulado, com que as autoridades brasileiras proclamam a necessidade de alargar-se o circulo daquelle poderoso factor de civilização, mas esquecem que elle, só por si, converte-se ás vezes em origem de desastrosas consequencias. Spencer provou que a instrução e moralidade não se associam forçosamente, e quando a segunda idéa não é desenvolvida em parallelo com a primeira, os beneficios desta são em parte prejudicados pela aggravação da immoralidade , praticada por agentes instruidos, dispondo de meios aperfeiçoados para pôr o vicio ao serviço de seus depravados appetites.²⁸³

Bandeira Filho também retoma a questão das escolas afirmando novamente que era função do Estado não apenas abri-las, mas também torná-las um local onde se ensinasse preceitos de moral cívica e o amor ao trabalho, para que não apenas melhorasse o estado mental da população, mas também para que menores desvalidos, ociosos e vagabundos não enveredassem pelo caminho do crime:

²⁸¹ *Idem.*

²⁸² *Ibidem.* p. 303.

²⁸³ BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. *A questão penitenciária no Brazil*. Revista Brasileira, Rio de Janeiro, A. 1, Tomo IV, abr-jun de 1880, p. 308.

O Estado tem a obrigação de fornecer meios para melhorar o estado mental da população, pondo ao seu alcance os instrumentos necessarios, e nessa obrigação não se comprehende só a abertura das escolas e o ensino obrigatorio, entra como elemento integrante o estabelecimento de instituições onde se dê aos menores desvalidos, ociosos e vagabundos, educação previdente para arredal-os do caminho do crime, que aquellas qualidades com certeza lhes ensinarão. Em nosso paiz tal necessidade se sente fortemente; nas grandes cidades ha uma quantidade notavel de crianças, que vivem ociosas, sem direção alguma, abandonadas ou descuidadas pelos paes. De que serve obrigar-as a frequentar a escola, si juntamente com a instruccãoom não se lhe inculcirem os habitos do trabalho e o amor á virtude? Quem costuma frequentar as sessões do jury, principalmente nesta côrte, sabe que grande parte dos acusados trazidos á barra do tribunal são menores de vinte e um annos, e os crimes imputados, em geral furtos, provam victoriosamente que a falta de educação é a tendencia irresistivel que os arrasta.²⁸⁴

Dessa forma, não apenas uma educação que incutisse valores cívicos seria a solução para o problema da criminalidade, mas também o trabalho teria sua parcela de contribuição, pois ajudaria a evitar a formação do criminoso e/ou a ressocializar o delinquente.

Sobre a educação outras autoridades ligadas às instituições de repressão a criminalidade, como as casas de detenção, também advogavam que sua falta era uma das principais causas dos crimes. Dr. Luiz Vianna de Almeida Valle, médico e administrador da casa de correção do Rio de Janeiro entre as décadas de 1860 e de 1870, também conferia a falta de instrução e de educação os principais motivos para a criminalidade. Dessa forma, o médico defendia que devia ser função do governo alargar esse ramo do serviço público o máximo possível.²⁸⁵

O trabalho também era visto como uma maneira de moralizar e ressocializar os delinquentes evitando que adquirissem hábitos viciosos, como jogos, ociosidade e vadiagem. Segundo Bandeira Filho, “a privação da liberdade com obrigação de trabalho é hoje o grande meio aconselhado para a reforma dos culpados.” A vantagem da prisão com trabalho seria promover:

o soffrimento sem a humilhação, e pesa igualmente sobre qualquer um, porque importa o padecimento physico; é ella ainda muito superior á prisão simples, que atrapalha o systema penitenciario com individuos

²⁸⁴ *Idem.* pp. 308-309.

²⁸⁵ *Ibidem.* pp. 193- 194.

votados á ociosidade, quando esta é causa conhecida de grande numero de vícios.²⁸⁶

Segundo Bandeira Filho, junto com a prisão com trabalho, que deveria ser uniforme em todo o país, seria necessário também implementar o sistema de penas progressivas. Nele, a grosso modo, o preso passaria por um processo de diminuição do regime de prisão na medida que fosse demonstrando bom comportamento. Assim, abria-se a possibilidade para os detentos conseguirem liberdades provisórias e trabalhos em colônias agrícolas no período final da pena, estimulando-os a buscar a ressocialização. O intuito desse sistema era “corrigir as imperfeições do culpado, e restituir-lhe a energir indispensavel afim de voltar á sociedade em estado de lutar contra as dificuldades da vida.”²⁸⁷

Esse também era o ponto de vista defendido por João Fernandes Lopes em seu estudo sobre as clônias penitenciárias publicado em 1888. Estudando principalmente a questão prisional para os mendigos e os vagabundos ele propôs que se obrigasse os últimos a trabalhar por muito tempo para:

que possam perder os costumes viciosos que levam a ociosidade e a vagabundagem (...) Organizem-se os meios para obriga-los legalmente e tambem se verá esta cathegoria de homens julgados incuraveis e cujo numero constitue uma ameaça á segurança publica, tornar-se menos perigosa, somente pela imposição do trabalho.²⁸⁸

Por fim, alguns dos próprios administradores da casa de detenção do Recife também defenderam a prisão com trabalho como forma de moralizar e regenerar o criminoso. José Batista Gitirana, administrador no ano de 1880, defendia que o trabalho produtivo além de concorrer para a regeneração do criminoso, também concorria para a conservação de sua saúde. Rufino de Almeida, administrador durante a década de 1860

²⁸⁶ *Ibidem.* p. 312.

²⁸⁷ *Ibidem.* p. 313.

²⁸⁸ O estudo de João Fernandes Lopes sobre as colônias penitenciárias está encardinado em conjunto com outros livros que pertenceram ao professor de direito penal Gervásio Fioravanti. o livro foi catalogado na biblioteca da Faculdade de Direito do Recife sob o nome do primeiro dos trabalhos encadernados que é: MORAES, Andrade Bezerra da R. *Estudo sobre os sistemas penitenciarios e a decima questão do programa do Congresso Jurídico Americano*. Belém: Imprensa Oficial, 1900. No final do texto encontramos o nome do autor, João Fernandes Lopes, o local e o ano em que publicou, Recife, 1888. A citação encontrasse nas páginas 5 e 6 do referido estudo.

e de 1870, também compartilhou dessa opinião, abrindo uma fábrica dentro da Casa de Detenção do Recife e colocando vários dos detentos para trabalhar nela.²⁸⁹

Como lembram Flávio Albuquerque Neto e Clarissa Maia, a discussão em torno do trabalho e da educação moral como meios de reabilitar o criminoso eram um lugar comum na primeira metade do século XIX. Ao trabalho caberia a ressocialização do criminoso, já à educação caberia afastar os indivíduos dos vícios e ideias perniciosas, moralizando-o e, assim, contribuindo para o desenvolvimento da civilização.²⁹⁰

Se no campo dos discursos o trabalho prisional e a educação eram recorrentemente apontados como as principais soluções para o problema da criminalidade no Brasil, na prática pouco investimento se fazia tanto em uma quanto na outra. Dessa forma, ambas careciam ainda de grandes investimentos e reformas por parte do Estado.

Flávio Albuquerque Neto e Clarissa Maia apontam, por exemplo, o quanto as oficinas de trabalho que foram instaladas na casa de detenção do Recife sob a administração de Rufino de Almeida tiveram dificuldades para funcionar, fechando alguns anos após seu início. Foi com recursos próprios que o administrador da casa de detenção adquiriu os equipamentos para montar a oficina seguindo o modelo Auburn, que durante seus primeiros anos rendeu bons frutos.

A experiência de Almeida, Segundo os autores, era um exemplo de que não havia uma política prisional que sustentasse na prática os vários discursos de valorização do trabalho como elemento regenerador do criminoso. Sempre que a questão das oficinas de trabalho entraram em pauta na Assembléia Provincial, discutia-se primeiro se ela era capaz de gerar dividendos para a província, ficando a questão da recuperação do criminosos através do trabalho em segundo plano. Assim, segundo eles, os trabalhos nas oficinas da casa de correção teriam tomado mais feições econômicas do que correcionais.²⁹¹

Note-se que os trabalhos de Bandeira Filho também revelam a situação precária das prisões e casas de correção brasileiras no durante o final da década de 1870. Segundo ele, “a execução das penas no Brazil inutilisa as condemnações; não há prisões

²⁸⁹ ALBUQUERQUE NETO, Flávio Sá Cavalcanti de; MAIA, Clarissa Nunes. *O trabalho prisional na casa de detenção do Recife no século XIX*. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro, vol. 3, nº 2, maio-agosto 2011, pp. 187- 202.

²⁹⁰ *Idem.* p. 191.

²⁹¹ *Ibidem.* p. 199-200.

apropriadas, os condenados vivem na ociosidade em quasi toda parte, e os maiores abusos são acobertados com a falta de recursos”.

Já sobre as penas com trabalho ele afirmou que “a grande idéa moralizadora do trabalho ainda não conseguiu penetrar nas prisões, e constituir-se a regra geral”. O autor ressaltava que nas poucas casas de correção que haviam sido construídas não se impunha aos presos nenhum tipo de trabalho, havendo ainda poucas escolas e raríssimo ensino religioso. Assim, “vivem os desgraçados no ocio, aperfeiçoando-se na pratica dos vicios, e, si entram corrompidos, saem aptos para commetter toda sorte de attentados”.²⁹²

A situação da educação aparentemente não era muito melhor do que a do trabalho prisional. A instrução pública no último quartel do século XIX recebeu um bom incentivo por parte do governo central nas décadas de 1870 e de 1880, como afirmam os artigos de Ana Luiza Costa e de Cyntia Veiga já citados anteriormente nesse capítulo.

No que diz respeito aos investimentos do governo provincial em educação, os números também são positivos. Um artigo do jornal *A Provincia* sobre o número de escolas públicas abertas entre os anos de 1856 e 1871, revela-nos que entre os anos de 1862 e 1871 abriram-se 211 escolas novas, um número, segundo o artigo, muio superior aos da década de 1850.²⁹³

Entretanto, os envolvidos com o dia a dia da educação e da instrução em Pernambuco não eram tão otimistas com tais números e reclamavam mais melhorias para o ensino local. No periódico *O gremio dos professores primarios*²⁹⁴ de 10 de abril de 1884, por exemplo, criticava-se além da indiferença do governo com a questão do ensino também a especulação que se fazia do ensino público primário em detrimento dos professores comprometidos com a educação. A crítica do periódico, assim como o do *seis de outubro*, se referia especificamente a contratação sem concurso de professores que não eram formados na escola normal em troca de favores eleitorais.²⁹⁵

João Mello Cabral escrevendo para o periódico *O estímulo* em 1888 viria a criticar novamente a utilização do magistério como joguete político. Segundo ele, a

²⁹² BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. *A questão penitenciária no Brazil*. Revista Brasileira, Rio de Janeiro, A. 1, Tomo IV, abr-jun de 1880, pp. 77-79.

²⁹³ *A Provincia*. A. II, N. 104. 12 de setembro de 1873.

²⁹⁴ o periódico fazia parte do grêmio que representava os professores primários da província de Pernambuco naquela época.

²⁹⁵ *O gremio dos professores primarios*, A. 2, N. 6, 10 de abril de 1884.

insegurança dos professores primários residiria no fato de que, se eles não participassem da política local, poderiam estar na capital um dia e no outro estarem nos lugares mais inóspitos.

Além disso, Mello Cabral também acusou os delegados literários de serem, em sua maioria, ignorantes e despóticos e de perseguirem os professores caso eles não se dobrassem aos seus caprichos. Por fim, ele critica a falta de pagamento regular para os docentes primários.²⁹⁶

No ano de 1884, *O gremio dos professores primarios*, através de artigo, voltou a reclamar das ações do governo da província com relação ao ensino público, mas dessa vez era para se posicionar contra um projeto de lei em tramitação na câmara provincial. O projeto previa uma maior autonomia do governo provincial em alocar professores entre municípios, o que era visto pelo jornal como uma moeda de troca tendo em vista favores políticos. O artigo ainda revela outros projetos de lei, segundo o autor, tão prejudiciais para o ensino quanto o acima citado, a exemplo do que reduzia os vencimentos dos empregados provinciais – inclusive dos professores – em dois terços, o que extinguiu as escolas noturnas e o que mandava suprimir as cadeiras frequentadas por menos de vinte alunos.²⁹⁷

Os meios materiais necessários para o ensino, dos quais os próprios prédios destinados às escolas, também foram criticados pelo periódico. As reclamações, sempre destinadas ao governo provincial, versavam sobre a não aquisição de casas ou prédios para o funcionamento das escolas seja na capital, seja no restante da província. À falta de prédios próprios se associava a dificuldade de se acharem casas para alugar com estrutura e preços compatíveis com as verbas que os professores possuíam para tal fim. Muitas casas não tinham condições de salubridade para funcionar como escolas, umas eram pequenas demais, outras caras demais.²⁹⁸

Para além dos prédios, também faltavam verbas para materiais básicos do dia a dia como mobília – que nem todas as escolas possuíam –, esferas e mapas geográficos, contadores mecânicos, coleções de traslados e modelos de desenhos, bibliotecas, relógios, entre tantos outros materiais. Segundo o artigo, constatava-se a falta desse tipo

²⁹⁶ *O estímulo*. A. 1, N. 2, 18 de outubro de 1888.

²⁹⁷ *O gremio dos professores primarios*, A. 2, N. 10, 10 de junho de 1884.

²⁹⁸ *O gremio dos professores primarios*, A. 2, N. 16, 10 de setembro de 1884

de material em várias escolas da província exceto em três que por isso eram chamadas de escolas-modelos.²⁹⁹

Ainda houveram outras tantas críticas relacionadas aos métodos de ensino, ao conteúdo do que se ensinava e a falta de programas de educação por parte do governo. A parte dessas críticas eram feitas por republicanos que acusavam o governo imperial de utilizar métodos de ensino ultrapassados.³⁰⁰

Durante o último quartel do século XIX, tanto a educação quanto o trabalho apareceram como alternativas para alguns dos problemas nacionais, dentre eles a criminalidade. Dessa forma, inevitavelmente elas acabaram se tornando pauta política, assim como a criminalidade, pelo menos no plano dos discursos. No plano das práticas, o que os indícios nos deixam entrever é que apesar da quantidade de escolas fundadas ou das casas de correção construídas pelo país, ainda havia muito a ser feito e investido para que tanto a educação pública quanto o trabalho prisional pudessem vir a exercer a mudança social que se esperava deles.

Dessa forma, de tão propalados como soluções para os mais diversos problemas nacionais a educação e o trabalho não poderiam deixar de estar presentes nos discursos de vários intelectuais, bacharéis, juízes, delegados, políticos e professores, uma vez que as duas questões circulavam entre todos eles.

²⁹⁹ *Idem.*

³⁰⁰ *O estímulo*. A. 1, N. 2, 18 de outubro de 1888; *O seculo*. A. 1, N. 5, 15 de novembro de 1883; *O seculo*. A. 2, N. 5, 15 de junho de 1884.

4. Considerações finais

Diante do que foi dito no decorrer desse trabalho, podemos perceber a relevância que a Escola do Recife teve na recepção das ideias jurídico-penais em Pernambuco e no Brasil nas duas últimas décadas do século XIX. Baseadas em critérios científicos, tanto a Antropologia Criminal quanto a Sociologia Criminal acabaram por criminalizar as classes mais pobres. O modo pelo qual fizeram isso foi, no caso da primeira, através dos gabinetes de identificação, e, no caso da segunda, através da identificação da pobreza com a criminalidade. Para ambas as escolas, a ociosidade e a vagabundagem seriam alguns dos “vícios” característicos do criminoso cuja solução seria ou a educação ou o trabalho.

De qualquer forma, nosso trabalho ainda diz pouco sobre a apropriação de ideias e o uso delas pelos membros da Escola do Recife. Como nos debruçamos somente sobre as ideias jurídico-penais, pouco analisamos as apropriações das ideias de Spencer, de Haeckel e de Comte entre seus membros.

Também faltam trabalhos que explorem se houve uma prática política de rua por parte dos integrantes da escola e se havia ligações entre as novas ideias e essas práticas. Nesse contexto, também seria relevante identificar se os membros liberais e conservadores do grupo fizeram uso político-partidário dessas ideias novas, uma vez que, para o caso dos republicanos, temos os trabalhos de Marc Hoffnagel e de Ângela Alonso.

Para além do campo das ideias, a partir do que aqui foi dito, abrem-se novas possibilidades de estudo sobre a criminalidade em Pernambuco. Trabalhos que analisem os processos crime nesse período, por exemplo, poderiam averiguar não só o alcance que essas ideias tiveram, mas também as suas consequências. Seria possível entender de que forma elas foram utilizadas dentro da prática jurídica, percebendo o quanto eram aceitas dentro dos tribunais.

Outra instituição que poderia revelar significativos aspectos sobre a apropriação das ideias jurídico-penais em Recife seria a Casa de Detenção. Seria importante averiguar, através de seus registros, qual foi o impacto dessas ideias tanto na política repressiva quanto na própria instituição.

Nesse sentido, o gabinete de identificação criminal em Pernambuco é outro objeto de estudo que ainda não recebeu a devida atenção. Entender seu funcionamento seria de grande valor para compreender como se construiu um perfil da criminalidade em Pernambuco nas décadas posteriores à recepção das novas ideias jurídico-penais. Esse estudo também seria importante para entender o impacto dessas ideias na sociedade pernambucana do começo do século XX.

Também fica por ser feito a apropriação dessas ideias em Pernambuco após o período de nosso estudo. Como essas escolas penais se desenvolveram e se elas mantiveram suas distinções .

Optar pelo estudo da recepção dessas ideias jurídico-penais em Pernambuco levou-nos a deixar de lado as outras possibilidades elencadas acima. Acreditamos que a partir dessa dissertação outros historiadores terão a possibilidade de tratar do impacto dessas ideias na esfera das instituições e das práticas repressivas, produzindo um panorama mais amplo da atuação delas dentro da sociedade recifense.

5. Fontes e Bibliografia

Fontes:

Fontes Manuscritas:

Coleção João Alfredo, *Secção de correspondências recebidas*, Biblioteca Central da Universidade Federal de Pernambuco (BC – UFPE)

Fontes Impressas:

Periódicos e folhetos:

ARAÚJO, João Vieira de. *A constituição federal e as sciências penaes*: discurso pronunciado no congresso nacional na sessão de 28 de janeiro de 1891. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

Archives de Anthropologie Criminelle et des Sciences Penales. Paris, Tome Troisième, 1888.

A Cultura Academica

A Epocha

A Provincia

A Republica: órgão do club republicano acadêmico.

BEVILAQUA, Clovis. *Educação cívica*. Promovida pela Officina Litteraria Martins Junior. Recife: Jornal do Recife, 1904.

CAMARA, Phaelante da. *Conferencia pronunciada na Federação Operaria Christã em homenagem a lei reguladora dos syndicatos profissionais no Brazil*. Recife: Albergue Typographico, 1907.

CAMARA, Phaelante da. *Dois discursos em homenagem a Martins Junior*. Recife: Imprensa Industrial, 1904.

Congresso Academico

DÓRIA, Franklin. *Discursos sobre a instrução pronunciados por Franklin Dória na camara dos deputados*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1877.

Folha do Norte

Iracema: periodico litterario-abolicionista

Jornal do Comercio

Jornal do Recife

O Conservador Academico

O Democrata

O Direito

O Escalpello: estudos criticos de politica, letras e costumes. Recife: Typographia Industrial, 1881.

O estimulo

O gremio dos professores primarios

O Industrial: revista de industrias e artes

O seculo

Resposta ao artigo do Dr. Phaelante da Camara: publicado no *A Provincia* de 13 de maio de 1906. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1906.

Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife

Revista Brasileira

Victoria: homenagem dos habitantes da freguezia do poço da panella ao batalhador incansavel, ao benemérito democrata, ao tribuno do povo Dr. Jose Mariano Carneiro da Cunha em honra ao dia da Victoria abolicionista. Número Único. 03 de junho de 1888.

Demais fontes impressas:

Annaes do Congresso Constituinte da Republica. Vol. II. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. *As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica* (estudo comparativo). 8^a. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977.

ARANHA, Graça. *Discurso de recepção ao acadêmico Sousa Bandeira.* In: ARANHA, Graça. *Discursos acadêmicos (1897-1906).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1934.

ARAÚJO, João Vieira de. A nova escola de direito criminal: os juristas italianos E. Ferri, F. Puglia e R. Garofalo. *O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, A. XVI, V. 47, set.-dez. de 1888.

_____. *Anthropologia criminal.* *O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, A. XVII, V. 49, mai.-ago. de 1889, pp. 177-184.

_____. A revisão do código penal. *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, A. VII, 1897.

_____. *Ensaio de direito penal, ou, repetições escriptas sobre o Codigo criminal do Imperio do Brazil*. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1884.

_____. *Codigo criminal brasileiro: commentario philosophico-scientifico em relação a jurisprudência e a legislação comparada*. Recife: J. N. de Souza, 1889.

_____. Naturalismo critico e direito penal. *O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, A. XXII, V. 49, set.-dez. de 1894.

BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. A questão penitenciária no Brazil. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, A. 1, Tomo IV, abr-jun de 1880.

BARRETO, Tobias. *Obras Completas IV: Discursos*. Aracajú: Edição do Estado de Sergipe, 1925.

_____. *Obras completas V: Menores e loucos e fundamentos do direito de punir*. Aracajú: Edição do Estado de Sergipe, 1926.

_____. *Obras completas IX: Questões Vigentes*. Aracajú: Edição do Estado de Sergipe, 1926.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Ebooks Brasil. S.d.

BEVILAQUA, Clovis. Noticias e analyses. *Revista Academica da Faculdade de Direito do Recife*, Recife, ano 1, nº 1, 1891, p. 178-180.

_____. *Criminologia e Direito*. Salvador: Livraria Magalhães, 1896.

_____. *Esboços e Fragmentos*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1899.

_____. *Estudos de Direito e Economia Politica*. Recife: Officina Typographica, 1886.

_____. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2ª. ed. Brasília: INL-Conselho Federal de Cultura, 1977.

_____. *Juristas Philosophos*. Salvador: Livraria Magalhães, 1897

_____. *Le Bon e a psychologia dos povos*. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, ano 2, tom. 5, jan-mar, 1896. pp. 329-339.

_____. *Obra filosófica*. Vol. 2. São Paulo: EDUSP; Grijalbo, 1976.

BLAKE, Augusto Vitorino Alves Sacramento. *Diccionario bibliographico brasileiro*. 4º vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898.

CAMARA, Phaelante da. Aprígio Guimarães. *A Cultura Academica*. A. 1, V. 1, set.-out. de 1904.

_____. *Memória histórica da Faculdade do Recife anno de 1903*. Recife: Imprensa Industrial, 1904.

COSTA, Pereira da. *A idéia abolicionista em Pernambuco*. Revista do IAHGPE. Recife, nº 42, 1891, pp. 247-262.

Falla com que o Exm. Sr. Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque abriu a sessão da Assembléa Provincial de Pernambuco no dia 1 de março de 1880. Recife: Typ. de Manoel Figueroa de Faria e Filho, 1880.

Falla com que o Exm. Dr. Franklin Américo de Menezes Doria abriu a Sessão da Assembleia Legislativa de Pernambuco em 1º de março de 1881. Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1881.

Falla com que o Exm. Dr. Antonio Epaminondas de Barros Correia 1º vice-presidente da província abriu a sessão da Assembleia Legislativa de Pernambuco em 1º de março de 1882 e officio com que o mesmo doutor entregou a administração da província ao Exm. Sr. Conselheiro Liberato Barroso. Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1882.

Falla com que o Exm. Sr. Conselheiro Francisco Maria Sodrê Pereira abriu no 1º de março de 1883 a Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco. Pernambuco: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1883.

Falla com que o Exm. Sr. Presidente Desembargador José Manuel de Freitas abriu a sessão da Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco no dia 3 de março de 1884. Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1884.

Falla que o presidente da província Conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior dirigio à Assembleia Legislativa de Pernambuco no dia de sua instalação a 6 de março de 1886. Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1886.

Falla que à Assembleia Legislativa provincial de Pernambuco no dia de sua instalação a 2 de março de 1887 dirigio o Exm. Sr. Presidente da provincia Dr. Pedro Vicente de Azevedo. Recife: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria e Filhos, 1887.

Falla que à Assembléa Legislativa provincial de Pernambuco no dia de sua instalação a 15 de setembro de 1888, dirigio o Exm. Sr. presidente da provincia, desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade. Recife: Typographia de Manoel de Figueiroa Faria e Filhos, 1888.

FERRI, Enrico. *Criminal Sociology*. New York: D. Appleton and Company, 1896.

IHERING, Rudolf Von. *A lucta pelo direito*. Recife: Livraria Fluminense, 1885.

LINDSEY, Edward. The International Congress of Criminal Antropology: a review. *Journal of the American Institute of Criminal Law and Criminology*, vol. 1, nº. 4, 1910, pp. 578-588.

LOMBROSO, Cesare. *L'uomo delinquente in rapporto all'antropologia, alla giurisprudenza e dalla psichiatria*. 1º Vol. 5ª edição. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1896.

LUNA FILHO, Adelino. A nova escola de direito criminal. *Revista Academica*, Recife, A. 1, 1891.

MARROCOS, Francisco Alcedo da Silva. *Dissertação e theses apresentadas à Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Typographia do Jornal do Recife, 1896.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado em 6 de março de 1898 pelo governador Dr. Joaquim Corrêa de Araujo. Recife: Typ. De Manoel Figueirôa de Farias e Filhos, 1898.

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado em 6 de março de 1899 pelo governador Dr. Joaquim Corrêa de Araujo. Recife: Typ. De Manoel Figueirôa de Farias e Filhos, 1899

Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do estado em 6 de março de 1900 pelo Exm. Sr. Desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, vice-presidente do senado no exercício de governador do estado. Recife: Typ. De Manoel Figueirôa de Farias e Filhos, 1900.

MORAES, Andrade Bezerra da R. *Estudo sobre os systemas penitenciarios e a decima questão do programa do Congresso Jurídico Americano*. Belém: Imprensa Oficial, 1900.

NABUCO, Joaquim. *Campanha abolicionista no Recife: eleições de 1884*. Recife: FUNDAJ-Massangana, 1988.

ORLANDO, Artur. *Ensaio de crítica*. São Paulo: Grijalbo, EDUSP, 1975.

PEREIRA, José Higino Duarte. Prefácio do tradutor. In: LISZT, Franz Von. *Tratado de direito penal alemão*. Rio de Janeiro: F. Briguiet e C., 1899, pp. XXIX-LXXVIII.

RIO, João do. *O momento literário*. Rio de Janeiro: Garnier, s.d.

RODRIGUES, Raimundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brazil*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1894.

_____. Métissage, dégénérescence et crime. *Archives d'Anthropologie Criminelle*, V. 14, N. 83, 1899.

ROMERO, Silvio. *A litteratura brasileira, sua relações com a portugueza; o neo-realismo*. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, A. 1, Tomo 2, outubro-dezembro de 1879.

_____. *A prioridade de Pernambuco no movimento espiritual brasileiro*. *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, A. 1, Tomo 2, outubro-dezembro de 1879.

_____. *A philosophia no Brazil: estudo critico*. Porto Alegre: Typographia da Deutsche Zeitung, 1878.

_____. *Compendio de historia da litteratura brasileira*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906.

_____. *Ensaio de sociologia e litteratura*. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1900.

_____. *Evolução da litteratura brasileira: vista sintetica*. S.l: Campanha, 1905

_____. *Historia da litteratura brasileira: Tomo segundo (1830-1877)*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1888.

_____. *Machado de Assis - estudo comparativo de litteratura brasileira*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1897.

_____. *Novos estudos de litteratura contemporanea*. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1898.

_____. *Outros estudos de litteratura contemporanea*. Lisboa: Tipografia da A. Editora, 1906.

_____. *Provocações e debates: contribuição para o estudo do Brasil social*. Porto: Livraria Chardron, 1910.

_____. *Zéverissimações ineptas da critica: repulsas e desabafos*. Porto: Comercio do Porto, 1909.

ROSAS FILHO, Tito dos Passos de A. *Dissertação e theses apresentadas a Faculdade de Direito para o concurso a realizar-se em junho*. Recife: Phanteon das Artes, 1895.

_____. Sobre a tendencia do direito criminal moderno. *Revista Academica*, Recife, A. V, 1895.

SOUZA, José Soriano de. *Lições de Philosophia elementar, racional e moral*. Recife: Livraria Academica de João Alfredo de Medeiros. 1871.

TARDE, Gabriel. *A criminologia comparada*. Ebooks Brasil, 2004. p. 50.

VERISSIMO, José. *História da literatura brasileira*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1915

Referências Bibliográficas:

ABREU, Martha Campos; MARZANO, Andrea Barbosa. *Entre palcos e músicas: caminhos de cidadania no início da República*. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 121-150.

ADORNO, Sergio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). *História das prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. pp. 35-77.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *A reforma prisional no Recife oitocentista. Da cadeia à Casa de Detenção (1830-1872)*. Recife: Dissertação de Mestrado UFPE, 2008.

_____. Da Cadeia à Casa de Detenção: A reforma prisional no Recife em meados do século XIX. In: Clarissa Nunes Maia; Flávio de Sá C. A. Neto; Marcos Bretas; Marcos Costa. (Org.). História das Prisões no Brasil, vol II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v. II, p. 75-119.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. *A vala comum da "raça emancipada":* abolição e racialização no Brasil, breve comentário. História Social (UNICAMP), nº 19, 2010, pp. 63-90.

ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império.* São Paulo: Paz & Terra, 2002.

_____. *A década monarquista de Joaquim Nabuco.* Revista da USP, vol. 82, 2009, pp. 65-79.

_____. *O Abolicionista Cosmopolita: Joaquim Nabuco e a rede abolicionista transnacional.* Novos Estudos CEBRAP, vol. 88, 2010, pp. 54-70.

ALVAREZ, Marcos Cesar. *A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais.* DADOS, Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, vol. 45, nº 4, 2002, pp. 677-704.

_____. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930).* São Paulo: IBCCRIM, 2003.

_____; SALLA, Fernando; SOUZA, Antonio Luis. A Sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. *Justiça & História*, Porto Alegre, vol. 3, n. 6, 2003, pp. 97-130.

ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. *Recife, culturas e confrontos.* Recife: EDUFRN, 1998.

BARBOSA, Ivan Fontes. *A escola do Recife e a sociologia no Brasil.* Tese de doutorado. Recife: UFPE, 2010.

BARROSO FILHO, Geraldo. *Crescimento urbano, marginalidade e criminalidade: o caso do Recife (1880-1940).* Dissertação de mestrado. Recife: UFPE, 1985.

BLANCKAERT, Claude. *Lógicas da antropotecnia: mensuração do homem e bio-sociologia (1860-1920).* Revista Brasileira de História. São Paulo, vol. 21, nº 41, 2001, pp. 145-156.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico: noções de filosofia do direito.* São Paulo: Ícone, 2006.

CANCELLI, Elizabeth. *Criminosos e não criminosos na História.* Textos de História (UnB), Brasília, vol. 3, nº. 1, 1996, pp. 53-81.

_____. *Cultura do crime e da lei: 1889-1930.* Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: O aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro-São Paulo: EdUERJ/EDUSP, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. *Cidadania: tipos e percursos*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, 1996, pp. 337-359.

_____. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

_____. (org.) *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. ; *Radicalismo e republicanismo*. In: CARVALHO, Jose Murilo de, NEVES, Lúcia Maria Bastos (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. pp.21-40.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo, Recife (1822-1850)*. 2ª.ed. Recife: Editora da UFPE, 2002.

CASTILHO, Celso. *Abolitionism Matters: The Politics of Antislavery in Pernambuco, Brazil, 1869-1888*. Tese de doutorado. Berkley: UniversityofCalifornia, 2008.

CHACON, Vamireh. *Da escola do Recife ao código civil (Artur Orlando e sua geração)*. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1969.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COELHO, Edmundo Campos. *A Oficina do Diabo*. Rio de Janeiro: Record, 2005

COSTA, Ana Luiza Jesus da. *As escolas noturnas do município da corte: Estado imperial, sociedade civil e educação do povo*. Educação Social. Campinas, vol. 32, nº. 114, jan.-mar. 2011, pp. 53-68.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. *Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.

_____. ; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Quase-cidadão*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2007.

DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Epoque: a medicalização do crime*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DOS SANTOS, Elaine Maria Geraldo. *A face criminosa: o neolombrosianismo no Recife na década de 1930*. Dissertação de mestrado. Recife: UFPE, 2008.

EISENBERG, Peter. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

FAUSTO, Boris. Controle social e criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890-1924). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

_____. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

FERLA, Luiz Antonio Coelho. *Feios, sujos e malvados sob medida: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945)*. São Paulo: Tese de doutorado USP, 2005

GIBSON, Mary S. Cesare Lombroso and Italian Criminology: theory and politics. In: BECKER, Peter e WETZELL, Richard F. (eds.). *Criminals and their scientists: the history of criminology in international perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. pp. 137-158.

GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José (orgs.). *Liberdade por um Fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

HOFFNAGEL, Marc Jay. *From monarchy to republic in northeastern Brazil: the case of Pernambuco, 1868-1895*. Tese de Doutorado. Ann Arbor: Indiana University, 1975.

_____. *O Partido Liberal de Pernambuco e a Questão Abolicionista, 1880-88*. Revista CLIO. Série História do Nordeste (UFPE), nº. 23, 2005, pp. 07-24.

_____. *Rumos do republicanismo em Pernambuco*. In: DANTAS, Leonardo Silva (org). *A República em Pernambuco*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/ Massangana, 1990.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. *Modos de representação política: o experimento da primeira república brasileira*. Belo Horizonte-Rio de Janeiro: Editora da UFMG-IUPERJ, 2009.

_____. *Teoria das elites*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

HENDRICKS, Howard Craig. *Education and maintenance of the social structure: the Faculdade de Direito do Recife and the brazilian northeast, 1870-1930*. Tese de Doutorado. Nova Iorque: State University of New York at Stony Brook, 1977.

KALUSZYNSKI, Martine. International congresses of criminal anthropology. Structuring the French and international criminological movement (1886-1914) In: BECKER, P.; WETZELL, R. (eds.). *The Criminal and their Scientists: Essays on the History of Criminology*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, pp. 301-316.

LEMOS, Renato. *A alternativa republicana e o fim da monarquia*. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs). *O Brasil imperial, volume III: 1870-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MACHADO NETO, Antonio Luis. *História das idéias jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1969.

MAIA, Clarissa Nunes. *Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915*. Tese de doutorado. Recife: UFPE, 2001.

_____. *Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX*. São Paulo: Annablume, 2008.

_____. *A cada de detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915)*. In: BRETAS, Marcos Luis; COSTA, Marcos; MAIA, Clarissa Nunes; Flávio de Sá C. A. Neto (orgs.). *História das prisões no Brasil*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

_____; ALBUQUERQUE NETO, Flávio Sá Cavalcanti de. *O trabalho prisional na casa de detenção do Recife no século XIX*. Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro, vol. 3, nº 2, maio-agosto 2011, pp. 187- 202.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. *Fundamentos da pena*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MARTINS, Maria Fernandes Vieira. *A velha arte de governar: O conselho de Estado no Brasil Imperial*. *Revista TOPOI*, V. 7, N. 12, jan.-jun. 2006, pp. 178-221.

MELLO, Maria Tereza Chaves de. *A modernidade republicana*. *Revista Tempo*. Rio de Janeiro, vol. 13, nº. 26, 2009, pp. 15-31.

MORAES FILHO, Evaristo de. *Medo à utopia: o pensamento social de Tobias Barreto e Silvio Romero*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985

MOTA, Carlos Guilherme Mota; FERREIRA, Gabriela Nunes (coords.). *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro (1850-1930)*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MUCCHIELLI, Laurent. *Criminology, Hygienism and Eugenics in France, 1870-1914: the medical debates on the elimination of "incorrigible"*. In: BECKER, Peter e WETZELL, Richard F. (ed). *Criminals and their scientists: the history of criminology in international perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. pp. 207-229.

_____. (dir.). *Histoire de la criminologie française*. Paris: L'Harmattan, 1994.

NASCIMENTO, Luiz do. *História da Imprensa em Pernambuco (1821-1954)*. Vol. 2. Recife: Imprensa Universitária da UFPE, 1966.

NEVES, Margarida de Souza. *Ciência, civilização e República*. In: HEIZER, Alda; VIDEIRA, Antonio Augusto Passos (orgs.). *Ciência, Civilização e República nos trópicos*. Rio de Janeiro: MAUAD X, 2010.

NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

OZANAM, Israel. *Capoeira e capoeiras entre a Guarda Negra e a Educação Física no Recife*. Recife: Dissertação de mestrado, Recife: UFPE, 2013.

PAIM, Antonio. *A filosofia da Escola do Recife*. 2ª ed. São Paulo: Convívio, 1981.

_____. *Historia das idéias filosóficas no Brasil*. São Paulo: Gijalbo, 1967.

PATTO, Maria Helena Souza. “*Escolas cheias, cadeias vazias*” nota sobre as raízes ideológicas do pensamento educacional brasileiro. Estudos Avançados, vol. 21, 2007, pp. 243-266.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Fronteiras da ordem, limites da desordem: violência e sensibilidade no sul do Brasil, final do século XIX*. In: GAYOL, Sandra; PESAVENTO, Sandra Jatahy (orgs.). *Sociabilidades, justiças e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008, pp. 7-55.

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins fontes, 2005.

RENNEVILLE, Marc. *L'anthropologie du criminel en France*. Criminologie, vol. 27, nº 2, 1994, pp. 185-209.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. 2ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RIBEIRO, Gladys Sabina (org). *Brasileiros e cidadãos. Modernidade política (1822-1930)*. São Paulo: Alameda, 2008.

_____. *Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal*. Tempo, Revista do Departamento de História da UFF, v. 22, 2009, p. 101-117.

RIBEIRO FILHO, Carlos Antonio Costa. *Clássicos e positivistas no moderno direito penal brasileiro: uma interpretação sociológica*. In: HERSCHMANN, Micael M.; PEREIRA, Carlos Alberto M. (orgs.). *Invenção do Brasil moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

_____. *Cor e Criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.

RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. *Considerações acerca do campo jurídico e da cultura política na passagem à modernidade no Brasil*. Passagens, Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, vol. 2, nº. 3, janeiro 2010, pp. 39-53.

SALLA, Fernando A. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.

SALLES, Ricardo. *As águas do Niágara, 1871: crise da escravidão e o caso saquarema*. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil imperial, volume III: 1870-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. pp. 39-82.

SALLES, Ricardo. *O império do Brasil no context do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado*. Revista Alamanack, Guarulhos, n. 04, p. 5-45, 2º semestre 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Mozart Linhares da. *Eugenia, Antropologia criminal e prisões no Rio Grande do Sul*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870-1930)*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2012.

SLENES, Robert Wayne Andrew. *Na Senzala, Uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava (Brasil sudeste, século XIX)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOUZA, Felipe Azevedo e. *Direitos políticos em depuração: a Lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880*. Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 2012.

VAREJÃO, Marcela. *A Escola do Recife, o direito e o papel de Tobias Barreto na emancipação mental brasileira*. In: Luciene Dal Ri; Arno Dal Ri Jr.. (Org.). *A latinidade da América Latina: Enfoques histórico-jurídicos*. Sao Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

_____. *Il positivismo dall'italia al brasil: sociologia del diritto, giuristi e legislazione (1822-1935)*. Milão: Giuffrè Editore, 2005

VAREJÃO, Marcela. João Vieira de Araújo (1844-1923): paradigmas italianos na Faculdade de Direito do Recife e um comentário antecipado à legislação penal em 1901. *Revista Jurídica* (Campinas), vol. 16, n. 1, 2000.

VEIGA, Cynthia Greive. *Escola pública para os negros e pobres no Brasil: uma invenção imperial*. Revista Brasileira de Educação, vol. 13, nº. 39, set/dez de 2008, pp. 502-516.

VEIGA, Gláucio. *Historia das idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Editora da UFPE, 1984.

VELLOSO, Monica Pimenta. *O modernismo e a questão nacional*. In: DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (orgs.). *O tempo do liberalismo excludente: da proclamação da República à Revolução de 1930 (O Brasil republicano, Vol. 1)*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.